



**LEI Nº 0587/2019**

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES  
ORÇAMENTÁRIAS PARA O  
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.**

**Capítulo I - Disposições Preliminares**

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2.º, da Constituição Federal, no art. 85 da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2020, compreendendo:

- I - as metas e as prioridades da administração municipal;
- II - a organização e estrutura do orçamento;
- III - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições gerais.

Parágrafo único. Integram esta lei os seguintes anexos:

I – **Anexo I**, de metas fiscais, composto dos demonstrativos:

- a) das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;
- b) da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2018;
- c) das metas fiscais previstas para 2020, 2021 e 2022, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2017, 2018 e 2019;
- d) da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;
- e) da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;
- f) da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;
- g) da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000;
- h) da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000.



II – Anexo II, de Riscos Fiscais e providências, contendo a avaliação dos riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000.

III – Anexo III, de caráter informativo e não normativo, contemplando o detalhamento dos Programas e Ações com execução prevista para o exercício financeiro de 2020, o qual deverá servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizado pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.

IV – Anexo IV, informando as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, em cumprimento ao disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

## **Capítulo II - Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal**

Art. 2º A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2020 e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de déficit primário consolidado, de R\$. -7.572.895,25 (menos sete milhões, quinhentos e setenta e dois mil, oitocentos e noventa e cinco reais, vinte e cinco centavos), conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo I a esta Lei.

§ 1º A meta de resultado primário poderá ser ajustada quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas;

§ 2º Na hipótese prevista pelo § 1º, o demonstrativo de que trata a alínea "a" do inciso I do parágrafo único do art. 1º desta Lei deverá ser reelaborado e encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual, acompanhado da memória e metodologia de cálculo devidamente atualizadas.

§ 3º Durante o exercício de 2020, a meta resultado primário poderá ser reduzida até o montante que corresponder à frustração da arrecadação das receitas que são objeto de transferência constitucional, com base nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal.

§ 4º Para os fins do disposto no § 3º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores que forem arrecadados em cada mês, em comparação com igual mês do ano anterior.

§ 5º Nas hipóteses de atualização ou redução da meta de resultado primário, nas hipóteses estabelecidas neste artigo, e para efeitos da audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, a meta alcançada será comparada com a meta ajustada.

Art. 3º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2020 relacionadas com a execução de programas e ações orçamentárias estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2018/2021 - Lei nº 0428/2017, de 19 de setembro de 2017, e suas alterações, especificadas no Anexo III, integrante desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária.

§ 1º Sem prejuízo do disposto no inciso III do parágrafo único do art. 1º desta Lei, as metas e prioridades de que trata o *caput*, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas até a data do encaminhamento ao Poder Legislativo da proposta orçamentária para 2020, se surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.



§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo 1º, as alterações do Anexo III serão evidenciadas em demonstrativo específico, a ser encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

### **Capítulo III - Da Organização e Estrutura do Orçamento**

Art. 4º O Orçamento do Município terá sua despesa discriminada por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação orçamentária, instrumento de programação e natureza de despesa detalhada até o nível de elemento.

§ 1º O conceito de órgão corresponde ao maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

§ 2º O conceito de unidade orçamentária corresponde ao menor nível da classificação institucional e sua classificação atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 3º O conceito de instrumento de programação envolve um conjunto de operações que contribuem para atender ao objetivo de um programa, observando o seguinte:

I - incluem-se no conceito de instrumentos de programação as transferências obrigatórias ou voluntárias a outros entes da Federação e a pessoas físicas e jurídicas, na forma de subsídios, subvenções, auxílios, contribuições e concessão de empréstimos e financiamentos; e

II - os instrumentos de programação, de acordo com suas características, podem ser classificados como atividades, projetos ou operações especiais.

§ 4º Os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial são aqueles dispostos na Portaria n.º 42 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, e em suas alterações.

§ 5º Os conceitos e códigos de categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa são aqueles dispostos na Lei Federal nº 4.320/1964 e na Portaria Interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal n.º 163, de 4 de maio de 2001, e em suas alterações.

§ 6º As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município, serão consignadas em unidade orçamentária específica.

§ 7º Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no inciso V do parágrafo único do art. 7º desta Lei.

Art. 5º Independentemente da natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes.

Parágrafo único. As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão executadas obrigatoriamente por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 6º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas dos Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos,



autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dele recebam recursos, devendo a correspondente execução ser registrada no sistema Integrado de execução orçamentária e financeira a que se refere o art. 48, § 6º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 7º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no art. 85 da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/1964, e será composto de:

I - texto da Lei;

II – consolidação dos quadros orçamentários;

Parágrafo único. Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, os seguintes quadros:

I - discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II – demonstrativo da evolução da receita, por origem, em atendimento ao disposto no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000;

III – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000;

IV – quadro que evidencie, em colunas distintas, as receitas por origem e as despesas por grupo de natureza de despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;

V - demonstrativo da receita por origem e planos de aplicação das despesas dos Fundos Especiais de que trata o art. 2º, § 2º, I, da Lei Federal nº 4.320/1964;

VI – demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com a meta de resultado primário, observando-se, no que couber, ao disposto nos §§ 1º e 2º do art. 2º desta Lei;

VII - demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, nos termos dos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, acompanhado da memória de cálculo;

VIII - demonstrativo da previsão das aplicações de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);

IX - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), conforme a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

X - demonstrativo dos instrumentos de programação a serem financiados com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar;

XI - demonstrativo do cálculo do limite máximo da despesa do Poder Legislativo, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, observado o disposto no § 2º do art. 13 desta Lei.

Art. 8º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:





I - relato sucinto da situação econômica e financeira do Município e projeções para o exercício de 2020, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita corrente líquida com o pagamento da dívida;

II - resumo da política econômica e social do Governo;

III - memória de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da fixação da despesa, observando-se, no que couber, ao disposto nos arts. 22, I, 39 e 30 da Lei Federal nº 4.320/1964 e no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000.

IV - demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do estoque da dívida pública, dos últimos três anos, a situação provável no final de 2019 e a previsão para o exercício de 2020;

V - relação dos precatórios a serem cumpridos em 2020 com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária;

VI - relação das ações prioritárias aprovadas nas audiências públicas realizadas pelo Executivo na forma estabelecida pelo art. 12 desta Lei, com a identificação dos respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com destaque para os valores correspondentes às prioridades.

Art. 9º. Deverão ser discriminadas em instrumentos de programação específicos as dotações destinadas:

I - às ações de alimentação escolar;

II - às ações de transporte escolar;

III - à concessão de subvenções sociais, subvenções econômicas e subsídios a pessoas físicas e jurídicas com finalidade lucrativa;

IV - à concessão de subvenções sociais, contribuições correntes, contribuições de capital e auxílios a entidades privadas sem fins lucrativos;

V - à transferência de recursos para Consórcios Públicos em decorrência de contrato de rateio;

VI - ao pagamento de precatórios judiciais, de sentenças judiciais de pequeno valor;

VII - às despesas com publicidade institucional e publicidade de utilidade pública;

VIII - às despesas com amortização, juros e encargos da dívida pública;

IX - ao pagamento de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social;

X - ao custeio, pelo Município, de despesas de competência de outros entes da Federação, observado o disposto no art. 61 desta Lei.

Art. 10. A Reserva de Contingência para fins de atendimento dos riscos fiscais especificados no Anexo II desta Lei será constituída, exclusivamente, de recursos não vinculados do Orçamento Fiscal, e será fixada em, no mínimo, 0,5% (zero vírgula cinco por cento) da receita corrente líquida.

§ 1º Para fins de utilização dos recursos a que se refere o caput, considera-se como evento fiscal imprevisto, a que se refere a alínea "b" do inciso III do caput do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000, a abertura de créditos adicionais para o atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária de 2020.

§ 2º Não serão consideradas, para fins do disposto no caput, as eventuais Reservas de Contingência constituídas à conta de receitas vinculadas.



§ 3º O Projeto de Lei Orçamentária de 2020 conterá Reserva de Contingência específica, constituída de recursos livres, para atendimento de programações decorrentes de emendas individuais que forem aprovadas nos termos dos arts. 32 a 35 esta Lei.

§ 4º A Reserva de Contingência da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social será constituída dos recursos que corresponderão à previsão de seu superávit orçamentário e somente poderá ser utilizada para a cobertura de créditos adicionais do próprio regime.

#### **Capítulo IV - Das Diretrizes para Elaboração e Execução do Orçamento e suas Alterações**

##### **Seção I - Das Diretrizes Gerais**

Art. 11. Os órgãos da Administração Indireta e o Poder Legislativo encaminharão à Secretaria de Planejamento até 10 de Outubro de 2019, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2020, observadas as disposições desta Lei.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no caput também se aplica ao respectivo conselho, em relação às deliberações que, por força de norma legal. Devem efetuar em relação às propostas de aplicação dos recursos vinculados:

- I - ao Fundo Municipal de Saúde - FMS;
- II – ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;
- III – ao fundo Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;
- V – ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb);
- V – ao Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 12. A elaboração e a aprovação do Orçamento para o exercício de 2020 e a sua execução obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no art. 48, § 1º, I, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência(s) pública(s) a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.

§ 2º A Câmara Municipal organizará audiência(s) pública(s) para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

Art. 13. Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos e benefícios fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2020.

§ 1º Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para próximo exercício, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 2º Para fins do orçamento da Câmara Municipal, observado os limites estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal e a metodologia de cálculo estabelecida pela Instrução Normativa nº





13/2018 do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente, considerar-se-á a receita arrecadada até mês de setembro, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art. 14. Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente serão iniciados novos projetos para investimentos se:

I - tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do **Anexo IV** desta Lei;

II - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica ao início ou continuidade de investimentos programados com recursos oriundos de transferências voluntárias e de operações de crédito, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 15. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000, quando for o caso, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§ 1º Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2020, em cada evento, não exceda aos valores limites para dispensa de licitação fixados nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, conforme o caso.

§ 2º No caso de despesas com pessoal e respectivos encargos, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, em cada evento, não exceda a 20 vezes o menor padrão de vencimentos.

Art. 16. A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no inciso V do § 2º do art. 4º, da referida Lei, desde que observados:

I – o limite das respectivas dotações constantes da Lei Orçamentária de 2020 e de créditos adicionais;

II – os limites estabelecidos nos arts. 20, inciso III, e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, no caso da geração de despesas com pessoal e respectivos encargos; e

III – o valor da margem líquida de expansão constante no demonstrativo previsto no inciso "h" do inciso I, do parágrafo único do art. 1º desta Lei.

Art. 17. O controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de deverá ser orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 1º Os custos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base, a comparação entre as despesas autorizadas e liquidadas, bem como a comparação entre as metas físicas previstas e as realizadas.

§ 2º Caberá À Secretaria de Administração organizar a formação de Grupos Setoriais de Custos, oportunizando o acesso a treinamentos, reuniões técnicas e outros eventos a serem realizados com vistas ao aperfeiçoamento da gestão de custos na Administração Pública Municipal.



§ 3º As informações sobre a previsão e execução física e financeira dos programas finalísticos, cujos totalidade de recursos contemplados no respectivo orçamento seja superior a R\$ 10.000,00 deverão ser objeto de destaque no relatório circunstanciado do Prefeito, do Presidente da Câmara Municipal e dos administradores das entidades da administração indireta, previstos respectivamente nos arts. 2º, III, "a", 4º, III, "a" e 5º, II, "a", da Resolução nº 1.099/2018, do Tribunal de Contas do Estado.

## **Seção II - Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social**

Art. 18. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I – do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II – das receitas vinculadas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais, que serão utilizadas exclusivamente para o pagamento dos benefícios previdenciários e para a Taxa de Administração, observados os critérios estabelecidos pela Portaria MPS n 402/2008, ou pela norma que lhe for superveniente.

III – de aportes de recursos do Orçamento Fiscal;

IV – das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no *caput* deste artigo.

Parágrafo único. O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no inciso IV do parágrafo único do art. 7º desta Lei.

## **Seção III – Da limitação orçamentária e financeira**

Art. 19. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

§ 1º O ato referido no *caput* deste artigo e os que o modificarem conterá:

I - metas quadrimestrais para o resultado primário acima da linha, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101/2000;

II - metas bimestrais de realização de receitas, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;

III - cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária.

§ 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.





Art. 20. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas fiscais, e observado o disposto no §2º do art. 2º desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

I – contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II - obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;

III – aquisição de combustíveis e derivados, destinada à frota de veículos, exceto dos setores de educação e saúde;

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;

V - diárias de viagem;

VI - festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;

VII – despesas com publicidade institucional;

VIII - horas extras.

§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2019, observada a vinculação de recursos.

§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho:

I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;

III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e

IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no art. 24 desta Lei.

§ 3º Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal o montante que lhe caberá tomar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 4º Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão divulgar, em ato próprio, os ajustes processados, que será discriminado, no mínimo, por unidade orçamentária.

§ 5º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 6º Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 21. Observado o disposto no § 2º do art. 29-A, da Constituição Federal e o cronograma referido no § 2º do art. 19 desta Lei, o repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das

despesas do Poder Legislativo será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadados através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no *caput* deste artigo.

§ 2º Até o último dia útil do exercício de 2020, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;

§ 3º O eventual saldo que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2021.

Art. 22. Os projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado, ainda, o montante ingressado ou garantido.

§ 1º No caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, considerar-se-á garantido o ingresso no fluxo de caixa, a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congênere, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.

§ 2º A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da execução dos recursos mencionados no *caput* deste artigo.

Art. 23. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

§ 1º Enquanto não aprovada a Lei Orçamentária de 2020, os valores consignados no respectivo Projeto de Lei poderão ser utilizados para demonstrar, quando exigível, a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

§ 2º A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no *caput* deste artigo.

Art. 24. Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º e do art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas a obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 25. As metas de receitas e despesas programadas para cada quadrimestre nos termos do art. 19 desta Lei serão objeto de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos.





§ 1º Para fins de realização da audiência pública prevista *caput*, e em conformidade com o art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, até 15 dias antes da audiência, relatório de avaliação com as justificativas de eventuais desvios e indicação das medidas corretivas adotadas e por adotar.

§ 2º Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no *caput*.

#### **Seção IV - Das Alterações da Lei Orçamentária**

Art. 26. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais será realizada por fonte de recursos, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º Os recursos alocados na Lei Orçamentária de 2020 para pagamento de precatórios somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos suplementares ou especiais para finalidades diversas mediante autorização legislativa específica.

§ 3º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§ 4º Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

- I - superávit financeiro do exercício de 2019, por fonte de recursos;
- II - créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2020;
- III - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;
- IV -- saldo atualizado do superávit financeiro disponível, por fonte de recursos.

§ 5º Considera-se superávit financeiro do exercício anterior, para fins do § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar durante o exercício de 2020, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 6º Os projetos de lei relativos a créditos suplementares ou especiais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação de recursos de redução de dotações do próprio poder, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até 10 dias, a contar do recebimento da solicitação.

Art. 27. No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2020, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.

Art. 28. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada, quando necessária, até 30 de Abril de 2020.

Parágrafo único. Caso seja necessário, a codificação da programação objeto da reabertura dos créditos especiais e extraordinários poderá ser adequada à constante da Lei Orçamentária de 2020, desde que não haja alteração da finalidade das ações orçamentárias.



Art. 29. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2020 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 6º desta Lei.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação por funções e subfunções.

Art. 30. Não serão considerados créditos adicionais as modificações das fontes de recursos e das modalidades de aplicação da despesa aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, que poderão ser alteradas por ato do Poder Executivo para atender às necessidades de execução orçamentária da despesa, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

#### **Seção V - Da execução provisória do Projeto de Lei Orçamentária**

Art. 31. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2019, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

§ 1º Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos oriundos de transferências voluntárias e de operações de crédito, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.

§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento, assim entendidas aquelas constantes no projeto de lei orçamentária cuja execução financeira, até 31 de dezembro de 2019, tenha ultrapassado 20% (vinte por cento) do seu custo total estimado.

#### **Seção VI - Das Disposições Relativas ao Regime de Aprovação e**

##### **Execução das Emendas Individuais**

Art. 32. O regime de aprovação e execução das emendas individuais ao projeto de lei orçamentária de que tratam os §§ 9º a 18 do art. 166 da Constituição da República atenderão ao disposto nesta Seção.

Art. 33. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, das programações decorrentes de emendas individuais aprovadas ao projeto de lei orçamentária, observado, na execução, o limite estabelecidos no § 11 do art. 166 da Constituição.

§ 1º Considera-se equitativa a execução das programações que atenda, de forma igualitária e impessoal, as emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 2º Caso as emendas de que trata esta seção contemplem recursos para entidades privadas sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições, os autores deverão indicar, quando necessário,



no prazo que for estabelecido pelo Poder Executivo, os beneficiários específicos e a ordem de prioridade para efeito da aplicação do disposto no § 1º.

§ 3º A obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira de que trata o caput compreende, cumulativamente, o empenho e o pagamento, observado o disposto no §16 do art. 166 da Constituição.

§ 4º Se durante o exercício financeiro de 2020 for verificada a frustração de receitas na forma estabelecida pelos §§3º e 4º do art. 2º desta Lei, a execução orçamentária das programações orçamentárias das emendas individuais poderá ser reduzida na mesma proporção.

Art. 34. Para fins de atendimento ao disposto no art. 33, sem prejuízo da redução prevista no seu § 3º, o Projeto de Lei Orçamentária de 2020 conterà reserva de contingência específica em valor equivalente 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida estimada para o exercício, sendo 0,6% (seis décimos por cento) de recursos livres e 0,6 (seis décimos por cento) de recursos vinculados às ações e serviços públicos de saúde, a qual deverá ser indicada como fonte de recursos para a aprovação das emendas individuais.

§ 1º Para fins de cálculo do valor da Receita Corrente Líquida de que trata o caput, considerar-se-á a metodologia estabelecida na Instrução Normativa nº 13/2018, do Tribunal de Contas do Estado ou a norma que lhe for superveniente.

§ 2º O valor do limite para apresentação das emendas individuais por autor será obtido a partir da divisão do montante estabelecido no caput pelo número máximo de vereadores admitido pela Constituição Federal.

§ 3º É vedada qualquer forma de cessão ou transferência entre vereadores ou entre bancadas, do limite individual de que trata o parágrafo anterior.

§ 4º Não será obrigatória a execução orçamentária e financeira da emenda individual que desatenda ao disposto nos §§ 9º e 10 do art. 166 da Constituição Federal, ou os critérios estabelecidos neste artigo, sendo os recursos correspondentes revertidos à reserva de contingência de que trata o art. 10 desta Lei, os quais poderão ser utilizados pelo Poder Executivo para a abertura de créditos adicionais.

Art. 35. Para fins do disposto no § 12 do art. 166 da Constituição, consideram-se, impedimentos de ordem técnica:

I - não indicação, pelo autor da emenda individual, quando for o caso, do beneficiário e respectivo valor da emenda, observado o disposto no §2º, do art. 33 desta Lei;

II - não cumprimento pela entidade beneficiária, dos requisitos estabelecidos na Seção VII do Capítulo IV desta Lei, no caso de emendas que proponham transferências de recursos sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições;

III - desistência expressa do autor da emenda;

IV - incompatibilidade do objeto da emenda com a finalidade do programa ou da ação orçamentária emendada;

V - no caso de emendas relativas à execução de obras, incompatibilidade do valor proposto com o cronograma físico financeiro de execução do projeto;

VI - a aprovação de emenda individual que conceda dotação para instalação ou funcionamento de serviço público que não esteja anteriormente criado por Lei;

VII - a não indicação da Reserva de Contingência referida no art. 34 desta Lei como fonte de recursos para as emendas individuais;





§ 1º os casos de impedimentos de ordem técnica que trata este artigo serão comunicados formalmente pelo Poder Executivo, observado o disposto no § 14 do art. 166 da Constituição.

§ 2º As dotações orçamentárias relativas às emendas individuais que permanecerem com impedimento técnico após 20 de novembro de 2020 poderão ser utilizadas pelo Poder Executivo como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais, na forma da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 3º Além do disposto nos incisos I a VII, o Poder Executivo poderá, mediante decreto, estabelecer critérios e procedimentos adicionais relacionados aos casos de impedimentos de ordem técnica que trata o **caput**.

Art. 36. Caberá à contabilidade do Município, através de registros contábeis específicos, ou através de codificação a ser introduzida no sistema de execução financeira e orçamentária, identificar e acompanhar a execução orçamentária da programação incluída ou acrescida mediante emendas de que trata esta Seção.

## **Seção VII - Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas**

### **Subseção I - Das Subvenções Econômicas**

Art. 37. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal nº 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o *caput* somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

§ 2º As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o "caput" deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação "60 – Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos" e no elemento de despesa "45 – Subvenções Econômicas".

Art. 38. No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica.

### **Subseção II - Das Subvenções Sociais**

Art. 39. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, § 3º, I, 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

Parágrafo único. As subvenções que se destinarem à cobertura de déficits de funcionamento das entidades mencionadas no caput deverão ser autorizadas por lei específica, nos termos do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

### **Subseção III - Das Contribuições Correntes e de Capital**

Art. 40. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:



I – estejam autorizadas em lei específica, que identifique expressamente a entidade beneficiária, sendo tal condição obrigatória quando os recursos se destinarem à cobertura de déficit de funcionamento da entidade beneficiada;

II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária de 2020; ou

III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Art. 41. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

#### **Subseção IV - Dos Auxílios**

Art. 42. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica;

II – para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;

III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;

IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmada com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;

VI - destinada a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei Federal nº 13.146/2015;

VII - constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas em situação de risco social, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis e/ou reutilizáveis, cujas ações estejam contempladas no Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de que trata a Lei Federal nº 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.404/2010; e

VIII - voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:

a) se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;

b) sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;



§ 1º No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.

§ 2º No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

#### **Subseção V - Das Disposições Gerais para Destinação de Recursos Públicos para Pessoas Físicas e Jurídicas**

Art. 43. Sem prejuízo das demais disposições contidas nesta seção, a transferência de recursos prevista na Lei Federal nº 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I – execução da despesa na modalidade de aplicação “50 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos” e nos elementos de despesa “41 - Contribuições”, “42 - Auxílio” ou “43 - Subvenções Sociais”;

II – estar regularmente constituída, assim considerado:

a) no mínimo 03 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução deste prazo por autorização legislativa específica na hipótese de nenhuma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos atingi-lo;

b) tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III – ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congênere celebrados;

IV – inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição

V – não ter como dirigente pessoa que:

a) seja membro de Poder, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

b) incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

c) cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

d) tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

e) tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.



VI – formalização de processo administrativo, no qual fiquem demonstrados formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão de pareceres do órgão técnico da Administração Pública e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Parágrafo único. Caberá a Comissão de Acompanhamento verificar e declarar a implementação das condições previstas neste artigo e demais requisitos estabelecidos nesta seção, comunicando à Unidade Central de Controle Interno eventuais irregularidades verificadas.

Art. 44. É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma de subvenções, auxílios e contribuições, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 45. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo único. Enquanto vigentes os respectivos convênios, termos de parceria, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas na internet relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos:

I – nome e CNPJ da entidade;

II – nome, função e CPF dos dirigentes;

III – área de atuação;

V – endereço da sede;

V – data, objeto, valor e número do convênio, termo de parceria, contrato ou instrumento congênere;

VI – valores transferidos e respectivas datas.

Art. 46. As transferências de recursos de que trata esta Seção serão feitas por intermédio de instituição financeira oficial determinada pela Administração Pública, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo convênio, termo de parceria, ajuste ou instrumento congênere, observado o princípio da competência da despesa, previsto no art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 47. Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios de que trata esta Seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I – depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência;

II - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

Parágrafo único. Em sendo formalmente demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, o termo de parceria, o ajuste ou instrumento congênere poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que a relação de tais pagamentos conste no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores.



Art. 48. Não se aplicam a disposições desta seção os recursos entregues a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio, nos termos regulados pela Lei Federal nº 11.107/2005 e pelo Decreto Federal nº 6.017/2017.

### **Seção VIII - Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos**

Art. 49. Observado o disposto no art. 27 da Lei Complementar nº 101/2000, a concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas fica condicionada ao pagamento de juros não inferiores a 12% ao ano, ou ao custo de captação e também às seguintes exigências:

I - concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico;

II - pré-seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;

III - formalização de contrato;

IV – assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso.

§ 1º No caso das pessoas jurídicas, serão consideradas como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que:

I - desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental;

II - integrem as cadeias produtivas locais;

III - empreguem pessoas com deficiência em proporção superior à exigida no art. 110 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

IV - adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros;

§ 2º Através de lei específica, poderá ser concedido subsídio para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o *caput* deste artigo;

§ 3º As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos do Município dependem de autorização expressa em lei específica.

### **Capítulo V - Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal**

Art. 50. A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 51. O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

### **Capítulo VI - Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais**

Art. 52. No exercício de 2020, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, dos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 10 dessa Lei, deverão obedecer às disposições da Lei Complementar nº 101/2000.



§ 1º Os Poderes Executivo e Legislativo terão como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de setembro de 2019, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais com efeito financeiro em 2020, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e o crescimento vegetativo.

§ 2º A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e do subsídio de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal, levará em conta, tanto quanto possível, a variação do poder aquisitivo da moeda nacional, segundo índices oficiais.

Art. 53. Para fins dos limites previstos no art. 19, inciso III, alíneas "a" e "b" da Lei Complementar nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos poderes executivo e legislativo deverá observar as prescrições da Instrução Normativa nº 13/2018 do Tribunal de Contas do Estado, ou a norma que lhe for superveniente.

Art. 54. Para fins de atendimento ao disposto no art. 39, § 6º da Constituição Federal, até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

Parágrafo único. O Poder Legislativo, observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da mesa diretora da Câmara Municipal.

Art. 55. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:

I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;

II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;

III - prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;

IV - prover cargos em comissão e funções de confiança.

§ 1º Também estão autorizadas as seguintes ações, relacionadas com a política de pessoal da Administração Municipal:

I - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;

II - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;

III - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte e segurança no trabalho.

§ 2º No caso dos incisos I, II, III e IV do Caput, as exposições de motivos dos projetos de lei ou, quando for o caso, os procedimentos administrativos correspondentes, deverão demonstrar, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, as seguintes informações:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se os valores a serem acrescidos nas despesas com pessoal e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;



II - declaração do ordenador de despesas de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e as categorias de programação da Lei Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes.

§ 3º As estimativas de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesas para o aumento dos gastos com pessoal, terão validade de 6 (seis) meses contados da data da sua elaboração, devendo tais documentos ser reelaborados na hipótese de não ser praticado, dentro deste prazo, o ato que resulte aumento da despesa com pessoal,

§ 4º No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 5º Os atos que provoquem aumento da despesa de que tratam os incisos I, II, III e IV do Caput serão considerados nulos de pleno direito, caso não atendam às exigências previstas nos incisos I e II do § 2º.

§ 6º As proposições legislativas relacionadas com o aumento de gastos com pessoal nas hipóteses previstas neste artigo e as Leis delas decorrentes não poderão conter dispositivo que crie ou aumente despesa com efeitos financeiros anteriores à sua entrada em vigor ou à plena eficácia da norma.

§ 7º Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório.

Art. 56. Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

- I – as situações de emergência ou de calamidade pública;
- II – as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;
- III – a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

## **Capítulo VII - Das Alterações na Legislação Tributária**

Art. 57. As receitas serão estimadas e discriminadas:

I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;

II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2020, especialmente sobre:

- a) atualização da planta genérica de valores do Município;



b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;

c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;

g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;

h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;

i) demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 58. Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 57, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

Art. 59. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§ 1º A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerado na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;

b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

§ 2º Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, em percentual que supere a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 3º Não se sujeitam às regras do §1º:

I - a homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente;

II - proposições de incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária cujo impacto seja irrelevante, assim considerado o limite de 0,1 (zero vírgula um) % da Receita Corrente Líquida prevista para o exercício de 2020.





Art. 60. Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do §3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

### **Capítulo VIII - Das Disposições Gerais**

Art. 61. Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 62. As emendas ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem, não sujeitas ao regime de aprovação e execução estabelecido nos arts. 32 a 35 desta Lei, deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei nº 428/2017 - Plano Plurianual 2018/2021 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:

- a) pessoal e encargos sociais e
- b) serviço da dívida.

§ 2º Para fins do disposto no § 3º, inciso I, do art. 166 da Constituição, serão consideradas incompatíveis com as diretrizes orçamentárias estabelecidas por esta Lei:

I - as emendas que acarretem a aplicação de recursos abaixo dos limites constitucionais mínimos previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;

II - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;

III - as emendas que reduzam o montante de dotações suportadas por recursos oriundos de transferências legais ou voluntárias da União e do Estado, alienação de bens e operações de crédito;

§ 3º Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência referida no caput do art. 10 os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual de 2020, ficarem sem despesas correspondentes.

Art. 63. Por meio da Secretaria Municipal de Fazenda, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 64. Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.



Art. 65 Fica facultado ao Poder Executivo publicar no órgão oficial de imprensa, de forma simplificada, a Lei Orçamentária Anual bem como as leis e os decretos de abertura dos créditos adicionais.

Art. 66. Fica autorizada a retificação e republicação da Lei Orçamentária e dos Créditos Adicionais, nos casos de inexatidões formais.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput consideram-se inexatidões formais quaisquer inconformidades com a legislação vigente, da codificação ou descrição de órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, natureza da despesa ou da receita e fontes de recursos, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

Art. 67. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

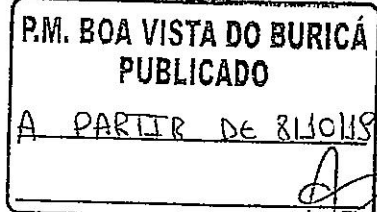
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA  
DO BURICÁ, AOS 08 DE OUTUBRO DE 2019.

  
VILMAR SIDINEI HORBACH  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

  
ALEXANDRE MARIO KISIÉL

Secretário da Administração





MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO BURICÁ  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO V - PREVISÃO DA RECEITA PARA O EXERCÍCIO - Consolidado  
 Conforme artigo 12 da LC nº 101/2000 e art. 22, III, "a", "b" e "c" da Lei 4.320/64

Código	Receita	2020
4.1.1.1.8.02.3.2.03.00.00	ISS - MULTAS E JUROS - ASPS	150,00
4.1.1.1.8.02.3.3.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - DÍVIDA ATIVA	21.000,00
4.1.1.1.8.02.3.3.01.00.00	ISS - DÍVIDA ATIVA - PRÓPRIO	12.600,00
4.1.1.1.8.02.3.3.02.00.00	ISS - DÍVIDA ATIVA - MDE	5.250,00
4.1.1.1.8.02.3.3.03.00.00	ISS - DÍVIDA ATIVA - ASPS	3.150,00
4.1.1.1.8.02.3.4.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	10.000,00
4.1.1.1.8.02.3.4.01.00.00	ISS - DÍVIDA ATIVA -MULTAS E JUROS - PRÓPRIO	6.000,00
4.1.1.1.8.02.3.4.02.00.00	ISS - DÍVIDA ATIVA -MULTAS E JUROS - MDE	2.500,00
4.1.1.1.8.02.3.4.03.00.00	ISS - DÍVIDA ATIVA -MULTAS E JUROS - ASPS	1.500,00
4.1.1.2.0.00.0.0.00.00.00	TAXAS	529.123,00
4.1.1.2.00.0.0.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	337.433,00
4.1.1.2.01.0.0.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	337.433,00
4.1.1.2.01.1.0.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	337.433,00
4.1.1.2.01.1.1.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRINCIPAL	337.193,00
4.1.1.2.01.1.1.01.00.00	TAXA DE EMISSÃO DE CERTIDÕES	21.722,00
4.1.1.2.01.1.1.02.00.00	TAXA DE EXPEDIENTE - PRINCIPAL	74.330,00
4.1.1.2.01.1.1.03.00.00	TAXA DE COLETA DE LIXO	111.028,00
4.1.1.2.01.1.1.04.00.00	TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA	130.113,00
4.1.1.2.01.1.2.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MULTAS E JUROS	24,00
4.1.1.2.01.1.2.01.00.00	TAXA DE EMISSÃO DE CERTIDÕES - MULTAS E JUROS	13,00
4.1.1.2.01.1.2.02.00.00	TAXA DE EXPEDIENTE - MULTAS E JUROS	11,00
4.1.1.2.01.1.3.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - DÍVIDA ATIVA	147,00
4.1.1.2.01.1.3.01.00.00	TAXA DE EMISSÃO DE CERTIDÕES - DÍVIDA ATIVA	117,00
4.1.1.2.01.1.3.02.00.00	TAXA DE EXPEDIENTE - DÍVIDA ATIVA	30,00
4.1.1.2.01.1.4.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	69,00
4.1.1.2.01.1.4.01.00.00	TAXA DE EMISSÃO DE CERTIDÕES - DÍVIDA ATIVA MULTA E JUROS	66,00
4.1.1.2.01.1.4.02.00.00	TAXA DE EXPEDIENTE - MULTA E JUROS DÍVIDA ATIVA	3,00
4.1.1.2.8.00.0.0.00.00.00	TAXAS - ESPECÍFICAS DE ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS	191.690,00
4.1.1.2.8.01.0.0.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO	191.690,00
4.1.1.2.8.01.9.0.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - OUTRAS	191.690,00
4.1.1.2.8.01.9.1.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - PRINCIPAL	138.916,00
4.1.1.2.8.01.9.1.01.00.00	TAXA DE LICENÇA P/FUNIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E S:	85.925,00
4.1.1.2.8.01.9.1.02.00.00	TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS	20.731,00
4.1.1.2.8.01.9.1.05.00.00	TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL	32.260,00
4.1.1.2.8.01.9.1.05.01.00	TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - LIVRE	16.130,00
4.1.1.2.8.01.9.1.05.02.00	TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - MEIO AMBIENTE	16.130,00
4.1.1.2.8.01.9.2.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - MULTAS E JUROS	2.261,00
4.1.1.2.8.01.9.2.01.00.00	MULTA E JUROS TAXA DE LICENÇA P/FUNIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS,	1.261,00
4.1.1.2.8.01.9.2.02.00.00	MULTA E JUROS DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS	500,00
4.1.1.2.8.01.9.2.05.00.00	TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - MULTA E JUROS	500,00
4.1.1.2.8.01.9.3.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - DÍVIDA ATIVA	39.713,00
4.1.1.2.8.01.9.3.01.00.00	DÍVIDA ATIVA TAXA DE LICENÇA P/FUNIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INC	38.713,00
4.1.1.2.8.01.9.3.02.00.00	DÍVIDA ATIVA DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS	1.000,00
4.1.1.2.8.01.9.4.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	10.800,00
4.1.1.2.8.01.9.4.01.00.00	MULTA E JUROS DÍVIDA ATIVA TAXA DE LICENÇA P/FUNIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS	10.300,00
4.1.1.2.8.01.9.4.02.00.00	MULTA E JUROS DA DÍVIDA ATIVA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS	500,00
4.1.1.3.0.00.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	92.298,00
4.1.1.3.8.00.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA - ESPECÍFICA E/M	92.298,00
4.1.1.3.8.04.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES	92.298,00
4.1.1.3.8.04.1.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES	92.298,00
4.1.1.3.8.04.1.1.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES - PRINCIPAL	45.240,00
4.1.1.3.8.04.1.2.00.00.00	MULTA E JUROS DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO	500,00
4.1.1.3.8.04.1.2.01.00.00	MULTA E JUROS DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO	500,00
4.1.1.3.8.04.1.3.00.00.00	DÍVIDA ATIVA DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO	28.708,00
4.1.1.3.8.04.1.3.01.00.00	DÍVIDA ATIVA DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO	28.708,00
4.1.1.3.8.04.1.4.00.00.00	MULTA E JUROS DA DÍVIDA ATIVA DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA OBRAS DE PAVIMEI	17.850,00



MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO BURICÁ  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO V - PREVISÃO DA RECEITA PARA O EXERCÍCIO - Consolidado  
 Conforme artigo 12 da LC nº 101/2000 e art. 22, III, "a", "b" e "c" da Lei 4.320/64

Código	Receita	2020
4.1.1.3.8.04.1.4.01.00.00	MULTA E JUROS DA DÍVIDA ATIVA DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA OBRAS DE PAVIMENT	17.850,00
4.1.2.0.0.00.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES	1.220.134,87
4.1.2.1.0.00.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	883.293,00
4.1.2.1.8.01.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL PARA O PLANO DE SEGURIDADE SOCIAL - CPSSS - ESPEC	883.293,00
4.1.2.1.8.01.1.0.00.00.00	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL ATIVO	882.869,00
4.1.2.1.8.01.1.1.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR ATIVO CIVIL PARA O RPPS - PRINCIPAL	882.869,00
4.1.2.1.8.01.2.0.00.00.00	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL INATIVO	424,00
4.1.2.1.8.01.2.1.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDORES INATIVOS CIVIS PARA O RPPS - PRINCIPAL	424,00
4.1.2.4.0.00.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	336.841,87
4.1.2.4.0.00.1.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	336.841,87
4.1.2.4.0.00.1.1.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - PRINCIPAL	336.841,87
4.1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	3.340.400,64
4.1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	VALORES MOBILIÁRIOS	3.335.513,48
4.1.3.2.1.00.0.0.00.00.00	JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS	3.335.513,48
4.1.3.2.1.00.1.0.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	215.899,48
4.1.3.2.1.00.1.1.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	215.899,48
4.1.3.2.1.00.1.1.01.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS	52.922,00
4.1.3.2.1.00.1.1.01.02.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS - FUNDEB - PRINCIPA	3.175,00
4.1.3.2.1.00.1.1.01.03.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS - FUNDO DE SAÚDE	11.719,00
4.1.3.2.1.00.1.1.01.03.01	RENDIMENTOS PAB	1.066,00
4.1.3.2.1.00.1.1.01.03.02	RENDIMENTOS VIGILÂNCIA EM SAÚDE	500,00
4.1.3.2.1.00.1.1.01.03.03	RENDIMENTOS VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	500,00
4.1.3.2.1.00.1.1.01.03.04	RENDIMENTOS ASSISTENCIA FARMACÉUTICA BÁSICA - ESTADUAL	100,00
4.1.3.2.1.00.1.1.01.03.05	RENDIMENTOS ASSISTENCIA FARMACÉUTICA BÁSICA - FEDERAL	200,00
4.1.3.2.1.00.1.1.01.03.06	RENDIMENTOS AÇÕES ESTRUTURANTE DE VIGILÂNCIA	100,00
4.1.3.2.1.00.1.1.01.03.07	RENDIMENTOS PACS - FEDERAL	100,00
4.1.3.2.1.00.1.1.01.03.09	RENDIMENTOS PIM	100,00
4.1.3.2.1.00.1.1.01.03.10	RENDIMENTOS ESF/FEDERAL	100,00
4.1.3.2.1.00.1.1.01.03.11	RENDIMENTOS ESF/ESTADUAL	100,00
4.1.3.2.1.00.1.1.01.03.12	RENDIMENTOS PIES	1.000,00
4.1.3.2.1.00.1.1.01.03.13	RENDIMENTOS PROGRAMA SAMU/SALVAR	100,00
4.1.3.2.1.00.1.1.01.03.14	RENDIMENTOS PROGRAMA PREVENÇÃO A VIOLÊNCIA	500,00
4.1.3.2.1.00.1.1.01.03.15	RENDIMENTOS PMAQ	5.000,00
4.1.3.2.1.00.1.1.01.03.16	RENDIMENTOS PROGRAMA PSE	500,00
4.1.3.2.1.00.1.1.01.03.17	RENDIMENTOS PROGRAMA CONTROLE DA TUBERCULOSE	3,00
4.1.3.2.1.00.1.1.01.03.18	RENDIMENTOS PROGRAMA AQUISIÇÃO E FRALDAS GERIÁTRICAS	500,00
4.1.3.2.1.00.1.1.01.03.19	RENDIMENTOS NASF	100,00
4.1.3.2.1.00.1.1.01.03.20	RENDIMENTOS PROGRAMA COMBATE AO RACISMO	151,00
4.1.3.2.1.00.1.1.01.03.21	RENDIMENTOS IPVS	290,00
4.1.3.2.1.00.1.1.01.03.22	RENDIMENTOS PROGRAMA SAUDE BUCAL/FEDERAL	52,00
4.1.3.2.1.00.1.1.01.03.23	RENDIMENTOS PROGRAMA SAUDE BUCAL/ESTADUAL	40,00
4.1.3.2.1.00.1.1.01.03.25	RENDIMENTOS PROGRAMA COMBATE A ENDEMIAS	511,00
4.1.3.2.1.00.1.1.01.03.34	RENDIMENTOS REDE CEGONHA	6,00
4.1.3.2.1.00.1.1.01.03.38	RENDIMENTOS MAC - FISIOTERAPIAS	100,00
4.1.3.2.1.00.1.1.01.04.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS - MANUTENCAO E DE	1.000,00
4.1.3.2.1.00.1.1.01.05.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS - AÇÕES E SERVIÇOS	3.000,00
4.1.3.2.1.00.1.1.01.06.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS - CONTRIBUIÇÃO DE	100,00
4.1.3.2.1.00.1.1.01.07.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS - FUNDO NACIONAL	2.600,00
4.1.3.2.1.00.1.1.01.07.01	RENDIMENTOS IGD	280,00
4.1.3.2.1.00.1.1.01.07.02	RENDIMENTOS FORTALECIMENTO VÍNCULOS	618,00
4.1.3.2.1.00.1.1.01.07.03	RENDIMENTOS FEAS	104,00
4.1.3.2.1.00.1.1.01.07.04	RENDIMENTOS PAIF	112,00
4.1.3.2.1.00.1.1.01.07.05	RENDIMENTOS IGD SUAS	234,00
4.1.3.2.1.00.1.1.01.07.06	RENDIMENTOS ACESSUAS	952,00
4.1.3.2.1.00.1.1.01.07.07	RENDIMENTOS PPD	100,00
4.1.3.2.1.00.1.1.01.07.08	RENDIMENTOS APRIMORA REDE	100,00

MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO BURICÁ  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO V - PREVISÃO DA RECEITA PARA O EXERCÍCIO - Consolidado  
 Conforme artigo 12 da LC nº 101/2000 e art. 22, III, "a", "b" e "c" da Lei 4.320/64

Código	Receita	2020
4.1.3.2.1.00.1.1.01.07.09	RENDIMENTOS BPC QUESTIONÁRIO	100,00
4.1.3.2.1.00.1.1.01.08.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS - FUNDO NACIONAL	6.792,00
4.1.3.2.1.00.1.1.01.08.01	RENDIMENTOS PNAE	79,00
4.1.3.2.1.00.1.1.01.08.02	RENDIMENTOS PNAC	134,00
4.1.3.2.1.00.1.1.01.08.03	RENDIMENTOS PNAP	31,00
4.1.3.2.1.00.1.1.01.08.04	RENDIMENTOS PNATE	61,00
4.1.3.2.1.00.1.1.01.08.05	RENDIMENTOS SALÁRIO EDUCAÇÃO	6.372,00
4.1.3.2.1.00.1.1.01.08.06	RENDIMENTOS PNAE EJA	95,00
4.1.3.2.1.00.1.1.01.08.07	RENDIMENTOS AEE	10,00
4.1.3.2.1.00.1.1.01.08.09	RENDIMENTOS PROGRAMA APOIO A CRECHES	10,00
4.1.3.2.1.00.1.1.01.99.00	DEMAIS RENDIMENTOS	24.536,00
4.1.3.2.1.00.1.1.01.99.01	RENDIMENTOS FEP	21.714,00
4.1.3.2.1.00.1.1.01.99.02	RENDIMENTOS ILUMINAÇÃO PÚBLICA	10,00
4.1.3.2.1.00.1.1.01.99.03	RENDIMENTOS PEATE	188,00
4.1.3.2.1.00.1.1.01.99.04	RENDIMENTOS MEIO AMBIENTE	449,00
4.1.3.2.1.00.1.1.01.99.05	RENDIMENTOS MULTAS DE TRÂNSITO	158,00
4.1.3.2.1.00.1.1.01.99.06	RENDIMENTOS PASSE LIVRE ESTUDANTIL	50,00
4.1.3.2.1.00.1.1.01.99.09	RENDIMENTOS ALIENAÇÕES	467,00
4.1.3.2.1.00.1.1.01.99.12	RENDIMENTOS FUNDICA	1.500,00
4.1.3.2.1.00.1.1.02.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS DE RECURSOS NÃO VINCULADOS - PRINCIPAL	162.977,48
4.1.3.2.1.00.1.1.02.01.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS DE RECURSOS NÃO VINCULADOS - DEPÓSITOS DE POUPANÇA	155.872,48
4.1.3.2.1.00.1.1.02.99.00	REMUNERAÇÃO DE OUTROS DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS NÃO VINCULADOS - PRIN	7.105,00
4.1.3.2.1.00.4.0.00.00.00	REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS	3.119.614,00
4.1.3.2.1.00.4.1.00.00.00	REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS - PRIN	3.119.614,00
4.1.3.4.0.00.0.0.00.00.00	EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	4.887,16
4.1.3.4.4.00.0.0.00.00.00	EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	4.887,16
4.1.3.4.4.02.0.0.00.00.00	COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS	4.887,16
4.1.3.4.4.02.1.0.00.00.00	COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS	4.887,16
4.1.3.4.4.02.1.1.00.00.00	COMPENSAÇÃO FINANCEIRA C/EXPLORAÇÃO RECURSOS MINERAIS	4.887,16
4.1.6.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	279.610,63
4.1.6.1.0.00.0.0.00.00.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	279.610,63
4.1.6.1.0.01.0.0.00.00.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	278.610,63
4.1.6.1.0.01.1.0.00.00.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	278.610,63
4.1.6.1.0.01.1.1.00.00.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS - PRINCIPAL	130.200,00
4.1.6.1.0.01.1.1.01.00.00	SERVIÇO DE CÓPIAS E/OU FOTOCÓPIAS	100,00
4.1.6.1.0.01.1.1.02.00.00	SERVIÇO DE MÁQUINAS	120.000,00
4.1.6.1.0.01.1.1.03.00.00	TARIFA DE INSCRIÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS	10.000,00
4.1.6.1.0.01.1.1.06.00.00	SERVIÇOS DE POSTAGENS	100,00
4.1.6.1.0.01.1.2.00.00.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS - MULTAS E JUROS	1.500,00
4.1.6.1.0.01.1.2.02.00.00	MULTA E JUROS DO SERVIÇO DE MÁQUINAS	1.500,00
4.1.6.1.0.01.1.3.00.00.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS - DÍVIDA ATIVA	115.090,00
4.1.6.1.0.01.1.3.02.00.00	DÍVIDA ATIVA DO SERVIÇO DE MÁQUINAS	110.000,00
4.1.6.1.0.01.1.3.04.00.00	SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO - DÍVIDA ATIVA	5.090,00
4.1.6.1.0.01.1.4.00.00.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	31.820,63
4.1.6.1.0.01.1.4.02.00.00	MULTA E JUROS DA DÍVIDA ATIVA DO SERVIÇO DE MÁQUINAS	31.320,63
4.1.6.1.0.01.1.4.04.00.00	SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO - DÍVIDA ATIVA - MULTA E JUROS	500,00
4.1.6.1.0.02.0.0.00.00.00	INSCRIÇÃO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS	1.000,00
4.1.6.1.0.02.1.0.00.00.00	INSCRIÇÃO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS	1.000,00
4.1.6.1.0.02.1.1.00.00.00	INSCRIÇÃO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS - PRINCIPAL	1.000,00
4.1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	24.658.673,39
4.1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	11.112.922,55
4.1.7.1.8.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - ESPECÍFICA E/M	11.112.922,55
4.1.7.1.8.01.0.0.00.00.00	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	9.026.503,09
4.1.7.1.8.01.2.0.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL	8.292.916,32
4.1.7.1.8.01.2.1.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL	8.292.916,32
4.1.7.1.8.01.2.1.01.00.00	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - PRÓPRIO	4.975.749,79

MUNICIPIO DE BOA VISTA DO BURICÁ  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO V - PREVISÃO DA RECEITA PARA O EXERCÍCIO - Consolidado  
 Conforme artigo 12 da LC nº 101/2000 e art. 22, III, "a", "b" e "c" da Lei 4.320/64

Código	Receita	2020
4.1.7.1.8.01.2.1.02.00.00	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - MDE	414.645,82
4.1.7.1.8.01.2.1.03.00.00	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - ASPS	1.243.937,45
4.1.7.1.8.01.2.1.04.00.00	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - FUNDEB	1.658.583,26
4.1.7.1.8.01.3.0.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIOS ? 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE	363.244,83
4.1.7.1.8.01.3.1.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIOS ? 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE	363.244,83
4.1.7.1.8.01.3.1.01.00.00	COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE DEZEMBRO - PRINCIPAL - PRÓPRIO	217.946,90
4.1.7.1.8.01.3.1.02.00.00	COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE DEZEMBRO - PRINCIPAL - MDE	90.811,21
4.1.7.1.8.01.3.1.03.00.00	COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE DEZEMBRO - PRINCIPAL - ASPS	54.486,72
4.1.7.1.8.01.4.0.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS D	363.283,40
4.1.7.1.8.01.4.1.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS D	363.283,40
4.1.7.1.8.01.4.1.01.00.00	COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE JULHO - PRINCIPAL - PRÓPRIO	217.970,04
4.1.7.1.8.01.4.1.02.00.00	COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE JULHO - PRINCIPAL - MDE	90.820,85
4.1.7.1.8.01.4.1.03.00.00	COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE JULHO - PRINCIPAL - ASPS	54.492,51
4.1.7.1.8.01.5.0.00.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	7.058,54
4.1.7.1.8.01.5.1.00.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PRINCIPAL	7.058,54
4.1.7.1.8.01.5.1.01.00.00	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - PRÓPRIO	4.235,12
4.1.7.1.8.01.5.1.02.00.00	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - MDE	352,93
4.1.7.1.8.01.5.1.03.00.00	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - ASPS	1.058,78
4.1.7.1.8.01.5.1.04.00.00	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - FUNDEB	1.411,71
4.1.7.1.8.02.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATUR.	119.683,13
4.1.7.1.8.02.6.0.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP	119.683,13
4.1.7.1.8.02.6.1.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP - PRINCIPAL	119.683,13
4.1.7.1.8.03.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS – REPASSES FUNDO A F	1.294.181,15
4.1.7.1.8.03.1.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS – ATENÇÃO BÁSICA	957.712,00
4.1.7.1.8.03.1.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE ? SUS ? REPASSES FUNDO A I	957.712,00
4.1.7.1.8.03.1.1.01.00.00	PISO DE ATENÇÃO BASICA - PAB	200.000,00
4.1.7.1.8.03.1.1.04.00.00	PROGRAMA ESTRATEGIA DA SAUDE DA FAMILIA	200.000,00
4.1.7.1.8.03.1.1.05.00.00	PROGRAMA AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE - PACS	200.000,00
4.1.7.1.8.03.1.1.08.00.00	PROGRAMA MELHORIA DE ACESSO A QUALIDADE - PMAQ	220.952,00
4.1.7.1.8.03.1.1.09.00.00	PROGRAMA SAUDE NA ESCOLA - PSE	10.000,00
4.1.7.1.8.03.1.1.10.00.00	PROGRAMA NASF	100.000,00
4.1.7.1.8.03.1.1.11.00.00	PROGRAMA SAUDE BUCAL	26.760,00
4.1.7.1.8.03.2.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS – ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBU	209.500,00
4.1.7.1.8.03.2.1.00.00.00	PROGRAMA SAMU/SALVAR	209.500,00
4.1.7.1.8.03.2.1.01.00.00	PROGRAMA SAMU/SALVAR	200.000,00
4.1.7.1.8.03.2.1.02.00.00	PROGRAMA REDE CEGONHA	500,00
4.1.7.1.8.03.2.1.03.00.00	PROGRAMA MAC - FISIOTERAPIAS	9.000,00
4.1.7.1.8.03.3.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS – VIGILÂNCIA EM SAÚDE	74.547,15
4.1.7.1.8.03.3.1.00.00.00	AÇÕES BÁSICAS DE VIGILÂNCIA	74.547,15
4.1.7.1.8.03.3.1.01.00.00	AÇÕES BÁSICAS DE VIGILÂNCIA	12.000,00
4.1.7.1.8.03.3.1.02.00.00	PROGRAMA NAC. DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E CONTROLE DE DOENÇAS	17.547,15
4.1.7.1.8.03.3.1.04.00.00	PROGRAMA COMBATE A ENDEMIAS	45.000,00
4.1.7.1.8.03.4.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS – ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	40.422,00
4.1.7.1.8.03.4.1.01.00.00	PROGRAMA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA	40.422,00
4.1.7.1.8.03.5.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS – GESTÃO DO SUS	12.000,00
4.1.7.1.8.03.5.1.00.00.00	PROGRAMA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO EM SAÚDE	12.000,00
4.1.7.1.8.04.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS - BLOCO INVESTIMENT	189.222,00
4.1.7.1.8.04.1.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS DESTINADOS À ATENÇ	189.222,00
4.1.7.1.8.04.1.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ? FNAS - PR	189.222,00
4.1.7.1.8.04.1.1.01.00.00	PROGRAMA APOIO A PESSOA PORTADORA DEFICIENCIA - PTMC	10.000,00
4.1.7.1.8.04.1.1.02.00.00	PROGRAMA FORTALECIMENTO VINCULOS -SCFV	72.000,00
4.1.7.1.8.04.1.1.03.00.00	PROGRAMA IGD	18.222,00
4.1.7.1.8.04.1.1.04.00.00	PROGRAMA IGD SUAS	6.000,00
4.1.7.1.8.04.1.1.05.00.00	PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL A FAMILIA - PAIF	72.000,00
4.1.7.1.8.04.1.1.06.00.00	PROGRAMA ACESSUAS	10.000,00
4.1.7.1.8.04.1.1.07.00.00	PROGRAMA APRIMORA REDE	500,00

MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO BURICÁ  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO V - PREVISÃO DA RECEITA PARA O EXERCÍCIO - Consolidado  
 Conforme artigo 12 da LC nº 101/2000 e art. 22, III, "a", "b" e "c" da Lei 4.320/64

Código	Receita	2020
4.1.7.1.8.04.1.1.10.00.00	PROGRAMA BPC ESCOLA	500,00
4.1.7.1.8.05.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO	433.333,18
4.1.7.1.8.05.1.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	304.149,00
4.1.7.1.8.05.1.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	304.149,00
4.1.7.1.8.05.3.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO	27.838,00
4.1.7.1.8.05.3.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO	27.838,00
4.1.7.1.8.05.4.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO T	30.000,00
4.1.7.1.8.05.4.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TF	30.000,00
4.1.7.1.8.05.9.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUC	71.346,18
4.1.7.1.8.05.9.1.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUC	71.346,18
4.1.7.1.8.05.9.1.01.00.00	TRANSFERENCIA MERENDA ESCOLAR - PNAC	41.604,00
4.1.7.1.8.05.9.1.02.00.00	TRANSFERENCIA MERENDA ESCOLAR - PNAP	21.453,00
4.1.7.1.8.05.9.1.03.00.00	TRANSFERENCIA MERENDA ESCOLAR - PNAE EJA	2.587,00
4.1.7.1.8.05.9.1.04.00.00	TRANSFERENCIA MERENDA ESCOLAR - AEE	1.042,00
4.1.7.1.8.05.9.1.05.00.00	PROGRAMA APOIO A CRECHES	4.660,18
4.1.7.1.8.06.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONERAÇÃO - L.C. Nº 87/96	50.000,00
4.1.7.1.8.06.1.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONERAÇÃO - L.C. Nº 87/96	50.000,00
4.1.7.1.8.06.1.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONERAÇÃO - L.C. Nº 87/96 - PRINCIPAL	50.000,00
4.1.7.1.8.06.1.1.01.00.00	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONERAÇÃO - L.C. Nº 87/96 - PRINCIPAL - PRÓPRIO	30.000,00
4.1.7.1.8.06.1.1.02.00.00	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONERAÇÃO - L.C. Nº 87/96 - PRINCIPAL - MDE	2.500,00
4.1.7.1.8.06.1.1.03.00.00	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONERAÇÃO - L.C. Nº 87/96 - PRINCIPAL - ASPS	7.500,00
4.1.7.1.8.06.1.1.04.00.00	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONERAÇÃO - L.C. Nº 87/96 - PRINCIPAL - FUNDEB	10.000,00
4.1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	9.795.383,69
4.1.7.2.8.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS - ESPECÍFICA E/M	9.795.383,69
4.1.7.2.8.01.0.0.00.00.00	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS	9.023.282,69
4.1.7.2.8.01.1.0.00.00.00	COTA-PARTE DO ICMS	7.800.000,00
4.1.7.2.8.01.1.1.00.00.00	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	7.800.000,00
4.1.7.2.8.01.1.1.01.00.00	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - PRÓPRIO	4.680.000,00
4.1.7.2.8.01.1.1.02.00.00	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - MDE	390.000,00
4.1.7.2.8.01.1.1.03.00.00	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL- ASPS	1.170.000,00
4.1.7.2.8.01.1.1.04.00.00	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - FUNDEB	1.560.000,00
4.1.7.2.8.01.2.0.00.00.00	COTA-PARTE DO IPVA	1.072.605,65
4.1.7.2.8.01.2.1.00.00.00	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	1.072.605,65
4.1.7.2.8.01.2.1.01.00.00	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - PRÓPRIO	643.563,39
4.1.7.2.8.01.2.1.02.00.00	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - MDE	53.630,28
4.1.7.2.8.01.2.1.03.00.00	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - ASPS	160.890,85
4.1.7.2.8.01.2.1.04.00.00	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - FUNDEB	214.521,13
4.1.7.2.8.01.3.0.00.00.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS	131.679,08
4.1.7.2.8.01.3.1.00.00.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	131.679,08
4.1.7.2.8.01.3.1.01.00.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - PRÓPRIO	79.007,45
4.1.7.2.8.01.3.1.02.00.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - MDE	6.583,95
4.1.7.2.8.01.3.1.03.00.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - ASPS	19.751,86
4.1.7.2.8.01.3.1.04.00.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - FUNDEB	26.335,82
4.1.7.2.8.01.4.0.00.00.00	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO	18.997,96
4.1.7.2.8.01.4.1.00.00.00	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - PRINCIPAL	18.997,96
4.1.7.2.8.03.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA PROGRAMAS DE SAÚDE ? REPASSE FUND	543.000,00
4.1.7.2.8.03.1.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA PROGRAMAS DE SAÚDE ? REPASSE FUND	543.000,00
4.1.7.2.8.03.1.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA PROGRAMAS DE SAÚDE ? REPASSE FUND	543.000,00
4.1.7.2.8.03.1.1.01.00.00	PROGRAMA FARMACIA BASICA	17.000,00
4.1.7.2.8.03.1.1.03.00.00	PROGRAMA PIM	36.000,00
4.1.7.2.8.03.1.1.04.00.00	PROGRAMA ESTRATEGIA DA SAUDE DA FAMILIA - ESF	100.000,00
4.1.7.2.8.03.1.1.05.00.00	PROGRAMA DE INCENTIVO A ATENÇÃO BASICA - PIES	100.000,00
4.1.7.2.8.03.1.1.06.00.00	PROGRAMA SAMU/SALVAR	125.000,00
4.1.7.2.8.03.1.1.07.00.00	PROGRAMA DE PREVENÇÃO A VIOLENCIA - CRACK	36.000,00
4.1.7.2.8.03.1.1.08.00.00	PROGRAMA AQUISIÇÃO DE FRALDAS GERIATRICAS	60.000,00
4.1.7.2.8.03.1.1.09.00.00	PROGRAMA COMBATE AO RACISMO	5.000,00



MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO BURICÁ  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO V - PREVISÃO DA RECEITA PARA O EXERCÍCIO - Consolidado  
 Conforme artigo 12 da LC nº 101/2000 e art. 22, III, "a", "b" e "c" da Lei 4.320/64

Código	Receita	2020
4.1.7.2.8.03.1.1.10.00.00	PROGRAMA AÇÕES DE PREVENÇÃO DA DENGUE	4.000,00
4.1.7.2.8.03.1.1.11.00.00	PROGRAMA SAÚDE BUCAL	60.000,00
4.1.7.2.8.10.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIO DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	180.560,00
4.1.7.2.8.10.2.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	170.560,00
4.1.7.2.8.10.2.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO -	170.560,00
4.1.7.2.8.10.2.1.01.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO PARA O TRANSPORTE ESCOLAR - PRINCIPAL	160.560,00
4.1.7.2.8.10.2.1.05.00.00	PROGRAMA PASSE LIVRE ESTUDANTIL	10.000,00
4.1.7.2.8.10.9.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS	10.000,00
4.1.7.2.8.10.9.1.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS - PRINCIPAL	10.000,00
4.1.7.2.8.10.9.1.07.00.00	PROGRAMA OASF - ORIENTAÇÃO E APOIO SÓCIO-FAMILIAR - PRINCIPAL	10.000,00
4.1.7.2.8.99.0.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	48.541,00
4.1.7.2.8.99.1.1.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS - PRINCIPAL	48.541,00
4.1.7.2.8.99.1.1.01.00.00	COTA-PARTE DAS MULTAS DE TRÂNSITO	2.541,00
4.1.7.2.8.99.1.1.02.00.00	TRANSFERÊNCIA PIT	36.000,00
4.1.7.2.8.99.1.1.03.00.00	PATROCÍNIO BANRISUL	10.000,00
4.1.7.4.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	50.000,00
4.1.7.4.0.00.1.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	50.000,00
4.1.7.4.0.00.1.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS - PRINCIPAL	50.000,00
4.1.7.4.0.00.1.1.01.00.00	DOAÇÕES EM BENEFÍCIO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES - PJ - PRINCIPAL	50.000,00
4.1.7.5.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	3.619.162,37
4.1.7.5.8.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS - ESPECÍFICA E/M	3.619.162,37
4.1.7.5.8.01.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO	3.619.162,37
4.1.7.5.8.01.1.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO	3.619.162,37
4.1.7.5.8.01.1.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO	3.619.162,37
4.1.7.7.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS	81.204,78
4.1.7.7.0.00.1.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS	81.204,78
4.1.7.7.0.00.1.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS - PRINCIPAL	81.204,78
4.1.7.7.0.00.1.1.01.00.00	DOAÇÕES EM BENEFÍCIO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES - PF - PRINCIPAL	81.204,78
4.1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	51.970,74
4.1.9.2.0.00.0.0.00.00.00	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	7.917,00
4.1.9.2.8.00.0.0.00.00.00	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS - ESPECÍFICAS PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS	7.917,00
4.1.9.2.8.02.0.0.00.00.00	RESTITUIÇÕES - ESPECÍFICAS PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS	7.917,00
4.1.9.2.8.02.9.0.00.00.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES - ESPECÍFICAS PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS - NÃO ESPECIFICADAS	7.917,00
4.1.9.2.8.02.9.3.00.00.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES - ESPECÍFICAS PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS - NÃO ESPECIFICADAS	6.339,00
4.1.9.2.8.02.9.3.01.00.00	RESTITUIÇÕES DETERMINADAS PELO TCE - DIVÍDA ATIVA	5.000,00
4.1.9.2.8.02.9.3.02.00.00	PROGRAMA TROCA-TROCA - DIVÍDA ATIVA	1.339,00
4.1.9.2.8.02.9.4.00.00.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES - ESPECÍFICAS PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS - NÃO ESPECIFICADAS	1.578,00
4.1.9.2.8.02.9.4.01.00.00	RESTITUIÇÕES DETERMINADAS PELO TCE - DIVÍDA ATIVA - MULTAS E JUROS	500,00
4.1.9.2.8.02.9.4.02.00.00	PROGRAMA TROCA-TROCA - DIVÍDA ATIVA - MULTAS E JUROS	1.078,00
4.1.9.9.0.00.0.0.00.00.00	Demais Receitas	44.053,74
4.1.9.9.0.12.0.0.00.00.00	Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa e Receitas de Ônus de Sucumbência	44.053,74
4.1.9.9.0.12.2.0.00.00.00	Ônus de Sucumbência	44.053,74
4.1.9.9.0.12.2.1.00.00.00	Ônus de Sucumbência	44.053,74
4.2.0.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	10.873,02
4.2.3.0.0.00.0.0.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	10.873,02
4.2.3.0.0.06.0.0.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS CONTRATUAIS	10.873,02
4.2.3.0.0.06.1.0.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS CONTRATUAIS	10.873,02
4.2.3.0.0.06.1.1.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS CONTRATUAIS - PRINCIPAL	2.823,02
4.2.3.0.0.06.1.1.01.00.00	AMORTIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS	2.823,02
4.2.3.0.0.06.1.2.00.00.00	MULTAS E JUROS AMORTIZAÇÃO DE CREDITOS IMOBILIÁRIOS	50,00
4.2.3.0.0.06.1.2.01.00.00	MULTAS E JUROS AMORTIZAÇÃO DE CREDITOS IMOBILIÁRIOS	50,00
4.2.3.0.0.06.1.3.00.00.00	DÍVIDA ATIVA AMORTIZAÇÃO DE CREDITOS IMOBILIÁRIOS	5.000,00
4.2.3.0.0.06.1.3.01.00.00	DÍVIDA ATIVA AMORTIZAÇÃO DE CREDITOS IMOBILIÁRIOS	5.000,00
4.2.3.0.0.06.1.4.00.00.00	MULTA E JUROS DIVIDA ATIVA AMORTIZAÇÃO CREDITOS IMOBILIÁRIOS	3.000,00
4.2.3.0.0.06.1.4.01.00.00	MULTA E JUROS DIVIDA ATIVA AMORTIZAÇÃO CREDITOS IMOBILIÁRIOS	3.000,00
4.7.0.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTARIAS	3.272.630,00

MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO BURICÁ  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO V - PREVISÃO DA RECEITA PARA O EXERCÍCIO - Consolidado  
 Conforme artigo 12 da LC nº 101/2000 e art. 22, III, "a", "b" e "c" da Lei 4.320/64

Código	Receita	2020
4.7.2.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES INTRA-ORÇAMENTARIA	3.272.630,00
4.7.2.1.0.00.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - INTRA-ORÇAMENTARIA	3.272.630,00
4.7.2.1.8.00.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS ESPECÍFICAS DE ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS	3.272.630,00
4.7.2.1.8.03.1.1.01.00.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL SERVIDOR ATIVO CIVIL	1.800.000,00
4.7.2.1.8.03.1.1.02.00.00	CPSSS PATRONAL SERVIDOR ATIVO CIVIL - ALIQUOTA ESPECIAL	1.426.630,00
4.7.2.1.8.03.1.1.03.00.00	CPSSS - PARCELAMENTO DE DÉBITOS	45.000,00
4.7.2.1.8.03.2.1.01.00.00	CPSSS PATRONAL - SERVIDOR INATIVO CIVIL	1.000,00
9.0.0.0.0.00.0.0.00.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA E RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	-3.530.851,92
9.1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-3.530.851,92
9.1.1.0.0.00.0.0.00.00.00	(R)IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	-60.000,00
9.1.1.1.0.00.0.0.00.00.00	(R)DEDUCOES DA RECEITA DE IMPOSTOS	-60.000,00
9.1.1.1.8.00.0.0.00.00.00	(R) DEDUÇÃO IMPOSTOS ESPECÍFICOS DE ESTADOS/DF MUNICÍPIOS	-60.000,00
9.1.1.1.8.01.0.0.00.00.00	(R) DEDUÇÃO IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS	-60.000,00
9.1.1.1.8.01.1.0.00.00.00	(R) DEDUÇÃO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL	-60.000,00
9.1.1.1.8.01.1.1.00.00.00	(R) DEDUÇÃO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL	-60.000,00
9.1.1.1.8.01.1.1.01.00.00	(R) DEDUÇÃO IPTU - PROPRIO	-36.000,00
9.1.1.1.8.01.1.1.02.00.00	(R) DEDUÇÃO IPTU - MDE	-15.000,00
9.1.1.1.8.01.1.1.03.00.00	(R) DEDUÇÃO IPTU - ASPS	-9.000,00
9.1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	(R)DEDUCOES RECEITA TRANSFERÊNCIA CORRENTE	-3.470.851,92
9.1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	(R)DEDUCOES RECEITA TRANSFERÊNCIA CORRENTE	-1.669.994,97
9.1.7.1.8.00.0.0.00.00.00	(R)DEDUCOES TRANSFERENCIAS DA UNIÃO	-1.669.994,97
9.1.7.1.8.01.0.0.00.00.00	(R)DEDUCOES PARTICIPAÇÃO RECEITA DA UNIÃO	-1.659.994,97
9.1.7.1.8.01.2.0.00.00.00	(R)DEDUCOES FPM	-1.658.583,26
9.1.7.1.8.01.2.1.00.00.00	(R)DEDUCOES FPM	-1.658.583,26
9.1.7.1.8.01.2.1.04.00.00	(R)DEDUÇÕES RECEITA P/FORMAÇÃO FUNDEB - FPM	-1.658.583,26
9.1.7.1.8.01.5.0.00.00.00	(R)DEDUCOES ITR	-1.411,71
9.1.7.1.8.01.5.1.00.00.00	(R)DEDUCOES ITR	-1.411,71
9.1.7.1.8.01.5.1.04.00.00	(R)DEDUÇÃO DE RECEITA P/FORMAÇÃO DO FUNDEB - ITR	-1.411,71
9.1.7.1.8.06.0.0.00.00.00	(R)DEDUCOES ICMS - DESONERAÇÃO - LC Nº 87/96	-10.000,00
9.1.7.1.8.06.1.0.00.00.00	(R)DEDUCOES ICMS - DESONERAÇÃO - LC Nº 87/96	-10.000,00
9.1.7.1.8.06.1.1.00.00.00	(R)DEDUCOES ICMS - DESONERAÇÃO - LC Nº 87/96	-10.000,00
9.1.7.1.8.06.1.1.04.00.00	(R)DEDUÇÃO DE RECEITA P/FORMAÇÃO DO FUNDEB - ICMS DESONERAÇÃO - LC Nº 87/96	-10.000,00
9.1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	(R)DEDUCOES RECEITA TRANSFERÊNCIA CORRENTE	-1.800.856,95
9.1.7.2.8.00.0.0.00.00.00	(R)DEDUCOES TRANSFERENCIA DOS ESTADOS	-1.800.856,95
9.1.7.2.8.01.0.0.00.00.00	(R)DEDUCOES NA PARTICIPAÇÃO RECEITA DOS ESTADOS	-1.800.856,95
9.1.7.2.8.01.1.0.00.00.00	(R)DEDUCOES PARTICIPAÇÃO RECEITA DOS ESTADOS	-1.560.000,00
9.1.7.2.8.01.1.1.00.00.00	(R)DEDUCOES ICMS	-1.560.000,00
9.1.7.2.8.01.1.1.04.00.00	(R)DEDUÇÃO NA RECEITA P/FORMAÇÃO DO FUNDEB - ICMS	-1.560.000,00
9.1.7.2.8.01.2.0.00.00.00	(R)DEDUCOES PARTICIPAÇÃO RECEITA DOS ESTADOS	-214.521,13
9.1.7.2.8.01.2.1.00.00.00	(R)DEDUCOES IPVA	-214.521,13
9.1.7.2.8.01.2.1.04.00.00	(R)DEDUÇÃO NA RECEITA P/FORMAÇÃO DO FUNDEB - IPVA	-214.521,13
9.1.7.2.8.01.3.0.00.00.00	(R)DEDUCOES PARTICIPAÇÃO RECEITA DOS ESTADOS	-26.335,82
9.1.7.2.8.01.3.1.00.00.00	(R)DEDUCOES IPI MUNICÍPIOS	-26.335,82
9.1.7.2.8.01.3.1.04.00.00	(R)DEDUÇÃO NA RECEITA P/FORMAÇÃO DO FUNDEB - IPI/MUNICÍPIOS	-26.335,82
	<b>Total do Ano</b>	<b>32.504.477,64</b>

MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO BURICÁ

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020

Anexo III - Programas Diretrizes, Objetivos e Metas

Órgão: 01 CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Unidade Orçamentária: 0101 Camara de Vereadores

Função: 01 Legislativa

Subfunção: 0031 Ação Legislativa

Programa: 0001 PROCESSO LEGISLATIVO

Objetivos do Programa: Garantir o pleno funcionamento das atividades do Poder Legislativo. Realizar Concurso Público para provimento de cargos.

Público Alvo:

Indicadores do Programa						
Indicador	Unidades de Medida		Índice Recente	Data Índice	2020	
//						
Tipo	Cód. Ação	Produto	Unid. Med.	Quant.	2020	
2 - Atividade	001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CAMARA DE VEREADORES	Atividade Realizada		1,00	691.000,00	
Objetivo:						
Tipo	Cód. Ação	Produto	Unid. Med.	Quant.	2020	
2 - Atividade	002 PUBLICIDADE LEGAL E INSTITUCIONAL - CAMARA DE VEREADORES	Atividade Mantida		1,00	30.000,00	
Objetivo:						
Tipo	Cód. Ação	Produto	Unid. Med.	Quant.	2020	
2 - Atividade	003 MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA CAMARA DE VEREADORES	Atividade Mantida		1,00	70.000,00	
Objetivo:						
Tipo	Cód. Ação	Produto	Unid. Med.	Quant.	2020	
1 - Projeto	001 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - CAMARA DE	Equipamento Adquirido		1,00	35.000,00	
Objetivo:						

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO

Unidade Orçamentária: 0201 Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito

Função: 04 Administração

Subfunção: 0122 Administração Geral

Programa: 0003 ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL

Objetivos do Programa: Garantir o funcionamento das atividades de apoio administrativo; Garantir o funcionamento das atividades do Gabinete do Prefeito, Vice-Prefeito e Assessoria Jurídica e da Secretaria de Administração; Garantir melhor qualidade ao gasto público otimizando as tarefas executadas.

Público Alvo:

Indicadores do Programa						
Indicador	Unidades de Medida		Índice Recente	Data Índice	2020	
//						

MUNICIPIO DE BOA VISTA DO BURICÁ

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020

Anexo III - Programas Diretrizes, Objetivos e Metas

Tipo	Cód. Ação	Produto	Unid. Med.	Quant.	2020
2 - Atividade	006 MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO, VICE E ASS. JURÍDICA	Atividade Realizada		1,00	566.000,00

Objetivo:

Tipo	Cód. Ação	Produto	Unid. Med.	Quant.	2020
1 - Projeto	003 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - GABINETE DO PREFEITO	Equipamento Adquirido		1,00	3.500,00

Objetivo:

Órgão: 03 JUNTA DO SERVIÇO MILITAR

Unidade Orçamentária: 0301 Junta do Serviço Militar

Função: 04 Administração

Subfunção: 0122 Administração Geral

Programa: 0003 ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL

Objetivos do Programa: Garantir o funcionamento das atividades de apoio administrativo; Garantir o funcionamento das atividades do Gabinete do Prefeito, Vice-Prefeito e Assessoria Jurídica e da Secretaria de Administração; Garantir melhor qualidade ao gasto público otimizando as tarefas executadas.

Público Alvo:

Indicadores do Programa					
Indicador	Unidades de Medida	Índice Recente	Data Índice	2020	
	UNIDADE		/ /		

Tipo	Cód. Ação	Produto	Unid. Med.	Quant.	2020
2 - Atividade	010 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA JSM	Atividade Realizada		0,00	11.500,00

Objetivo:

Tipo	Cód. Ação	Produto	Unid. Med.	Quant.	2020
1 - Projeto	007 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - JSM	Equipamento Adquirido		1,00	2.000,00

Objetivo:

Órgão: 04 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Unidade Orçamentária: 0401 Secretaria de Administração

Função: 04 Administração

Subfunção: 0122 Administração Geral

Programa: 0003 ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL

Objetivos do Programa: Garantir o funcionamento das atividades de apoio administrativo; Garantir o funcionamento das atividades do Gabinete do Prefeito, Vice-Prefeito e Assessoria Jurídica e da Secretaria de Administração; Garantir melhor qualidade ao gasto público otimizando as tarefas executadas.

Público Alvo:

Indicadores do Programa					
Indicador	Unidades de Medida	Índice Recente	Data Índice	2020	
	UNIDADE		/ /		



MUNICIPIO DE BOA VISTA DO BURICÁ

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020

Anexo III - Programas Diretrizes, Objetivos e Metas

Tipo	Cód. Ação	Produto	Unid. Med.	Quant.	2020
2 - Atividade	011 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO			0,00	939.500,00

Objetivo:

Tipo	Cód. Ação	Produto	Unid. Med.	Quant.	2020
2 - Atividade	012 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS INSTALAÇÕES E JARDINS			0,00	6.000,00

Objetivo:

Tipo	Cód. Ação	Produto	Unid. Med.	Quant.	2020
2 - Atividade	014 MANUTENÇÃO DA JARI	Atividade Mantida		0,00	2.000,00

Objetivo:

Tipo	Cód. Ação	Produto	Unid. Med.	Quant.	2020
1 - Projeto	008 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - SEC. DE ADMINISTRAÇÃO	Equipamento Adquirido		1,00	4.000,00

Objetivo:

Órgão: 04 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO

Unidade Orçamentária: 0401 Secretaria de Administracao

Função: 06 Segurança Pública

Subfunção: 0182 Defesa Civil

Programa: 0045 SEGURANÇA PUBLICA

Objetivos do Programa: AUXILIAR NA SEGURANÇA DOS MUNICIPES

Público Alvo:

Indicadores do Programa					
Indicador	Unidades de Medida	Índice Recente	Data Índice	2020	
	UNIDADE		/ /		

Tipo	Cód. Ação	Produto	Unid. Med.	Quant.	2020
2 - Atividade	153 CONTRIBUIÇÃO AO CORPO DE BOMBEIROS	Atividade Mantida		0,00	2.000,00

Objetivo:

Órgão: 04 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO

Unidade Orçamentária: 0402 Fundo de Aposentadoria e Pensao dos Servidores

Função: 09 Previdência Social

Subfunção: 0997 Reserva Legal

Programa: 0002 PREVIDENCIA SOCIAL DO REGIME ESTATUTÁRIO

Objetivos do Programa: Manter o pagamento das aposentadorias e pensões, bem como os benefícios previdenciários abrangidos pelo Regime de Previdência, incluindo o pagamento das compensações financeiras entre os Regimes Geral e Próprio.

Público Alvo:

MUNICIPIO DE BOA VISTA DO BURICÁ

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020

Anexo III - Programas Diretrizes, Objetivos e Metas

Indicadores do Programa					
Indicador	Unidades de Medida	Índice Recente	Data Índice	2020	
	UNIDADE		//		

Tipo	Cód. Ação	Produto	Unid. Med.	Quant.	2020
0 - Op. Especial	002	RESERVA DE CONTINGÊNCIA RPPS		0,00	3.365.537,00

Objetivo:

Órgão: 04 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO

Unidade Orçamentária: 0402 Fundo de Aposentadoria e Pensao dos Servidores

Função: 09 Previdência Social

Subfunção: 0272 Previdência do Regime Estatutário

Programa: 0002 PREVIDENCIA SOCIAL DO REGIME ESTATUTÁRIO

Objetivos do Programa: Manter o pagamento das aposentadorias e pensões, bem como os benefícios previdenciários abrangidos pelo Regime de Previdência, incluindo o pagamento das compensações financeiras entre os Regimes Geral e Próprio.

Público Alvo:

Indicadores do Programa					
Indicador	Unidades de Medida	Índice Recente	Data Índice	2020	
	UNIDADE		//		

Tipo	Cód. Ação	Produto	Unid. Med.	Quant.	2020
2 - Atividade	004	PAGAMENTO DE INATIVOS, PENSIONISTAS E BENEFICIOS - RPPS		0,00	3.410.000,00

Objetivo:

Tipo	Cód. Ação	Produto	Unid. Med.	Quant.	2020
2 - Atividade	005	PAGAMENTO DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA		0,00	500.000,00

Objetivo:

Órgão: 05 SECRETARIA DA FAZENDA

Unidade Orçamentária: 0501 Secretaria da Fazenda

Função: 04 Administração

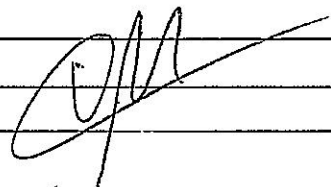
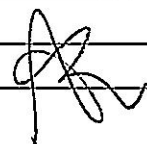
Subfunção: 0123 Administração Financeira

Programa: 0005 ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Objetivos do Programa: Garantir o funcionamento das atividades de apoio administrativo; Modernizar a administração tributária. Fomentar as iniciativas para aumento de arrecadação.

Público Alvo:

Indicadores do Programa					
Indicador	Unidades de Medida	Índice Recente	Data Índice	2020	
	UNIDADE		//		


MUNICIPIO DE BOA VISTA DO BURICÁ

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020

Anexo III - Programas Diretrizes, Objetivos e Metas

Tipo	Cód. Ação	Produto	Unid. Med.	Quant.	2020
2 - Atividade	106 FOMENTO AS ATIVIDADES DE CONTROLE DO ICMS	Atividade Mantida		1,00	4.000,00

Objetivo:

Tipo	Cód. Ação	Produto	Unid. Med.	Quant.	2020
2 - Atividade	016 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE FINANÇAS	Atividade Mantida		1,00	406.000,00

Objetivo:

Tipo	Cód. Ação	Produto	Unid. Med.	Quant.	2020
1 - Projeto	009 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - SEC. DE FINANÇAS	Equipamento Adquirido		1,00	3.500,00

Objetivo:

Órgão: 05 SECRETARIA DA FAZENDA

Unidade Orçamentária: 0501 Secretaria da Fazenda

Função: 04 Administração

Subfunção: 0129 Administração de Receitas

Programa: 0074 ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Objetivos do Programa: Estruturar o sistema de receitas e a realização de atividades para incrementar a arrecadação municipal.

Público Alvo:

Indicadores do Programa					
Indicador	Unidades de Medida	Índice Recente	Data Índice	2020	
	UNIDADE		/ /		

Tipo	Cód. Ação	Produto	Unid. Med.	Quant.	2020
2 - Atividade	201 MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA	Atividade Incluída		1,00	100.000,00

Objetivo: ESTRUTURAR O SISTEMA DE RECEITAS E A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES PARA INCREMENTAR A ARRECADAÇÃO MUNICIPAL

Órgão: 06 SECRETARIA DA EDUCACAO

Unidade Orçamentária: 0601 Secretaria de Educacao e Cultura

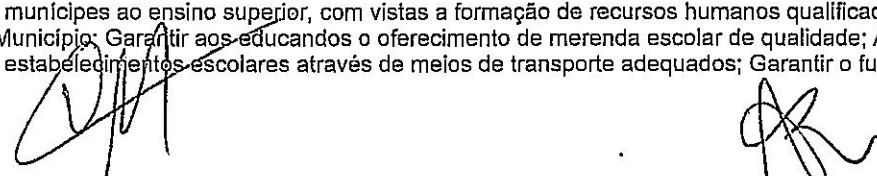
Função: 12 Educação

Subfunção: 0361 Ensino Fundamental

Programa: 0006 MANUTENCAO DA EDUCACAO BASICA

Objetivos do Programa: Criar condições imprescindíveis para garantir uma educação básica de qualidade; Viabilizar o atendimento educacional de crianças de 0 a 6 anos; Universalizar o Ensino Fundamental; Garantir condições físicas e de segurança para as escolas municipais; Assegurar equipamentos e material didático-pedagógico para as Escolas Municipais; Melhorar a gestão dos recursos humanos das Escolas Municipais; Qualificar a gestão do sistema municipal de educação; Viabilizar o acesso dos munícipes ao ensino superior, com vistas a formação de recursos humanos qualificados e estratégias para o desenvolvimento tecnológico, econômico e social do Município; Garantir aos educandos o oferecimento de merenda escolar de qualidade; Assegurar a frequência dos alunos a escola, mediante a garantia de acesso aos estabelecimentos escolares através de meios de transporte adequados; Garantir o funcionamento das atividades de apoio administrativo.

Público Alvo:



MUNICIPIO DE BOA VISTA DO BURICÁ

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020

Anexo III - Programas Diretrizes, Objetivos e Metas

Indicadores do Programa					
Indicador	Unidades de Medida	Índice Recente	Data Índice	2020	
	UNIDADE		/ /		

Tipo	Cód. Ação	Produto	Unid. Med.	Quant.	2020
2 - Atividade	029 MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR	Atividade Mantida		1,00	220.000,00

Objetivo: ESTRUTURAR O SISTEMA DE RECEITAS E A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES PARA INCREMENTAR A ARRECADAÇÃO MUNICIPAL

Órgão: 06 SECRETARIA DA EDUCACAO

Unidade Orçamentária: 0601 Secretaria de Educacao e Cultura

Função: 12 Educação

Subfunção: 0362 Ensino Médio

Programa: 0006 MANUTENCAO DA EDUCACAO BASICA

Objetivos do Programa: Criar condições imprescindíveis para garantir uma educação básica de qualidade; Viabilizar o atendimento educacional de crianças de 0 a 6 anos; Universalizar o Ensino Fundamental; Garantir condições físicas e de segurança para as escolas municipais; Assegurar equipamentos e material didático-pedagógico para as Escolas Municipais; Melhorar a gestão dos recursos humanos das Escolas Municipais; Qualificar a gestão do sistema municipal de educação; Viabilizar o acesso dos munícipes ao ensino superior, com vistas a formação de recursos humanos qualificados e estratégias para o desenvolvimento tecnológico, econômico e social do Município; Garantir aos educandos o oferecimento de merenda escolar de qualidade; Assegurar a frequência dos alunos a escola, mediante a garantia de acesso aos estabelecimentos escolares através de meios de transporte adequados; Garantir o funcionamento das atividades de apoio administrativo.

Público Alvo:

Indicadores do Programa					
Indicador	Unidades de Medida	Índice Recente	Data Índice	2020	
	UNIDADE		/ /		

Tipo	Cód. Ação	Produto	Unid. Med.	Quant.	2020
2 - Atividade	030 MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO MEDIO	Atividade Mantida		1,00	45.000,00

Objetivo: ESTRUTURAR O SISTEMA DE RECEITAS E A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES PARA INCREMENTAR A ARRECADAÇÃO MUNICIPAL

Órgão: 06 SECRETARIA DA EDUCACAO

Unidade Orçamentária: 0601 Secretaria de Educacao e Cultura

Função: 12 Educação

Subfunção: 0364 Ensino Superior

Programa: 0006 MANUTENCAO DA EDUCACAO BASICA

Objetivos do Programa: Criar condições imprescindíveis para garantir uma educação básica de qualidade; Viabilizar o atendimento educacional de crianças de 0 a 6 anos; Universalizar o Ensino Fundamental; Garantir condições físicas e de segurança para as escolas municipais; Assegurar equipamentos e material didático-pedagógico para as Escolas Municipais; Melhorar a gestão dos recursos humanos das Escolas Municipais; Qualificar a gestão do sistema municipal de educação; Viabilizar o acesso dos munícipes ao ensino superior, com vistas a formação de recursos humanos qualificados e estratégias para o desenvolvimento tecnológico, econômico e social do Município; Garantir aos educandos o oferecimento de merenda escolar de qualidade; Assegurar a frequência dos alunos a escola, mediante a garantia de acesso aos estabelecimentos escolares através de meios de transporte adequados; Garantir o funcionamento das atividades de apoio administrativo.

Público Alvo:



MUNICIPIO DE BOA VISTA DO BURICÁ

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020

Anexo III - Programas Diretrizes, Objetivos e Metas

Indicadores do Programa					
Indicador	Unidades de Medida	Índice Recente	Data Índice	2020	
	UNIDADE		/ /		

Tipo	Cód. Ação	Produto	Unid. Med.	Quant.	2020
2 - Atividade	031 MANUTENCAO DO TRANSPORTE UNIVERSITARIO	Atividade Mantida		1,00	40.000,00

Objetivo: ESTRUTURAR O SISTEMA DE RECEITAS E A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES PARA INCREMENTAR A ARRECADAÇÃO MUNICIPAL

Órgão: 06 SECRETARIA DA EDUCACAO

Unidade Orçamentária: 0602 Manutencao e Desenvolvimento do Ensino - MDE

Função: 12 Educação

Subfunção: 0365 Educação Infantil

Programa: 0007 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Objetivos do Programa: Criar condições imprescindíveis para garantir uma educação básica de qualidade; Viabilizar o atendimento educacional de crianças de 0 a 6 anos; Universalizar o Ensino Fundamental; Garantir condições físicas e de segurança para as escolas municipais; Assegurar equipamentos e material didático-pedagógico para as Escolas Municipais; Melhorar a gestão dos recursos humanos das Escolas Municipais; Qualificar a gestão do sistema municipal de educação; Assegurar a frequência dos alunos a escola, mediante a garantia de condições de acesso aos estabelecimentos escolares através de meios de transporte adequados; Garantir o funcionamento das atividades de apoio administrativo.

Público Alvo:

Indicadores do Programa					
Indicador	Unidades de Medida	Índice Recente	Data Índice	2020	
	UNIDADE		/ /		

Tipo	Cód. Ação	Produto	Unid. Med.	Quant.	2020
2 - Atividade	202 MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - EDUCAÇÃO INFANTIL	Atividade Incluída		1,00	70.000,00

Objetivo:

Órgão: 06 SECRETARIA DA EDUCACAO

Unidade Orçamentária: 0602 Manutencao e Desenvolvimento do Ensino - MDE

Função: 12 Educação

Subfunção: 0361 Ensino Fundamental

Programa: 0007 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Objetivos do Programa: Criar condições imprescindíveis para garantir uma educação básica de qualidade; Viabilizar o atendimento educacional de crianças de 0 a 6 anos; Universalizar o Ensino Fundamental; Garantir condições físicas e de segurança para as escolas municipais; Assegurar equipamentos e material didático-pedagógico para as Escolas Municipais; Melhorar a gestão dos recursos humanos das Escolas Municipais; Qualificar a gestão do sistema municipal de educação; Assegurar a frequência dos alunos a escola, mediante a garantia de condições de acesso aos estabelecimentos escolares através de meios de transporte adequados; Garantir o funcionamento das atividades de apoio administrativo.

Público Alvo:

MUNICIPIO DE BOA VISTA DO BURICÁ

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020

Anexo III - Programas Diretrizes, Objetivos e Metas

Indicadores do Programa					
Indicador	Unidades de Medida	Índice Recente	Data Índice	2020	
	UNIDADE		/ /		
Tipo	Cód. Ação	Produto	Unid. Med.	Quant.	2020
1 - Projeto	072 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - SMED	Equipamento Adquirido		1,00	9.000,00
Objetivo:					
Tipo	Cód. Ação	Produto	Unid. Med.	Quant.	2020
2 - Atividade	032 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - MDE	Atividade Mantida		1,00	338.500,00
Objetivo:					
Tipo	Cód. Ação	Produto	Unid. Med.	Quant.	2020
2 - Atividade	033 AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO-PEDAGÓGICO - ENS. FUNDAMENTAL	Atividade Mantida		1,00	5.000,00
Objetivo:					
Tipo	Cód. Ação	Produto	Unid. Med.	Quant.	2020
2 - Atividade	034 FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS			0,00	15.000,00
Objetivo:					

Órgão: 06 SECRETARIA DA EDUCACAO

Unidade Orçamentária: 0602 Manutencao e Desenvolvimento do Ensino - MDE

Função: 12 Educação

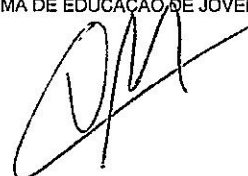
Subfunção: 0366 Educação de Jovens e Adultos

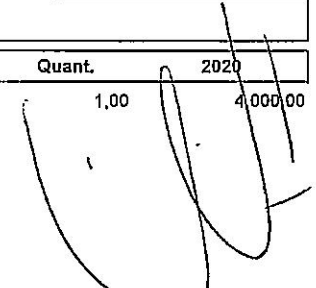
Programa: 0007 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

**Objetivos do Programa:** Criar condições imprescindíveis para garantir uma educação básica de qualidade; Viabilizar o atendimento educacional de crianças de 0 a 6 anos; Universalizar o Ensino Fundamental; Garantir condições físicas e de segurança para as escolas municipais; Assegurar equipamentos e material didático-pedagógico para as Escolas Municipais; Melhorar a gestão dos recursos humanos das Escolas Municipais; Qualificar a gestão do sistema municipal de educação; Assegurar a frequência dos alunos a escola, mediante a garantia de condições de acesso aos estabelecimentos escolares através de meios de transporte adequados; Garantir o funcionamento das atividades de apoio administrativo.

**Público Alvo:**

Indicadores do Programa					
Indicador	Unidades de Medida	Índice Recente	Data Índice	2020	
	UNIDADE		/ /		
Tipo	Cód. Ação	Produto	Unid. Med.	Quant.	2020
2 - Atividade	035 PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	Atividade Mantida		1,00	4.000,00
Objetivo:					





MUNICIPIO DE BOA VISTA DO BURICÁ

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020

Anexo III - Programas Diretrizes, Objetivos e Metas

Órgão: 06 SECRETARIA DA EDUCACAO

Unidade Orçamentária: 0602 Manutencao e Desenvolvimento do Ensino - MDE

Função: 12 Educação

Subfunção: 0361 Ensino Fundamental

Programa: 0007 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

**Objetivos do Programa:** Criar condições imprescindíveis para garantir uma educação básica de qualidade; Viabilizar o atendimento educacional de crianças de 0 a 6 anos; Universalizar o Ensino Fundamental; Garantir condições físicas e de segurança para as escolas municipais; Assegurar equipamentos e material didático-pedagógico para as Escolas Municipais; Melhorar a gestão dos recursos humanos das Escolas Municipais; Qualificar a gestão do sistema municipal de educação; Assegurar a frequência dos alunos a escola, mediante a garantia de condições de acesso aos estabelecimentos escolares através de meios de transporte adequados; Garantir o funcionamento das atividades de apoio administrativo.

Público Alvo:

Indicadores do Programa					
Indicador	Unidades de Medida	Índice Recente	Data Índice	2020	
	UNIDADE		/ /		
Tipo	Cód. Ação	Produto	Unid. Med.	Quant.	2020
2 - Atividade	037 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	Atividade Mantida		1,00	268.000,00

Objetivo:

Tipo	Cód. Ação	Produto	Unid. Med.	Quant.	2020
1 - Projeto	015 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE P/ENS. FUNDAMENTAL	Equipamento Adquirido		1,00	9.000,00

Objetivo:

Órgão: 06 SECRETARIA DA EDUCACAO

Unidade Orçamentária: 0602 Manutencao e Desenvolvimento do Ensino - MDE

Função: 12 Educação

Subfunção: 0365 Educação Infantil

Programa: 0007 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

**Objetivos do Programa:** Criar condições imprescindíveis para garantir uma educação básica de qualidade; Viabilizar o atendimento educacional de crianças de 0 a 6 anos; Universalizar o Ensino Fundamental; Garantir condições físicas e de segurança para as escolas municipais; Assegurar equipamentos e material didático-pedagógico para as Escolas Municipais; Melhorar a gestão dos recursos humanos das Escolas Municipais; Qualificar a gestão do sistema municipal de educação; Assegurar a frequência dos alunos a escola, mediante a garantia de condições de acesso aos estabelecimentos escolares através de meios de transporte adequados; Garantir o funcionamento das atividades de apoio administrativo.

Público Alvo:

Indicadores do Programa					
Indicador	Unidades de Medida	Índice Recente	Data Índice	2020	
	UNIDADE		/ /		

MUNICIPIO DE BOA VISTA DO BURICÁ

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020

Anexo III - Programas Diretrizes, Objetivos e Metas

Tipo	Cód. Ação	Produto	Unid. Med.	Quant.	2020
2 - Atividade	039 AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDATICO/PEDAGÓGICO - EDUCAÇÃO INFANTIL	Atividade Mantida		1,00	5.000,00

Objetivo:

Tipo	Cód. Ação	Produto	Unid. Med.	Quant.	2020
2 - Atividade	040 FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL	Atividade Mantida		1,00	9.000,00

Objetivo:

Tipo	Cód. Ação	Produto	Unid. Med.	Quant.	2020
2 - Atividade	041 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	Atividade Mantida		1,00	1.071.000,00

Objetivo:

Tipo	Cód. Ação	Produto	Unid. Med.	Quant.	2020
1 - Projeto	018 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - EDUCAÇÃO INFANTIL	Equipamento Adquirido		1,00	19.000,00

Objetivo:

Tipo	Cód. Ação	Produto	Unid. Med.	Quant.	2020
2 - Atividade	042 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL	Atividade Mantida		1,00	23.000,00

Objetivo:

Tipo	Cód. Ação	Produto	Unid. Med.	Quant.	2020
1 - Projeto	019 REFORMA DE ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL	Atividade Mantida		1,00	50.000,00

Objetivo:

Órgão: 06 SECRETARIA DA EDUCACAO

Unidade Orçamentária: 0602 Manutencao e Desenvolvimento do Ensino - MDE

Função: 12 Educação

Subfunção: 0361 Ensino Fundamental

Programa: 0007 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

**Objetivos do Programa:** Criar condições imprescindíveis para garantir uma educação básica de qualidade; Viabilizar o atendimento educacional de crianças de 0 a 6 anos; Universalizar o Ensino Fundamental; Garantir condições físicas e de segurança para as escolas municipais; Assegurar equipamentos e material didático-pedagógico para as Escolas Municipais; Melhorar a gestão dos recursos humanos das Escolas Municipais; Qualificar a gestão do sistema municipal de educação; Assegurar a frequência dos alunos a escola, mediante a garantia de condições de acesso aos estabelecimentos escolares através de meios de transporte adequados; Garantir o funcionamento das atividades de apoio administrativo.

Público Alvo:

Indicadores do Programa					
Indicador	Unidades de Medida	Índice Recente	Data Índice	2020	
	UNIDADE		//		

Tipo	Cód. Ação	Produto	Unid. Med.	Quant.	2020
2 - Atividade	043 MANUTENÇÃO DA SMED	Atividade Mantida		1,00	521.000,00

Objetivo:



MUNICIPIO DE BOA VISTA DO BURICÁ

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020

Anexo III - Programas Diretrizes, Objetivos e Metas

Órgão: 06 SECRETARIA DA EDUCACAO

Unidade Orçamentária: 0602 Manutencao e Desenvolvimento do Ensino - MDE

Função: 12 Educação

Subfunção: 0367 Educação Especial

Programa: 0050 EDUCAÇÃO ESPECIAL

Objetivos do Programa: Comprar vagas para atendimento de deficientes auditivos

Público Alvo:

Indicadores do Programa					
Indicador	Unidades de Medida	Índice Recente	Data Índice	2020	
	UNIDADE		/ /		

Tipo	Cód. Ação	Produto	Unid. Med.	Quant.	2020
2 - Atividade	173 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - APADA	Atividade Mantida		1,00	20.000,00

Objetivo:

Tipo	Cód. Ação	Produto	Unid. Med.	Quant.	2020
2 - Atividade	185 APOIO A ENTIDADES EDUCACIONAIS	Atividade Mantida		1,00	50.000,00

Objetivo:

Órgão: 06 SECRETARIA DA EDUCACAO

Unidade Orçamentária: 0603 FUNDEB - Ensino Fundamental

Função: 12 Educação

Subfunção: 0361 Ensino Fundamental

Programa: 0008 FUNDEB

Objetivos do Programa: Criar condições imprescindíveis para garantir uma educação básica de qualidade; Viabilizar o atendimento educacional de crianças de 0 a 6 anos; Universalizar o Ensino Fundamental; Garantir condições físicas e de segurança para as escolas municipais; Assegurar equipamentos e material didático-pedagógico para as Escolas Municipais; Melhorar a gestão dos recursos humanos das Escolas Municipais; Qualificar a gestão do sistema municipal de educação; Viabilizar o acesso dos municípios ao ensino superior, com vistas a formação de recursos humanos qualificados e estratégias para o desenvolvimento tecnológico, econômico e social do Município; Garantir aos educandos o oferecimento de merenda escolar de qualidade; Assegurar a frequência dos alunos a escola, mediante a garantia de acesso aos estabelecimentos escolares através de meios de transporte adequados; Garantir o funcionamento das atividades de apoio administrativo.

Público Alvo:

Indicadores do Programa					
Indicador	Unidades de Medida	Índice Recente	Data Índice	2020	
	UNIDADE		/ /		

Tipo	Cód. Ação	Produto	Unid. Med.	Quant.	2020
2 - Atividade	045 REMUNERAÇÃO DOS PROFESSORES DO MAGISTÉRIO - 60% ENS.	Atividade Mantida		1,00	1.975.000,00

Objetivo:

MUNICIPIO DE BOA VISTA DO BURICÁ

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020

Anexo III - Programas Diretrizes, Objetivos e Metas

Tipo	Cód. Ação	Produto	Unid. Med.	Quant.	2020
2 - Atividade	046 MANUTENÇÃO DO FUNDEB - 40% ENS. FUNDAMENTAL	Atividade Mantida		1,00	377.337,37

Obejtivo:

Órgão: 06 SECRETARIA DA EDUCACAO

Unidade Orçamentária: 0604 FUNDEB - Educacao Infantil

Função: 12 Educação

Subfunção: 0365 Educação Infantil

Programa: 0008 FUNDEB

**Objetivos do Programa:** Criar condições imprescindíveis para garantir uma educação básica de qualidade; Viabilizar o atendimento educacional de crianças de 0 a 6 anos; Universalizar o Ensino Fundamental; Garantir condições físicas e de segurança para as escolas municipais; Assegurar equipamentos e material didático-pedagógico para as Escolas Municipais; Melhorar a gestão dos recursos humanos das Escolas Municipais; Qualificar a gestão do sistema municipal de educação; Viabilizar o acesso dos munícipes ao ensino superior, com vistas a formação de recursos humanos qualificados e estratégias para o desenvolvimento tecnológico, econômico e social do Município; Garantir aos educandos o oferecimento de merenda escolar de qualidade; Assegurar a frequência dos alunos a escola, mediante a garantia de acesso aos estabelecimentos escolares através de meios de transporte adequados; Garantir o funcionamento das atividades de apoio administrativo.

Público Alvo:

Indicadores do Programa					
Indicador	Unidades de Medida	Índice Recente	Data Índice	2020	
	UNIDADE		//		

Tipo	Cód. Ação	Produto	Unid. Med.	Quant.	2020
2 - Atividade	048 MANUTENÇÃO DO FUNDEB - 40% ED. INFANTIL	Atividade Mantida		1,00	100.000,00

Obejtivo:

Tipo	Cód. Ação	Produto	Unid. Med.	Quant.	2020
2 - Atividade	047 REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO - 60% EDUC.	Atividade Mantida		1,00	1.170.000,00

Obejtivo:

Órgão: 06 SECRETARIA DA EDUCACAO

Unidade Orçamentária: 0606 Recurso de Convênios

Função: 12 Educação

Subfunção: 0365 Educação Infantil

Programa: 0007 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

**Objetivos do Programa:** Criar condições imprescindíveis para garantir uma educação básica de qualidade; Viabilizar o atendimento educacional de crianças de 0 a 6 anos; Universalizar o Ensino Fundamental; Garantir condições físicas e de segurança para as escolas municipais; Assegurar equipamentos e material didático-pedagógico para as Escolas Municipais; Melhorar a gestão dos recursos humanos das Escolas Municipais; Qualificar a gestão do sistema municipal de educação; Assegurar a frequência dos alunos a escola, mediante a garantia de condições de acesso aos estabelecimentos escolares através de meios de transporte adequados; Garantir o funcionamento das atividades de apoio administrativo.

Público Alvo:

MUNICIPIO DE BOA VISTA DO BURICÁ

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020

Anexo III - Programas Diretrizes, Objetivos e Metas

Indicadores do Programa					
Indicador	Unidades de Medida	Índice Recente	Data Índice	2020	
	UNIDADE		/ /		

Tipo	Cód. Ação	Produto	Unid. Med.	Quant.	2020
2 - Atividade	059 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PNATE - EDUCAÇÃO INFANTIL	Atividade Mantida		1,00	6.000,00
Objetivo:					

Tipo	Cód. Ação	Produto	Unid. Med.	Quant.	2020
2 - Atividade	155 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA APOIO A CRECHES	Atividade Mantida		1,00	4.670,18
Objetivo:					

Órgão: 06 SECRETARIA DA EDUCACAO

Unidade Orçamentária: 0606 Recurso de Convênios

Função: 12 Educação

Subfunção: 0361 Ensino Fundamental

Programa: 0009 ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO

**Objetivos do Programa:** Criar condições imprescindíveis para garantir uma educação básica de qualidade; Viabilizar o atendimento educacional de crianças de 0 a 6 anos; Universalizar o Ensino Fundamental; Garantir condições físicas e de segurança para as escolas municipais; Assegurar equipamentos e material didático-pedagógico para as Escolas Municipais; Melhorar a gestão dos recursos humanos das Escolas Municipais; Qualificar a gestão do sistema municipal de educação; Viabilizar o acesso dos munícipes ao ensino superior, com vistas a formação de recursos humanos qualificados e estratégias para o desenvolvimento tecnológico, econômico e social do Município; Garantir aos educandos o oferecimento de merenda escolar de qualidade; Assegurar a frequência dos alunos a escola, mediante a garantia de acesso aos estabelecimentos escolares através de meios de transporte adequados; Garantir o funcionamento das atividades de apoio administrativo.

**Público Alvo:**

Indicadores do Programa					
Indicador	Unidades de Medida	Índice Recente	Data Índice	2020	
	UNIDADE		/ /		

Tipo	Cód. Ação	Produto	Unid. Med.	Quant.	2020
2 - Atividade	049 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PNAE	Atividade Mantida		1,00	27.917,00
Objetivo:					

MUNICIPIO DE BOA VISTA DO BURICÁ

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020

Anexo III - Programas Diretrizes, Objetivos e Metas

Órgão: 06 SECRETARIA DA EDUCACAO

Unidade Orçamentária: 0606 Recurso de Convênios

Função: 12 Educação

Subfunção: 0365 Educação Infantil

Programa: 0009 ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO

**Objetivos do Programa:** Criar condições imprescindíveis para garantir uma educação básica de qualidade; Viabilizar o atendimento educacional de crianças de 0 a 6 anos; Universalizar o Ensino Fundamental; Garantir condições físicas e de segurança para as escolas municipais; Assegurar equipamentos e material didático-pedagógico para as Escolas Municipais; Melhorar a gestão dos recursos humanos das Escolas Municipais; Qualificar a gestão do sistema municipal de educação; Viabilizar o acesso dos municípios ao ensino superior, com vistas a formação de recursos humanos qualificados e estratégias para o desenvolvimento tecnológico, econômico e social do Município; Garantir aos educandos o oferecimento de merenda escolar de qualidade; Assegurar a frequência dos alunos a escola, mediante a garantia de acesso aos estabelecimentos escolares através de meios de transporte adequados; Garantir o funcionamento das atividades de apoio administrativo.

**Público Alvo:**

Indicadores do Programa					
Indicador	Unidades de Medida	Índice Recente	Data Índice	2020	
	UNIDADE		/ /		

Tipo	Cód. Ação	Produto	Unid. Med.	Quant.	2020
2 - Atividade	050 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PNAC	Atividade Mantida		1,00	41.738,00

Objetivo:

Tipo	Cód. Ação	Produto	Unid. Med.	Quant.	2020
2 - Atividade	051 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PNAP	Atividade Mantida		1,00	21.484,00

Objetivo:

Órgão: 06 SECRETARIA DA EDUCACAO

Unidade Orçamentária: 0606 Recurso de Convênios

Função: 12 Educação

Subfunção: 0366 Educação de Jovens e Adultos

Programa: 0009 ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO

**Objetivos do Programa:** Criar condições imprescindíveis para garantir uma educação básica de qualidade; Viabilizar o atendimento educacional de crianças de 0 a 6 anos; Universalizar o Ensino Fundamental; Garantir condições físicas e de segurança para as escolas municipais; Assegurar equipamentos e material didático-pedagógico para as Escolas Municipais; Melhorar a gestão dos recursos humanos das Escolas Municipais; Qualificar a gestão do sistema municipal de educação; Viabilizar o acesso dos municípios ao ensino superior, com vistas a formação de recursos humanos qualificados e estratégias para o desenvolvimento tecnológico, econômico e social do Município; Garantir aos educandos o oferecimento de merenda escolar de qualidade; Assegurar a frequência dos alunos a escola, mediante a garantia de acesso aos estabelecimentos escolares através de meios de transporte adequados; Garantir o funcionamento das atividades de apoio administrativo.

**Público Alvo:**

Indicadores do Programa					
Indicador	Unidades de Medida	Índice Recente	Data Índice	2020	
	UNIDADE		/ /		



MUNICIPIO DE BOA VISTA DO BURICÁ

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020

Anexo III - Programas Diretrizes, Objetivos e Metas

Tipo	Cód. Ação	Produto	Unid. Med.	Quant.	2020
2 - Atividade	052 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PNAE EJA	Atividade Mantida		1,00	2.682,00

Objetivo:

Órgão: 06 SECRETARIA DA EDUCACAO

Unidade Orçamentária: 0606 Recurso de Convênios

Função: 12 Educação

Subfunção: 0367 Educação Especial

Programa: 0009 ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO

**Objetivos do Programa:** Criar condições imprescindíveis para garantir uma educação básica de qualidade; Viabilizar o atendimento educacional de crianças de 0 a 6 anos; Universalizar o Ensino Fundamental; Garantir condições físicas e de segurança para as escolas municipais; Assegurar equipamentos e material didático-pedagógico para as Escolas Municipais; Melhorar a gestão dos recursos humanos das Escolas Municipais; Qualificar a gestão do sistema municipal de educação; Viabilizar o acesso dos munícipes ao ensino superior, com vistas a formação de recursos humanos qualificados e estratégias para o desenvolvimento tecnológico, econômico e social do Município; Garantir aos educandos o oferecimento de merenda escolar de qualidade; Assegurar a frequência dos alunos a escola, mediante a garantia de acesso aos estabelecimentos escolares através de meios de transporte adequados; Garantir o funcionamento das atividades de apoio administrativo.

Público Alvo:

Indicadores do Programa					
Indicador	Unidades de Medida	Índice Recente	Data Índice	2020	
	UNIDADE		/ /		

Tipo	Cód. Ação	Produto	Unid. Med.	Quant.	2020
2 - Atividade	053 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA AEE	Atividade Mantida		1,00	1.052,00

Objetivo:

Órgão: 06 SECRETARIA DA EDUCACAO

Unidade Orçamentária: 0606 Recurso de Convênios

Função: 12 Educação

Subfunção: 0361 Ensino Fundamental

Programa: 0009 ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO

**Objetivos do Programa:** Criar condições imprescindíveis para garantir uma educação básica de qualidade; Viabilizar o atendimento educacional de crianças de 0 a 6 anos; Universalizar o Ensino Fundamental; Garantir condições físicas e de segurança para as escolas municipais; Assegurar equipamentos e material didático-pedagógico para as Escolas Municipais; Melhorar a gestão dos recursos humanos das Escolas Municipais; Qualificar a gestão do sistema municipal de educação; Viabilizar o acesso dos munícipes ao ensino superior, com vistas a formação de recursos humanos qualificados e estratégias para o desenvolvimento tecnológico, econômico e social do Município; Garantir aos educandos o oferecimento de merenda escolar de qualidade; Assegurar a frequência dos alunos a escola, mediante a garantia de acesso aos estabelecimentos escolares através de meios de transporte adequados; Garantir o funcionamento das atividades de apoio administrativo.

Público Alvo:

Indicadores do Programa					
Indicador	Unidades de Medida	Índice Recente	Data Índice	2020	
	UNIDADE		/ /		

MUNICIPIO DE BOA VISTA DO BURICÁ

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020

Anexo III - Programas Diretrizes, Objetivos e Metas

Tipo	Cód. Ação	Produto	Unid. Med.	Quant.	2020
2 - Atividade	054 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO	Atividade Mantida		1,00	240.000,00

Objetivo:

Tipo	Cód. Ação	Produto	Unid. Med.	Quant.	2020
2 - Atividade	055 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL	Atividade Mantida		1,00	117.061,00

Objetivo:

Órgão: 06 SECRETARIA DA EDUCACAO

Unidade Orçamentária: 0606 Recurso de Convênios

Função: 12 Educação

Subfunção: 0362 Ensino Médio

Programa: 0009 ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO

**Objetivos do Programa:** Criar condições imprescindíveis para garantir uma educação básica de qualidade; Viabilizar o atendimento educacional de crianças de 0 a 6 anos; Universalizar o Ensino Fundamental; Garantir condições físicas e de segurança para as escolas municipais; Assegurar equipamentos e material didático-pedagógico para as Escolas Municipais; Melhorar a gestão dos recursos humanos das Escolas Municipais; Qualificar a gestão do sistema municipal de educação; Viabilizar o acesso dos municípios ao ensino superior, com vistas a formação de recursos humanos qualificados e estratégias para o desenvolvimento tecnológico, econômico e social do Município; Garantir aos educandos o oferecimento de merenda escolar de qualidade; Assegurar a frequência dos alunos a escola, mediante a garantia de acesso aos estabelecimentos escolares através de meios de transporte adequados; Garantir o funcionamento das atividades de apoio administrativo.

Público Alvo:

Indicadores do Programa				
Indicador	Unidades de Medida	Índice Recente	Data Índice	2020
	UNIDADE		/ /	

Tipo	Cód. Ação	Produto	Unid. Med.	Quant.	2020
2 - Atividade	056 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO MÉDIO	Atividade Mantida		1,00	67.748,00

Objetivo:

Órgão: 06 SECRETARIA DA EDUCACAO

Unidade Orçamentária: 0606 Recurso de Convênios

Função: 12 Educação

Subfunção: 0365 Educação Infantil

Programa: 0009 ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO

**Objetivos do Programa:** Criar condições imprescindíveis para garantir uma educação básica de qualidade; Viabilizar o atendimento educacional de crianças de 0 a 6 anos; Universalizar o Ensino Fundamental; Garantir condições físicas e de segurança para as escolas municipais; Assegurar equipamentos e material didático-pedagógico para as Escolas Municipais; Melhorar a gestão dos recursos humanos das Escolas Municipais; Qualificar a gestão do sistema municipal de educação; Viabilizar o acesso dos municípios ao ensino superior, com vistas a formação de recursos humanos qualificados e estratégias para o desenvolvimento tecnológico, econômico e social do Município; Garantir aos educandos o oferecimento de merenda escolar de qualidade; Assegurar a frequência dos alunos a escola, mediante a garantia de acesso aos estabelecimentos escolares através de meios de transporte adequados; Garantir o funcionamento das atividades de apoio administrativo.

Público Alvo:

MUNICIPIO DE BOA VISTA DO BURICÁ

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020

Anexo III - Programas Diretrizes, Objetivos e Metas

Indicadores do Programa					
Indicador	Unidades de Medida	Índice Recente	Data Índice	2020	
	UNIDADE		/ /		

Tipo	Cód. Ação	Produto	Unid. Med.	Quant.	2020
2 - Atividade	203 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO - EDUCAÇÃO INFANTIL	Atividade Incluída		1,00	24.521,00

Obejtivo: MANTER AS ATIVIDADES DAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Órgão: 06 SECRETARIA DA EDUCACAO

Unidade Orçamentária: 0606 Recurso de Convênios

Função: 12 Educação

Subfunção: 0361 Ensino Fundamental

Programa: 0009 ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO

**Objetivos do Programa:** Criar condições imprescindíveis para garantir uma educação básica de qualidade; Viabilizar o atendimento educacional de crianças de 0 a 6 anos; Universalizar o Ensino Fundamental; Garantir condições físicas e de segurança para as escolas municipais; Assegurar equipamentos e material didático-pedagógico para as Escolas Municipais; Melhorar a gestão dos recursos humanos das Escolas Municipais; Qualificar a gestão do sistema municipal de educação; Viabilizar o acesso dos municípios ao ensino superior, com vistas a formação de recursos humanos qualificados e estratégias para o desenvolvimento tecnológico, econômico e social do Município; Garantir aos educandos o oferecimento de merenda escolar de qualidade; Assegurar a frequência dos alunos a escola, mediante a garantia de acesso aos estabelecimentos escolares através de meios de transporte adequados; Garantir o funcionamento das atividades de apoio administrativo.

Público Alvo:

Indicadores do Programa					
Indicador	Unidades de Medida	Índice Recente	Data Índice	2020	
	UNIDADE		/ /		

Tipo	Cód. Ação	Produto	Unid. Med.	Quant.	2020
1 - Projeto	087 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - SALÁRIO			0,00	23.000,00

Obejtivo: MANTER AS ATIVIDADES DAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Órgão: 06 SECRETARIA DA EDUCACAO

Unidade Orçamentária: 0606 Recurso de Convênios

Função: 12 Educação

Subfunção: 0365 Educação Infantil

Programa: 0009 ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO

**Objetivos do Programa:** Criar condições imprescindíveis para garantir uma educação básica de qualidade; Viabilizar o atendimento educacional de crianças de 0 a 6 anos; Universalizar o Ensino Fundamental; Garantir condições físicas e de segurança para as escolas municipais; Assegurar equipamentos e material didático-pedagógico para as Escolas Municipais; Melhorar a gestão dos recursos humanos das Escolas Municipais; Qualificar a gestão do sistema municipal de educação; Viabilizar o acesso dos municípios ao ensino superior, com vistas a formação de recursos humanos qualificados e estratégias para o desenvolvimento tecnológico, econômico e social do Município; Garantir aos educandos o oferecimento de merenda escolar de qualidade; Assegurar a frequência dos alunos a escola, mediante a garantia de acesso aos estabelecimentos escolares através de meios de transporte adequados; Garantir o funcionamento das atividades de apoio administrativo.

Público Alvo:

MUNICIPIO DE BOA VISTA DO BURICÁ

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020

Anexo III - Programas Diretrizes, Objetivos e Metas

Indicadores do Programa					
Indicador	Unidades de Medida	Índice Recente	Data Índice	2020	
	UNIDADE		/ /		

Tipo	Cód. Ação	Produto	Unid. Med.	Quant.	2020
1 - Projeto	094 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA EDUCAÇÃO INFANTIL -	Equipamento Adquirido		1,00	23.000,00

Objetivo:

Órgão: 06 SECRETARIA DA EDUCACAO

Unidade Orçamentária: 0606 Recurso de Convênios

Função: 12 Educação

Subfunção: 0364 Ensino Superior

Programa: 0009 ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO

**Objetivos do Programa:** Criar condições imprescindíveis para garantir uma educação básica de qualidade; Viabilizar o atendimento educacional de crianças de 0 a 6 anos; Universalizar o Ensino Fundamental; Garantir condições físicas e de segurança para as escolas municipais; Assegurar equipamentos e material didático-pedagógico para as Escolas Municipais; Melhorar a gestão dos recursos humanos das Escolas Municipais; Qualificar a gestão do sistema municipal de educação; Viabilizar o acesso dos munícipes ao ensino superior, com vistas a formação de recursos humanos qualificados e estratégias para o desenvolvimento tecnológico, econômico e social do Município; Garantir aos educandos o oferecimento de merenda escolar de qualidade; Assegurar a frequência dos alunos a escola, mediante a garantia de acesso aos estabelecimentos escolares através de meios de transporte adequados; Garantir o funcionamento das atividades de apoio administrativo.

Público Alvo:

Indicadores do Programa					
Indicador	Unidades de Medida	Índice Recente	Data Índice	2020	
	UNIDADE		/ /		

Tipo	Cód. Ação	Produto	Unid. Med.	Quant.	2020
2 - Atividade	162 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PASSE LIVRE ESTUDANTIL	Atividade Mantida		1,00	10.050,00

Objetivo:



MUNICIPIO DE BOA VISTA DO BURICÁ

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020

Anexo III - Programas Diretrizes, Objetivos e Metas

Órgão: 07 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Unidade Orçamentária: 0701 Saude - ASPS

Função: 10 Saúde

Subfunção: 0301 Atenção Básica

Programa: 0010 AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS EM SAUDE - ASPS

**Objetivos do Programa:** Gerir e controlar os programas e ações finalísticas da Secretaria Municipal de Saúde; Garantir a população conforme demanda de atendimento imediato e qualificado através dos programas da Atenção Básica e atendimentos de Média e Alta Complexidade, desenvolvendo projetos e atividades nas áreas de promoção, prevenção e recuperação a toda a população do município. Fornecer medicamentos do elenco da farmácia básica e insumos. Garantir ações de atenção básica à saúde da população, direcionada às crianças e ao adolescente, à mulher, ao adulto e ao idoso. Ampliar o atendimento a população através da estratégia de saúde da família. Desenvolver projetos e implementar atividades nas áreas de promoção, proteção, controle, acompanhamento e recuperação de saúde, através de serviços de saúde integrados com uma rede regionalizada e hierarquizada. Priorizar a saúde da população em situação de mais vulnerabilidade. Adquirir veículos para o transporte de pacientes para tratamento de saúde fora do município. Intensificar as ações de Vigilância em Saúde. Garantir a melhoria do acesso e qualidade no atendimento. Construir UBS, Sala de Estabilização. Adquirir móveis e equipamentos de uso hospitalar, material ambulatorial de uso único. Manter convênios com Hospitais. Garantir o funcionamento das atividades de apoio administrativo. Proporcionar serviços de saneamento básico adequados a população.

**Público Alvo:**

Indicadores do Programa

Indicador	Unidades de Medida	Índice Recente	Data Índice	2020
	UNIDADE		//	

Tipo	Cód. Ação	Produto	Unid. Med.	Quant.	2020
1 - Projeto	025 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - ASPS	Equipamento Adquirido		1,00	15.000,00

Objetivo:

Tipo	Cód. Ação	Produto	Unid. Med.	Quant.	2020
1 - Projeto	027 AQUISIÇÃO DE VEICULOS PARA SECRETARIA DE SAUDE - ASPS	Equipamento Adquirido		1,00	10.000,00

Objetivo:

Tipo	Cód. Ação	Produto	Unid. Med.	Quant.	2020
2 - Atividade	060 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE SAUDE	Atividade Mantida		1,00	2.573.000,00

Objetivo:

Tipo	Cód. Ação	Produto	Unid. Med.	Quant.	2020
2 - Atividade	061 MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO DE SAÚDE	Atividade Mantida		1,00	266.000,00

Objetivo:

Tipo	Cód. Ação	Produto	Unid. Med.	Quant.	2020
2 - Atividade	063 MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS VINCULADOS A SAUDE	Atividade Mantida		1,00	4.000,00

Objetivo:

MUNICIPIO DE BOA VISTA DO BURICÁ

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020

Anexo III - Programas Diretrizes, Objetivos e Metas

Órgão: 07 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Unidade Orçamentária: 0701 Saude - ASPS

Função: 10 Saúde

Subfunção: 0302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial

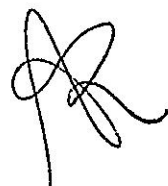
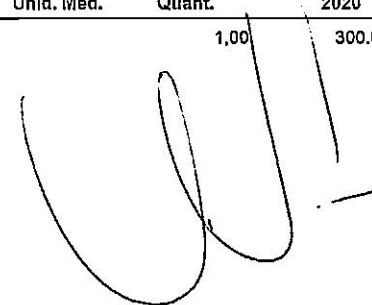
Programa: 0010 AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS EM SAUDE - ASPS

**Objetivos do Programa:** Gerir e controlar os programas e ações finalísticas da Secretaria Municipal de Saúde; Garantir a população conforme demanda de atendimento imediato e qualificado através dos programas da Atenção Básica e atendimentos de Média e Alta Complexidade, desenvolvendo projetos e atividades nas áreas de promoção, prevenção e recuperação a toda a população do município. Fornecer medicamentos do elenco da farmácia básica e insumos. Garantir ações de atenção básica à saúde da população, direcionada às crianças e ao adolescente, à mulher, ao adulto e ao Idoso. Ampliar o atendimento a população através da estratégia de saúde da família. Desenvolver projetos e implementar atividades nas áreas de promoção, proteção, controle, acompanhamento e recuperação de saúde, através de serviços de saúde integrados com uma rede regionalizada e hierarquizada. Priorizar a saúde da população em situação de mais vulnerabilidade. Adquirir veículos para o transporte de pacientes para tratamento de saúde fora do município. Intensificar as ações de Vigilância em Saúde. Garantir a melhoria do acesso e qualidade no atendimento. Construir UBS, Sala de Estabilização. Adquirir móveis e equipamentos de uso hospitalar, material ambulatorial de uso único. Manter convênios com Hospitais. Garantir o funcionamento das atividades de apoio administrativo. Proporcionar serviços de saneamento básico adequados a população.

**Público Alvo:**

Indicadores do Programa

Indicador	Unidades de Medida	Índice Recente	Data Índice	2020	
	UNIDADE		/ /		
<b>Tipo</b>	<b>Cód. Ação</b>	<b>Produto</b>	<b>Unid. Med.</b>	<b>Quant.</b>	<b>2020</b>
2 - Atividade	064 MANUTENÇÃO DE CONVÊNIOS COM HOSPITAIS E LABORATÓRIOS	Atividade Mantida		1,00	400.000,00
<b>Objetivo:</b>					
<b>Tipo</b>	<b>Cód. Ação</b>	<b>Produto</b>	<b>Unid. Med.</b>	<b>Quant.</b>	<b>2020</b>
2 - Atividade	066 TRANSPORTE DE PACIENTES PARA TRATAMENTO DE SAUDE	Atividade Mantida		1,00	50.000,00
<b>Objetivo:</b>					
<b>Tipo</b>	<b>Cód. Ação</b>	<b>Produto</b>	<b>Unid. Med.</b>	<b>Quant.</b>	<b>2020</b>
2 - Atividade	068 CONSULTAS E EXAMES MEDICOS ESPECIALIZADOS - TRATAMENTOS DE	Atividade Mantida		1,00	130.000,00
<b>Objetivo:</b>					
<b>Tipo</b>	<b>Cód. Ação</b>	<b>Produto</b>	<b>Unid. Med.</b>	<b>Quant.</b>	<b>2020</b>
2 - Atividade	069 MANUTENÇÃO DO PLANTÃO MÉDICO	Atividade Mantida		1,00	300.000,00
<b>Objetivo:</b>					

MUNICIPIO DE BOA VISTA DO BURICÁ

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020

Anexo III - Programas Diretrizes, Objetivos e Metas

Órgão: 07 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Unidade Orçamentária: 0701 Saude - ASPS

Função: 10 Saúde

Subfunção: 0301 Atenção Básica

Programa: 0010 AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS EM SAUDE - ASPS

**Objetivos do Programa:** Gerir e controlar os programas e ações finalísticas da Secretaria Municipal de Saúde; Garantir a população conforme demanda de atendimento imediato e qualificado através dos programas da Atenção Básica e atendimentos de Média e Alta Complexidade, desenvolvendo projetos e atividades nas áreas de promoção, prevenção e recuperação a toda a população do município. Fornecer medicamentos do elenco da farmácia básica e insumos. Garantir ações de atenção básica à saúde da população, direcionada às crianças e ao adolescente, à mulher, ao adulto e ao idoso. Ampliar o atendimento a população através da estratégia de saúde da família. Desenvolver projetos e implementar atividades nas áreas de promoção, proteção, controle, acompanhamento e recuperação de saúde, através de serviços de saúde integrados com uma rede regionalizada e hierarquizada. Priorizar a saúde da população em situação de mais vulnerabilidade. Adquirir veículos para o transporte de pacientes para tratamento de saúde fora do município. Intensificar as ações de Vigilância em Saúde. Garantir a melhoria do acesso e qualidade no atendimento. Construir UBS, Sala de Estabilização. Adquirir móveis e equipamentos de uso hospitalar, material ambulatorial de uso único. Manter convênios com Hospitais. Garantir o funcionamento das atividades de apoio administrativo. Proporcionar serviços de saneamento básico adequados a população.

Público Alvo:

Indicadores do Programa					
Indicador	Unidades de Medida	Índice Recente	Data Índice	2020	
	UNIDADE		/ /		
Tipo	Cód. Ação	Produto	Unid. Med.	Quant.	2020
1 - Projeto	095 IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ACADEMIAS DE SAÚDE	Atividade Mantida		1,00	22.000,00

Objetivo:

Órgão: 07 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Unidade Orçamentária: 0701 Saude - ASPS

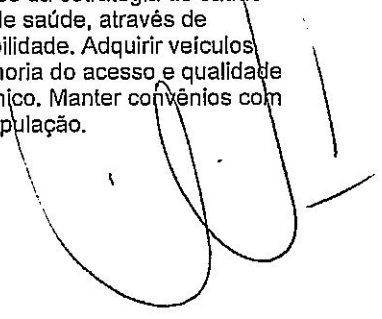
Função: 10 Saúde

Subfunção: 0302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0010 AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS EM SAUDE - ASPS

**Objetivos do Programa:** Gerir e controlar os programas e ações finalísticas da Secretaria Municipal de Saúde; Garantir a população conforme demanda de atendimento imediato e qualificado através dos programas da Atenção Básica e atendimentos de Média e Alta Complexidade, desenvolvendo projetos e atividades nas áreas de promoção, prevenção e recuperação a toda a população do município. Fornecer medicamentos do elenco da farmácia básica e insumos. Garantir ações de atenção básica à saúde da população, direcionada às crianças e ao adolescente, à mulher, ao adulto e ao idoso. Ampliar o atendimento a população através da estratégia de saúde da família. Desenvolver projetos e implementar atividades nas áreas de promoção, proteção, controle, acompanhamento e recuperação de saúde, através de serviços de saúde integrados com uma rede regionalizada e hierarquizada. Priorizar a saúde da população em situação de mais vulnerabilidade. Adquirir veículos para o transporte de pacientes para tratamento de saúde fora do município. Intensificar as ações de Vigilância em Saúde. Garantir a melhoria do acesso e qualidade no atendimento. Construir UBS, Sala de Estabilização. Adquirir móveis e equipamentos de uso hospitalar, material ambulatorial de uso único. Manter convênios com Hospitais. Garantir o funcionamento das atividades de apoio administrativo. Proporcionar serviços de saneamento básico adequados a população.

Público Alvo:



MUNICIPIO DE BOA VISTA DO BURICÁ

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020

Anexo III - Programas Diretrizes, Objetivos e Metas

Indicadores do Programa					
Indicador	Unidades de Medida	Índice Recente	Data Índice	2020	
	UNIDADE		//		

Tipo	Cód. Ação	Produto	Unid. Med.	Quant.	2020
2 - Atividade	159 APOIO A ENTIDADES DE SAUDE	Atividade Mantida		1,00	170.000,00

Objetivo:

Órgão: 07 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Unidade Orçamentária: 0701 Saude - ASPS

Função: 10 Saúde

Subfunção: 0303 Suporte Profilático e Terapêutico

Programa: 0011 ASSISTENCIA FARMACÊUTICA

Objetivos do Programa: Adquirir medicamentos, insumos e correlatos, garantindo o abastecimento eficaz dos medicamentos da REMUNE. Ampliar a promoção do uso racional de medicamentos junto aos usuários, de modo individual e coletivo.

Público Alvo:

Indicadores do Programa					
Indicador	Unidades de Medida	Índice Recente	Data Índice	2020	
	UNIDADE		//		

Tipo	Cód. Ação	Produto	Unid. Med.	Quant.	2020
2 - Atividade	067 AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PROFILATICOS E TERAPEUTICOS	Atividade Mantida		1,00	400.000,00

Objetivo:

Órgão: 07 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Unidade Orçamentária: 0701 Saude - ASPS

Função: 10 Saúde

Subfunção: 0302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0016 MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Objetivos do Programa: Manter serviços e apoiar o atendimento de alta e média complexidade através do SAMU/SALVAR, contribuindo assim para um serviços de plantão para atendimento de pacientes de alta e média complexidade.

Público Alvo:

Indicadores do Programa					
Indicador	Unidades de Medida	Índice Recente	Data Índice	2020	
	UNIDADE		//		

MUNICIPIO DE BOA VISTA DO BURICÁ

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020

Anexo III - Programas Diretrizes, Objetivos e Metas

Tipo	Cód. Ação	Produto	Unid. Med.	Quant.	2020
2 - Atividade	082 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAMU - MUNICIPAL	Atividade Mantida		1,00	30.000,00

Obejtivo:

Órgão: 07 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Unidade Orçamentária: 0701 Saude - ASPS

Função: 10 Saúde

Subfunção: 0301 Atenção Básica

Programa: 0018 ATENÇÃO BASICA

Objetivos do Programa: Proporcionar a população a atenção básica no atendimento à saúde, controlando e prevenindo as doenças, reduzindo as carências nutricionais. Desenvolver ações visando contribuir na orientação e melhorando a atenção básica à saúde da população.

Público Alvo:

Indicadores do Programa

Indicador	Unidades de Medida	Índice Recente	Data Índice	2020
	UNIDADE		//	

Tipo	Cód. Ação	Produto	Unid. Med.	Quant.	2020
2 - Atividade	156 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MAIS MEDICO	Atividade Mantida		1,00	29.000,00

Obejtivo:

Tipo	Cód. Ação	Produto	Unid. Med.	Quant.	2020
2 - Atividade	160 REFORMA DE UBS	Atividade Mantida		1,00	20.000,00

Obejtivo:

Órgão: 07 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Unidade Orçamentária: 0702 Recurso de Convenios

Função: 10 Saúde

Subfunção: 0303 Suporte Profilático e Terapêutico

Programa: 0011 ASSISTENCIA FARMACÊUTICA

Objetivos do Programa: Adquirir medicamentos, insumos e correlatos, garantindo o abastecimento eficaz dos medicamentos da REMUNE. Ampliar a promoção do uso racional de medicamentos junto aos usuários, de modo individual e coletivo.

Público Alvo:

Indicadores do Programa

Indicador	Unidades de Medida	Índice Recente	Data Índice	2020
	UNIDADE		//	



MUNICIPIO DE BOA VISTA DO BURICÁ

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020

Anexo III - Programas Diretrizes, Objetivos e Metas

Tipo	Cód. Ação	Produto	Unid. Med.	Quant.	2020
2 - Atividade	070 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ASSISTENCIA FARMACEUTICA BÁSICA	Atividade Mantida		1,00	57.722,00

Objetivo:

Órgão: 07 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Unidade Orçamentária: 0702 Recurso de Convenios

Função: 10 Saúde

Subfunção: 0301 Atenção Básica

Programa: 0011 ASSISTENCIA FARMACÊUTICA

Objetivos do Programa: Adquirir medicamentos, insumos e correlatos, garantindo o abastecimento eficaz dos medicamentos da REMUNE. Ampliar a promoção do uso racional de medicamentos junto aos usuários, de modo individual e coletivo.

Público Alvo:

Indicadores do Programa					
Indicador	Unidades de Medida	Índice Recente	Data Índice	2020	
	UNIDADE		//		

Tipo	Cód. Ação	Produto	Unid. Med.	Quant.	2020
2 - Atividade	161 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA AQUISIÇÃO DE FRALDAS	Atividade Mantida		1,00	60.500,00

Objetivo:

Órgão: 07 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Unidade Orçamentária: 0702 Recurso de Convenios

Função: 10 Saúde

Subfunção: 0301 Atenção Básica

Programa: 0012 INCENTIVO A ATENÇÃO BÁSICA

Objetivos do Programa: Manutenção do Programa

Público Alvo:

Indicadores do Programa					
Indicador	Unidades de Medida	Índice Recente	Data Índice	2020	
	UNIDADE		//		

Tipo	Cód. Ação	Produto	Unid. Med.	Quant.	2020
2 - Atividade	071 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PIES - INCENTIVO A ATENÇÃO BASICA	Atividade Mantida		1,00	91.000,00

Objetivo:

Tipo	Cód. Ação	Produto	Unid. Med.	Quant.	2020
2 - Atividade	082 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PREVENÇÃO A VIOLENCIA	Atividade Mantida		1,00	36.500,00

Objetivo:

MUNICIPIO DE BOA VISTA DO BURICÁ

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020

Anexo III - Programas Diretrizes, Objetivos e Metas

Tipo	Cód. Ação	Produto	Unid. Med.	Quant.	2020
1 - Projeto	075 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - PROGRAMA	Equipamento Adquirido		1,00	10.000,00

Objetivo:

Tipo	Cód. Ação	Produto	Unid. Med.	Quant.	2020
2 - Atividade	191 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CONTROLE DA TUBERCULOSE	Atividade Mantida		1,00	3,00

Objetivo:

Órgão: 07 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Unidade Orçamentária: 0702 Recurso de Convenios

Função: 10 Saúde

Subfunção: 0301 Atenção Básica

Programa: 0013 AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE

Objetivos do Programa: MANUTENÇÃO DO PROGRAMA

Público Alvo:

Indicadores do Programa					
Indicador	Unidades de Medida	Índice Recente	Data Índice	2020	
	UNIDADE		/ /		

Tipo	Cód. Ação	Produto	Unid. Med.	Quant.	2020
2 - Atividade	072 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PACS	Atividade MANTida		1,00	200.100,00

Objetivo:

Órgão: 07 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Unidade Orçamentária: 0702 Recurso de Convenios

Função: 10 Saúde

Subfunção: 0301 Atenção Básica

Programa: 0014 SAUDE DA FAMILIA

Objetivos do Programa: MANUTENÇÃO DO PROGRAMA

Público Alvo:

Indicadores do Programa					
Indicador	Unidades de Medida	Índice Recente	Data Índice	2020	
	UNIDADE		/ /		

Tipo	Cód. Ação	Produto	Unid. Med.	Quant.	2020
2 - Atividade	073 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PSF	Atividade MANTida		1,00	300.200,00

Objetivo:

MUNICIPIO DE BOA VISTA DO BURICÁ

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020

Anexo III - Programas Diretrizes, Objetivos e Metas

Tipo	Cód. Ação	Produto	Unid. Med.	Quant.	2020
2 - Atividade	163 MANUTENCAO DO PROGRAMA NASF	Atividade Mantida		1,00	100.100,00

Obejtivo:

Tipo	Cód. Ação	Produto	Unid. Med.	Quant.	2020
2 - Atividade	166 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA COMBATE AO RACISMO	Atividade Mantida		1,00	5.151,00

Obejtivo:

Órgão: 07 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Unidade Orçamentária: 0702 Recurso de Convenios

Função: 10 Saúde

Subfunção: 0301 Atenção Básica

Programa: 0015 PRIMEIRA INFANCIA MELHOR

Objetivos do Programa: MANUTENÇÃO DO PROGRAMA

Público Alvo:

Indicadores do Programa					
Indicador	Unidades de Medida	Índice Recente	Data Índice	2020	
	UNIDADE		//		

Tipo	Cód. Ação	Produto	Unid. Med.	Quant.	2020
2 - Atividade	074 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PIM	Atividade MANTida		1,00	36.100,00

Obejtivo:

Órgão: 07 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Unidade Orçamentária: 0702 Recurso de Convenios

Função: 10 Saúde

Subfunção: 0302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0016 MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Objetivos do Programa: Manter serviços e apoiar o atendimento de alta e média complexidade através do SAMU/SALVAR, contribuindo assim para um serviços de plantão para atendimento de pacientes de alta e média complexidade.

Público Alvo:

Indicadores do Programa					
Indicador	Unidades de Medida	Índice Recente	Data Índice	2020	
	UNIDADE		//		

Tipo	Cód. Ação	Produto	Unid. Med.	Quant.	2020
2 - Atividade	198 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA REDE CEGONHA	Atividade Mantida		1,00	506,00

Obejtivo:

MUNICIPIO DE BOA VISTA DO BURICÁ

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020

Anexo III - Programas Diretrizes, Objetivos e Metas

Tipo	Cód. Ação	Produto	Unid. Med.	Quant.	2020
2 - Atividade	200 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MAC FISIOTERAPIAS	Atividade Mantida		1,00	9.100,00

Objetivo:

Tipo	Cód. Ação	Produto	Unid. Med.	Quant.	2020
2 - Atividade	075 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAMU	Atividade Mantida		1,00	325.100,00

Objetivo:

Órgão: 07 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Unidade Orçamentária: 0702 Recurso de Convenios

Função: 10 Saúde

Subfunção: 0305 Vigilância Epidemiológica

Programa: 0017 VIGILANCIA EM SAUDE

Objetivos do Programa: Proporcionar a população ações de conscientização e prevenção de doenças infecto contagiosas e epidemias. Promover campanhas de vacinação diversas

Público Alvo:

Indicadores do Programa					
Indicador	Unidades de Medida	Índice Recente	Data Índice	2020	
	UNIDADE		/ /		

Tipo	Cód. Ação	Produto	Unid. Med.	Quant.	2020
2 - Atividade	077 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	Atividade Mantida		1,00	63.848,15

Objetivo:

Órgão: 07 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Unidade Orçamentária: 0702 Recurso de Convenios

Função: 10 Saúde

Subfunção: 0304 Vigilância Sanitária

Programa: 0017 VIGILANCIA EM SAUDE

Objetivos do Programa: Proporcionar a população ações de conscientização e prevenção de doenças infecto contagiosas e epidemias. Promover campanhas de vacinação diversas

Público Alvo:

Indicadores do Programa					
Indicador	Unidades de Medida	Índice Recente	Data Índice	2020	
	UNIDADE		/ /		

Tipo	Cód. Ação	Produto	Unid. Med.	Quant.	2020
2 - Atividade	080 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA VIGILANCIA EM SAUDE	Atividade Mantida		1,00	12.100,00

Objetivo:

MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO BURICÁ

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020

Anexo III - Programas Diretrizes, Objetivos e Metas

Órgão: 07 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Unidade Orçamentária: 0702 Recurso de Convenios

Função: 10 Saúde

Subfunção: 0305 Vigilância Epidemiológica

Programa: 0017 VIGILANCIA EM SAUDE

Objetivos do Programa: Proporcionar a população ações de conscientização e prevenção de doenças infecto contagiosas e epidemias. Promover campanhas de vacinação diversas

Público Alvo:

Indicadores do Programa

Indicador	Unidades de Medida	Índice Recente	Data Índice	2020
	UNIDADE		/ /	

Tipo	Cód. Ação	Produto	Unid. Med.	Quant.	2020
2 - Atividade	180 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA AÇÕES DE PREVENÇÃO DA DENGUE	Atividade Mantida		1,00	4.500,00

Objetivo:

Órgão: 07 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Unidade Orçamentária: 0702 Recurso de Convenios

Função: 10 Saúde

Subfunção: 0301 Atenção Básica

Programa: 0018 ATENÇÃO BASICA

Objetivos do Programa: Proporcionar a população a atenção básica no atendimento à saúde, controlando e prevenindo as doenças, reduzindo as carências nutricionais. Desenvolver ações visando contribuir na orientação e melhorando a atenção básica à saúde da população.

Público Alvo:

Indicadores do Programa

Indicador	Unidades de Medida	Índice Recente	Data Índice	2020
	UNIDADE		/ /	

Tipo	Cód. Ação	Produto	Unid. Med.	Quant.	2020
2 - Atividade	078 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PAB	Atividade Mantida		1,00	201.066,00

Objetivo:

Tipo	Cód. Ação	Produto	Unid. Med.	Quant.	2020
2 - Atividade	079 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PMAQ	Atividade Mantida		1,00	225.952,00

Objetivo:

Tipo	Cód. Ação	Produto	Unid. Med.	Quant.	2020
2 - Atividade	172 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE BUCAL	Atividade Mantida		1,00	86.852,00

Objetivo:



MUNICIPIO DE BOA VISTA DO BURICÁ

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020

Anexo III - Programas Diretrizes, Objetivos e Metas

Órgão: 07 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Unidade Orçamentária: 0702 Recurso de Convenios

Função: 10 Saúde

Subfunção: 0301 Atenção Básica

Programa: 0020 SAUDE NA ESCOLA

Objetivos do Programa: MANUTENÇÃO DO PROGRAMA

Público Alvo:

Indicadores do Programa					
Indicador	Unidades de Medida	Índice Recente	Data Índice	2020	
	UNIDADE		/ /		
Tipo	Cód. Ação	Produto	Unid. Med.	Quant.	2020
2 - Atividade	083 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PSE	Atividade Mantida		1,00	10.500,00

Objetivo:

Órgão: 07 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Unidade Orçamentária: 0702 Recurso de Convenios

Função: 10 Saúde

Subfunção: 0301 Atenção Básica

Programa: 0099 GESTÃO DO SUS

Objetivos do Programa: Proporcionar assistência à saúde da população por meio de parcerias que ofereçam assistência médico hospitalar e com entidades ou profissionais que prestam serviços especializados na área da medicina, inexistentes nas unidades básicas de saúde de Boa Vista do Buricá. Desenvolver ações que visem a prevenção de doenças.

Público Alvo:

Indicadores do Programa					
Indicador	Unidades de Medida	Índice Recente	Data Índice	2020	
	UNIDADE		/ /		
Tipo	Cód. Ação	Produto	Unid. Med.	Quant.	2020
2 - Atividade	197 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO EM SAUDE	Atividade Mantida		1,00	12.000,00

Objetivo:

MUNICIPIO DE BOA VISTA DO BURICÁ

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020

Anexo III - Programas Diretrizes, Objetivos e Metas

Órgão: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS URBANOS

Unidade Orçamentária: 0801 Secretaria Municipal de Servicos Urbanos

Função: 15 Urbanismo

Subfunção: 0452 Serviços Urbanos

Programa: 0022 SERVIÇOS URBANOS

**Objetivos do Programa:** Garantir o funcionamento das atividades de apoio administrativo; Pavimentar, reformar e empreender ações que visem a melhoria das vias urbanas; Aumentar e modernizar a rede viária pertencente ao Município; Melhorar a Iluminação Pública, o tráfego e a segurança dos munícipes. Melhorar o aspecto urbano e paisagístico da cidade. Manter em boas condições de limpeza e conservação os espaços públicos de lazer e recreação para os munícipes e visitantes. Melhorar a qualidade dos serviços de coleta e destinação de resíduos sólidos, em atendimento as exigência ambientais.

Público Alvo:

Indicadores do Programa						
Indicador	Unidades de Medida		Índice Recente	Data Índice	2020	
	UNIDADE			//		
Tipo	Cód. Ação	Produto	Unid. Med.	Quant.	2020	
1 - Projeto	036	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - SEC. DE SERVIÇOS URBANOS	Equipamentos Adquiridos		1,00	5.000,00

Objetivo:

Tipo	Cód. Ação	Produto	Unid. Med.	Quant.	2020	
2 - Atividade	087	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE SERVIÇOS URBANOS	Atividade Mantida		1,00	245.600,00

Objetivo:

Órgão: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS URBANOS

Unidade Orçamentária: 0801 Secretaria Municipal de Servicos Urbanos

Função: 15 Urbanismo

Subfunção: 0452 Serviços Urbanos

Programa: 0023 LIMPEZA PUBLICA

**Objetivos do Programa:** Manter em boas condições de limpeza e conservação os espaços públicos de lazer e recreação para os munícipes e visitantes. Melhorar a qualidade dos serviços prestados. Atendimento as exigências ambientais. Atingir Índices crescentes de manejo de resíduos sólidos.

Público Alvo:

Indicadores do Programa						
Indicador	Unidades de Medida		Índice Recente	Data Índice	2020	
	UNIDADE			//		
Tipo	Cód. Ação	Produto	Unid. Med.	Quant.	2020	
2 - Atividade	088	MANUTENÇÃO DA LIMPEZA URBANA	Atividade Mantida		1,00	3.000,00

Objetivo:

MUNICIPIO DE BOA VISTA DO BURICÁ

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020

Anexo III - Programas Diretrizes, Objetivos e Metas

Órgão: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS URBANOS

Unidade Orçamentária: 0801 Secretaria Municipal de Servicos Urbanos

Função: 17 Saneamento

Subfunção: 0512 Saneamento Básico Urbano

Programa: 0023 LIMPEZA PUBLICA

Objetivos do Programa: Manter em boas condições de limpeza e conservação os espaços públicos de lazer e recreação para os munícipes e visitantes. Melhorar a qualidade dos serviços prestados. Atendimento as exigências ambientais. Atingir índices crescentes de manejo de resíduos sólidos.

Público Alvo:

Indicadores do Programa					
Indicador	Unidades de Medida	Índice Recente	Data Índice	2020	
	UNIDADE		/ /		

Tipo	Cód. Ação	Produto	Unid. Med.	Quant.	2020
2 - Atividade	092 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO	Atividade Mantida		1,00	500.000,00

Objetivo:

Órgão: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS URBANOS

Unidade Orçamentária: 0801 Secretaria Municipal de Servicos Urbanos

Função: 15 Urbanismo

Subfunção: 0452 Serviços Urbanos

Programa: 0024 VIAS URBANAS

Objetivos do Programa: Melhorar o aspecto urbano e paisagístico da cidade.

Público Alvo:

Indicadores do Programa					
Indicador	Unidades de Medida	Índice Recente	Data Índice	2020	
	UNIDADE		/ /		

Tipo	Cód. Ação	Produto	Unid. Med.	Quant.	2020
1 - Projeto	038 REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS E AREAS DE LAZER	Obra Realizada		1,00	5.000,00

Objetivo:

Tipo	Cód. Ação	Produto	Unid. Med.	Quant.	2020
1 - Projeto	039 ARBORIZAÇÃO E EMBELEZAMENTO DA CIDADE	Obra Realizada		1,00	1.000,00

Objetivo:

MUNICIPIO DE BOA VISTA DO BURICÁ  
 Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020  
 Anexo III - Programas Diretrizes, Objetivos e Metas

Órgão: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS URBANOS

Unidade Orçamentária: 0801 Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Função: 15 Urbanismo

Subfunção: 0451 Infra-Estrutura Urbana

Programa: 0024 VIAS URBANAS

Objetivos do Programa: Melhorar o aspecto urbano e paisagístico da cidade.

Público Alvo:

Indicadores do Programa					
Indicador	Unidades de Medida	Índice Recente	Data Índice	2020	
	UNIDADE		//		
Tipo	Cód. Ação	Produto	Unid. Med.	Quant.	2020
2 - Atividade	091 SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL DE VIAS URBANAS	Atividade Mantida		1,00	10.000,00

Objetivo:

Órgão: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS URBANOS

Unidade Orçamentária: 0801 Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Função: 25 Energia

Subfunção: 0752 Energia Elétrica

Programa: 0025 ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Objetivos do Programa: Melhorar a iluminação pública, o tráfego e a segurança dos munícipes.

Público Alvo:

Indicadores do Programa					
Indicador	Unidades de Medida	Índice Recente	Data Índice	2020	
	UNIDADE		//		
Tipo	Cód. Ação	Produto	Unid. Med.	Quant.	2020
2 - Atividade	089 MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	Atividade Mantida		1,00	556.851,87

Objetivo:

MUNICIPIO DE BOA VISTA DO BURICÁ

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020

Anexo III - Programas Diretrizes, Objetivos e Metas

Órgão: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS URBANOS

Unidade Orçamentária: 0801 Secretaria Municipal de Servicos Urbanos

Função: 15 Urbanismo

Subfunção: 0451 Infra-Estrutura Urbana

Programa: 0026 CONSTRUÇÃO, RESTAURAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS

Objetivos do Programa: Manter e conservar as estradas administradas pelo Município, garantindo níveis satisfatórios de qualidade e de segurança de tráfego. Reduzir custos de manutenção e restauração de estradas.

Público Alvo:

Indicadores do Programa					
Indicador	Unidades de Medida	Índice Recente	Data Índice	2020	
	UNIDADE		/ /		

Tipo	Cód. Ação	Produto	Unid. Med.	Quant.	2020
1 - Projeto	040 ABERTURA, PROLONGAMENTO, PAVIMENTAÇÃO E REFORMA DE VIAS	Obra Realizada		1,00	100.000,00

Objetivo:

Órgão: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS URBANOS

Unidade Orçamentária: 0801 Secretaria Municipal de Servicos Urbanos

Função: 15 Urbanismo

Subfunção: 0451 Infra-Estrutura Urbana

Programa: 0027 MELHORAMENTO DA INFRAESTRUTUA URBANA

Objetivos do Programa: Pavimentar, reformar e empreender ações que visem a melhoria das vias urbanas. Aumentar e modernizar a rede viária pertencente ao Município.

Público Alvo:

Indicadores do Programa					
Indicador	Unidades de Medida	Índice Recente	Data Índice	2020	
	UNIDADE		/ /		

Tipo	Cód. Ação	Produto	Unid. Med.	Quant.	2020
1 - Projeto	032 ABERTURA DE RUAS E AVENIDAS	Obra Realizada		1,00	5.000,00

Objetivo:



MUNICIPIO DE BOA VISTA DO BURICÁ

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020

Anexo III - Programas Diretrizes, Objetivos e Metas

Órgão: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS URBANOS

Unidade Orçamentária: 0801 Secretaria Municipal de Servicos Urbanos

Função: 15 Urbanismo

Subfunção: 0452 Serviços Urbanos

Programa: 0027 MELHORAMENTO DA INFRAESTRUTUA URBANA

Objetivos do Programa: Pavimentar, reformar e empreender ações que visem a melhoria das vias urbanas. Aumentar e modernizar a rede viária pertencente ao Município.

Público Alvo:

Indicadores do Programa					
Indicador	Unidades de Medida	Índice Recente	Data Índice	2020	
	UNIDADE		//		
Tipo	Cód. Ação	Produto	Unid. Med.	Quant.	2020
1 - Projeto	041 CONSTRUÇÃO DE ABRIGOS NAS PARADAS DE ONIBUS	Obra Realizada		1,00	10.000,00

Objetivo:

Órgão: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS URBANOS

Unidade Orçamentária: 0801 Secretaria Municipal de Servicos Urbanos

Função: 15 Urbanismo

Subfunção: 0451 Infra-Estrutura Urbana

Programa: 0027 MELHORAMENTO DA INFRAESTRUTUA URBANA

Objetivos do Programa: Pavimentar, reformar e empreender ações que visem a melhoria das vias urbanas. Aumentar e modernizar a rede viária pertencente ao Município.

Público Alvo:

Indicadores do Programa					
Indicador	Unidades de Medida	Índice Recente	Data Índice	2020	
	UNIDADE		//		
Tipo	Cód. Ação	Produto	Unid. Med.	Quant.	2020
2 - Atividade	090 MANUTENÇÃO DA MALHA VIARIA URBANA	Atividade Mantida		1,00	30.000,00

Objetivo:

Tipo	Cód. Ação	Produto	Unid. Med.	Quant.	2020
2 - Atividade	190 GEOREFERENCIAMENTO DE IMOVEIS	Atividade Mantida		1,00	1.000,00

Objetivo:

MUNICIPIO DE BOA VISTA DO BURICÁ

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020

Anexo III - Programas Diretrizes, Objetivos e Metas

Órgão: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS URBANOS

Unidade Orçamentária: 0801 Secretaria Municipal de Servicos Urbanos

Função: 15 Urbanismo

Subfunção: 0452 Serviços Urbanos

Programa: 0043 TRANSITO

Objetivos do Programa: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES

Público Alvo:

Indicadores do Programa						
Indicador	Unidades de Medida	Índice Recente	Data Índice	2020		
	UNIDADE		/ /			
Tipo	Cód. Ação	Produto	Unid. Med.	Quant.	2020	
0 - Op. Especial	001 APOIO A ENTIDADES DE SEGURANÇA	Atividade Mantida		1,00	1.000,00	

Objetivo:

Órgão: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS URBANOS

Unidade Orçamentária: 0801 Secretaria Municipal de Servicos Urbanos

Função: 06 Segurança Pública

Subfunção: 0125 Normatização e Fiscalização

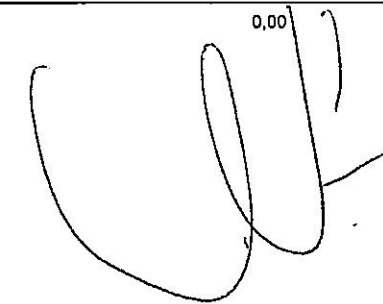
Programa: 0043 TRANSITO

Objetivos do Programa: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES

Público Alvo:

Indicadores do Programa						
Indicador	Unidades de Medida	Índice Recente	Data Índice	2020		
	UNIDADE		/ /			
Tipo	Cód. Ação	Produto	Unid. Med.	Quant.	2020	
2 - Atividade	147 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPTO DE TRANSITO			0,00	2.699,00	

Objetivo:



MUNICIPIO DE BOA VISTA DO BURICÁ

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020

Anexo III - Programas Diretrizes, Objetivos e Metas

Órgão: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS URBANOS

Unidade Orçamentária: 0801 Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Função: 06 Segurança Pública

Subfunção: 0179 Serviços Especiais de Segurança

Programa: 0045 SEGURANÇA PÚBLICA

Objetivos do Programa: AUXILIAR NA SEGURANÇA DOS MUNICÍPIOS

Público Alvo:

Indicadores do Programa						
Indicador	Unidades de Medida		Índice Recente	Data Índice	2020	
	UNIDADE			/ /		
Tipo	Cód. Ação	Produto		Unid. Med.	Quant.	2020
2 - Atividade	186 VIDEO MONITORAMENTO	Equipamento Adquirido			1,00	1.000,00

Objetivo:

Órgão: 09 SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E M. AMBIENTE

Unidade Orçamentária: 0901 Secretaria Municipal da Agricultura e M. Ambiente

Função: 20 Agricultura

Subfunção: 0606 Extensão Rural

Programa: 0028 GESTÃO DA POLÍTICA DA AGRICULTURA

Objetivos do Programa: Garantir o funcionamento das atividades de apoio administrativo; Contratar Técnicos Agropecuários para prestar assistência técnica aos produtores de leite e Fiscal Ambiental para auxiliar nos trabalhos do Meio Ambiente; Manter os subsídios na inseminação artificial e implantar subsídios para o atendimento veterinário com vistas ao melhoramento genético do rebanho leiteiro do município. Incentivar a construção de chiqueiros através de subsídios nas horas máquinas de terraplanagem e na construção de esterqueiras. Renovar máquinas e implementos agrícolas. Manter os serviços de vigilância sanitária animal. Incentivar a recuperação do solo das propriedades rurais através da aquisição de insumos para melhorar a produção de grãos e pastagens e implantar açudes para irrigação destas áreas. Incentivar a melhoria dos pomares através da aquisição de novas mudas. Aumentar a produtividade com o oferecimento de sementes de milho transgênicas e forrageiras. Incentivar os membros dos diversos conselhos a participação de cursos e viagens de conhecimento, objetivando com isso maior participação em reuniões. Promover e divulgar a produção agrícola e pastoril, comercial, industrial e de serviços através da realização de feiras. Adquirir veículos para o deslocamento dos técnicos para o meio rural e renovação da frota. Conservar máquinas e implementos agrícolas. Recuperação de áreas de preservação permanente - plantio de mudas, cercamento.

Público Alvo:

Indicadores do Programa						
Indicador	Unidades de Medida		Índice Recente	Data Índice	2020	
	UNIDADE			/ /		
Tipo	Cód. Ação	Produto		Unid. Med.	Quant.	2020
1 - Projeto	042 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - SEC. DE AGRICULTURA	Equipamento Adquirido			1,00	6.000,00

Objetivo:

MUNICIPIO DE BOA VISTA DO BURICÁ

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020

Anexo III - Programas Diretrizes, Objetivos e Metas

Tipo	Cód. Ação	Produto	Unid. Med.	Quant.	2020
1 - Projeto	043 AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA SEC. DE AGRICULTURA	Equipamento Adquirido		1,00	10.000,00
Objetivo:					
Tipo	Cód. Ação	Produto	Unid. Med.	Quant.	2020
1 - Projeto	044 AQUISIÇÃO DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS (PATRULHA AGRÍCOLA)	Equipamentos Adquiridos		1,00	10.000,00
Objetivo:					
Tipo	Cód. Ação	Produto	Unid. Med.	Quant.	2020
2 - Atividade	093 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE AGRICULTURA	Atividade Mantida		1,00	460.500,00
Objetivo:					
Tipo	Cód. Ação	Produto	Unid. Med.	Quant.	2020
2 - Atividade	094 INCENTIVO A PRODUÇÃO ANIMAL	Atividade Mantida		1,00	5.000,00
Objetivo:					
Tipo	Cód. Ação	Produto	Unid. Med.	Quant.	2020
1 - Projeto	071 CONSTRUÇÃO DE CISTERNAS EM POCILGAS E ESTABULOS	Obra Realizada		1,00	5.000,00
Objetivo:					
Tipo	Cód. Ação	Produto	Unid. Med.	Quant.	2020
2 - Atividade	095 MANUTENÇÃO DE PROGRAMA DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL E ASSISTENCIA	Atividade Mantida		1,00	80.000,00
Objetivo:					
Tipo	Cód. Ação	Produto	Unid. Med.	Quant.	2020
2 - Atividade	097 MANUTENÇÃO DE CONVENIO COM A EMATER	Atividade Mantida		1,00	100.000,00
Objetivo:					
Tipo	Cód. Ação	Produto	Unid. Med.	Quant.	2020
2 - Atividade	098 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE INSPEÇÃO SANITÁRIA / SIM	Atividade Mantida		1,00	6.000,00
Objetivo:					
Tipo	Cód. Ação	Produto	Unid. Med.	Quant.	2020
2 - Atividade	099 RECUPERAÇÃO DE SOLO	Atividade Mantida		1,00	12.000,00
Objetivo:					
Tipo	Cód. Ação	Produto	Unid. Med.	Quant.	2020
2 - Atividade	101 PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E PLANO MUN. DE	Atividades Desenvolvidas		1,00	5.000,00
Objetivo:					
Tipo	Cód. Ação	Produto	Unid. Med.	Quant.	2020
2 - Atividade	103 MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS DE DESENVOLVIMENTO RURAL E DO MEIO	Atividade Mantida		1,00	1.500,00
Objetivo:					

MUNICIPIO DE BOA VISTA DO BURICÁ

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020

Anexo III - Programas Diretrizes, Objetivos e Metas

Tipo	Cód. Ação	Produto	Unid. Med.	Quant.	2020
2 - Atividade	105 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS	Atividade Mantida		1,00	350.000,00

Objetivo:

Tipo	Cód. Ação	Produto	Unid. Med.	Quant.	2020
2 - Atividade	187 INCENTIVO A PISCICULTURA E AGROINDUSTRIAS	Atividade Mantida		1,00	10.000,00

Objetivo:

Órgão: 09 SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E M. AMBIENTE

Unidade Orçamentária: 0903 Fundo Municipal do Meio Ambiente

Função: 18 Gestão Ambiental

Subfunção: 0541 Preservação e Conservação Ambiental

Programa: 0029 GESTÃO DO MEIO AMBIENTE

Objetivos do Programa: Desenvolver ações de preservação do Meio Ambiente, através da divulgação de projetos, conscientizando a comunidade da necessidade de preservação; Licenciar atividades de impacto ambiental no Município; Diminuir o impacto ambiental e efetuar a recuperação

Público Alvo:

Indicadores do Programa					
Indicador	Unidades de Medida	Índice Recente	Data Índice	2020	
	UNIDADE		/ /		

Tipo	Cód. Ação	Produto	Unid. Med.	Quant.	2020
1 - Projeto	045 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA			0,00	4.000,00

Objetivo:

Tipo	Cód. Ação	Produto	Unid. Med.	Quant.	2020
2 - Atividade	107 MANUTENÇÃO DO FUNDO DO MEIO AMBIENTE			0,00	12.579,00

Objetivo:

Órgão: 09 SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E M. AMBIENTE

Unidade Orçamentária: 0904 Saneamento Básico

Função: 17 Saneamento

Subfunção: 0512 Saneamento Básico Urbano

Programa: 0021 SANEAMENTO BASICO GERAL

Objetivos do Programa: Proporcionar serviços de saneamento básico adequados à população.

Público Alvo:

Indicadores do Programa					
Indicador	Unidades de Medida	Índice Recente	Data Índice	2020	
	UNIDADE		/ /		



MUNICIPIO DE BOA VISTA DO BURICÁ

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020

Anexo III - Programas Diretrizes, Objetivos e Metas

Tipo	Cód. Ação	Produto	Unid. Med.	Quant.	2020
1 - Projeto	034 IMPLANTAÇÃO DE DRENAGEM PLUVIAL	Obra Realizada		1,00	10.000,00

Obejtivo:

Órgão: 09 SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E M. AMBIENTE

Unidade Orçamentária: 0904 Saneamento Básico

Função: 17 Saneamento

Subfunção: 0511 Saneamento Básico Rural

Programa: 0021 SANEAMENTO BASICO GERAL

Objetivos do Programa: Proporcionar serviços de saneamento básico adequados à população.

Público Alvo:

Indicadores do Programa

Indicador	Unidades de Medida	Índice Recente	Data Índice	2020
	UNIDADE		/ /	

Tipo	Cód. Ação	Produto	Unid. Med.	Quant.	2020
1 - Projeto	035 AMPLIAÇÃO DAS REDES DE ABASTECIMENTO DE AGUA	Obra Realizada		1,00	20.000,00

Obejtivo:

Tipo	Cód. Ação	Produto	Unid. Med.	Quant.	2020
2 - Atividade	086 MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA	Atividade Mantida		1,00	20.000,00

Obejtivo:

Órgão: 10 SECRETARIA DE OBRAS E VIACAO

Unidade Orçamentária: 1001 Secretaria de Obras e Viacao

Função: 26 Transporte

Subfunção: 0782 Transporte Rodoviário

Programa: 0031 TRANSPORTE RODOVIÁRIO

Objetivos do Programa: Garantir o funcionamento das atividades de apoio administrativo; Manter e conservar as estradas vicinais, inclusive as pontes e pontilhões; Conservar em condições adequadas o maquinário existente e renovar a frota;

Público Alvo:

Indicadores do Programa

Indicador	Unidades de Medida	Índice Recente	Data Índice	2020
	UNIDADE		/ /	

Tipo	Cód. Ação	Produto	Unid. Med.	Quant.	2020
1 - Projeto	047 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - SEC. DE OBRAS	Equipamento Adquirido		1,00	5.000,00

Obejtivo:

MUNICIPIO DE BOA VISTA DO BURICÁ

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020

Anexo III - Programas Diretrizes, Objetivos e Metas

Tipo	Cód. Ação	Produto	Unid. Med.	Quant.	2020
1 - Projeto	048 AQUISIÇÃO DE MAQUINAS E VEICULOS P/SEC. DE OBRAS	Equipamento Adquirido		1,00	10.000,00

Obejtivo:

Tipo	Cód. Ação	Produto	Unid. Med.	Quant.	2020
1 - Projeto	080 CONSTRUÇÃO DE PARADAS DE ÔNIBUS	Obra Realizada		1,00	10.000,00

Obejtivo:

Tipo	Cód. Ação	Produto	Unid. Med.	Quant.	2020
2 - Atividade	109 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS	Atividade Mantida		1,00	1.578.000,00

Obejtivo:

Tipo	Cód. Ação	Produto	Unid. Med.	Quant.	2020
2 - Atividade	110 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS MAQUINAS/VEICULOS E	Atividade Mantida		1,00	400.000,00

Obejtivo:

Tipo	Cód. Ação	Produto	Unid. Med.	Quant.	2020
2 - Atividade	112 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CIDE	Atividade Mantida		1,00	19.097,96

Obejtivo:

Tipo	Cód. Ação	Produto	Unid. Med.	Quant.	2020
2 - Atividade	113 CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE PONTES E PONTILHÕES	Atividade Mantida		1,00	25.000,00

Obejtivo:

Órgão: 11 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

Unidade Orçamentária: 1101 Secretaria de Desenvolvimento Economico

Função: 23 Comércio e Serviços

Subfunção: 0691 Promoção Comercial

Programa: 0032 PROMOÇÃO DO COMÉRCIO

Objetivos do Programa: Garantir o funcionamento das atividades de apoio administrativo; Incentivar, promover e fomentar iniciativas que visem à geração de novos empreendimentos e oportunidades de trabalho e renda, o aumento da competitividade da economia local, a elevação do valor agregado da produção de mercadorias e serviços, bem como a formação, qualificação e atualização dos empresários locais.

Público Alvo:

Indicadores do Programa					
Indicador	Unidades de Medida	Índice Recente	Data Índice	2020	
	UNIDADE		//		

Tipo	Cód. Ação	Produto	Unid. Med.	Quant.	2020
1 - Projeto	049 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - SEC. DE DESENVOLVIMENTO	Equipamento Adquirido		1,00	3.500,00

Obejtivo:

MUNICIPIO DE BOA VISTA DO BURICÁ

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020

Anexo III - Programas Diretrizes, Objetivos e Metas

Tipo	Cód. Ação	Produto	Unid. Med.	Quant.	2020
2 - Atividade	114 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	Atividade Mantida		1,00	103.000,00

Objetivo:

Tipo	Cód. Ação	Produto	Unid. Med.	Quant.	2020
2 - Atividade	115 REALIZAÇÃO DA FEIRA MUNICIPAL	Feira Realizada		0,00	35.000,00

Objetivo:

Tipo	Cód. Ação	Produto	Unid. Med.	Quant.	2020
2 - Atividade	116 REALIZAÇÃO DO NATAL LUZ E PASCOA ENCANTADA	Evento Realizado		1,00	30.000,00

Objetivo:

Tipo	Cód. Ação	Produto	Unid. Med.	Quant.	2020
2 - Atividade	117 PROGRAMA PLATAFORMA DA NOTA FISCAL GAUCHA	Atividade Mantida		1,00	16.000,00

Objetivo:

Órgão: 11 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

Unidade Orçamentária: 1101 Secretaria de Desenvolvimento Economico

Função: 22 Indústria

Subfunção: 0661 Promoção Industrial

Programa: 0032 PROMOÇÃO DO COMÉRCIO

Objetivos do Programa: Garantir o funcionamento das atividades de apoio administrativo; Incentivar, promover e fomentar iniciativas que visem à geração de novos empreendimentos e oportunidades de trabalho e renda, o aumento da competitividade da economia local, a elevação do valor agregado da produção de mercadorias e serviços, bem como a formação, qualificação e atualização dos empresários locais.

Público Alvo:

Indicadores do Programa					
Indicador	Unidades de Medida	Índice Recente	Data Índice	2020	
	UNIDADE		/ /		

Tipo	Cód. Ação	Produto	Unid. Med.	Quant.	2020
2 - Atividade	120 IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA NA AREA INDUSTRIAL			0,00	40.000,00

Objetivo:

Órgão: 12 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE INTERNO

Unidade Orçamentária: 1201 Secretaria de Planejamento e Controle Interno

Função: 04 Administração

Subfunção: 0121 Planejamento e Orçamento

Programa: 0033 PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL

Objetivos do Programa: Garantir o funcionamento das atividades de apoio administrativo.

Público Alvo:

MUNICIPIO DE BOA VISTA DO BURICÁ

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020

Anexo III - Programas Diretrizes, Objetivos e Metas

Indicadores do Programa						
Indicador	Unidades de Medida		Índice Recente	Data Índice	2020	
	UNIDADE			//		
Tipo	Cód. Ação	Produto	Unid. Med.	Quant.	2020	
1 - Projeto	051	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE P/ SEC. DE PLANEJAMENTO	Equipamento Adquirido	1,00	3.500,00	
Objetivo:						
Tipo	Cód. Ação	Produto	Unid. Med.	Quant.	2020	
2 - Atividade	122	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	Atividade Mantida	1,00	98.000,00	
Objetivo:						
Tipo	Cód. Ação	Produto	Unid. Med.	Quant.	2020	
2 - Atividade	189	CONTRATAÇÃO DE ACESSORIA PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE	Serviços Prestados	1,00	1.000,00	
Objetivo:						

Órgão: 12 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE INTERNO

Unidade Orçamentária: 1201 Secretaria de Planejamento e Controle Interno

Função: 04 Administração

Subfunção: 0124 Controle Interno

Programa: 0034 CONTROLE INTERNO

Objetivos do Programa: Garantir o funcionamento das atividades de apoio administrativo

Público Alvo:

Indicadores do Programa						
Indicador	Unidades de Medida		Índice Recente	Data Índice	2020	
	UNIDADE			//		
Tipo	Cód. Ação	Produto	Unid. Med.	Quant.	2020	
1 - Projeto	090	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - CONTROLE	Equipamento Adquirido	1,00	3.000,00	
Objetivo:						
Tipo	Cód. Ação	Produto	Unid. Med.	Quant.	2020	
2 - Atividade	123	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO		0,00	77.000,00	
Objetivo:						

MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO BURICÁ

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020

Anexo III - Programas Diretrizes, Objetivos e Metas

Órgão: 13 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

Unidade Orçamentária: 1302 Conselho Tutelar

Função: 08 Assistência Social

Subfunção: 0243 Assistência à Criança e ao Adolescente

Programa: 0036 SERVIÇO DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

**Objetivos do Programa:** Manter o conselho tutelar. Desenvolver medidas sócio-educativas para trabalhar no combate e na prevenção do alcoolismo e outras drogas. Ampliar os serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, para gestantes, crianças, adolescentes, jovens, mulheres, pessoas com deficiência e idosos. Aprimorar e fortalecer as redes de proteção à criança e adolescentes, os idosos, pessoas com deficiência e as famílias da zona rural, por meio de entidades socioassistenciais.

**Público Alvo:**

Indicadores do Programa					
Indicador	Unidades de Medida	Índice Recente	Data Índice	2020	
	UNIDADE		/ /		
Tipo	Cód. Ação	Produto	Unid. Med.	Quant.	2020
1 - Projeto	056 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE P/CONSELHO TUTELAR	Equipamento Adquirido		1,00	3.500,00
Objetivo:					
Tipo	Cód. Ação	Produto	Unid. Med.	Quant.	2020
2 - Atividade	128 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	Atividade Mantida		1,00	108.000,00
Objetivo:					

Órgão: 13 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

Unidade Orçamentária: 1303 Fundo Municipal de Assistência Social

Função: 08 Assistência Social

Subfunção: 0244 Assistência Comunitária

Programa: 0035 ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL

**Objetivos do Programa:** Garantir o funcionamento das atividades de apoio administrativo; Gerir e controlar os programas e as ações finalísticas da Secretaria Municipal de Assistência Social; Garantir o atendimento às famílias de menor renda, com a construção de moradia, reduzindo o déficit habitacional. Gerir e controlar os programas e ações finalísticos da Secretaria. Adquirir equipamentos de informática e implantar sistemas informatizados na secretaria e no CRAS, ampliando e facilitando o acesso às informações e dados de atendimentos, proporcionando agilidade e atualização dos serviços prestados. Fornecer benefícios eventuais que visam atender a auxílios funerários, natalidade, temporários e de calamidade pública. Atender e prevenir as situações de riscos quanto a dependentes químicos, moradores de rua, fome e calamidades públicas. Desenvolver medidas sócio-educativas para

**Público Alvo:**

Indicadores do Programa					
Indicador	Unidades de Medida	Índice Recente	Data Índice	2020	
	UNIDADE		/ /		

MUNICIPIO DE BOA VISTA DO BURICÁ

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020

Anexo III - Programas Diretrizes, Objetivos e Metas

Tipo	Cód. Ação	Produto	Unid. Med.	Quant.	2020
1 - Projeto	052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE P/ASSISTENCIA SOCIAL	Equipamento Adquirido		1,00	3.500,00

Objetivo:

Tipo	Cód. Ação	Produto	Unid. Med.	Quant.	2020
2 - Atividade	124 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	Atividade Mantida		1,00	348.000,00

Objetivo:

Tipo	Cód. Ação	Produto	Unid. Med.	Quant.	2020
2 - Atividade	125 APOIO A ENTIDADES ASSISTENCIAIS	Atividade Mantida		1,00	30.000,00

Objetivo:

Tipo	Cód. Ação	Produto	Unid. Med.	Quant.	2020
2 - Atividade	126 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BENEFICIOS EVENTUAIS			0,00	16.000,00

Objetivo:

Tipo	Cód. Ação	Produto	Unid. Med.	Quant.	2020
2 - Atividade	127 MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS	Atividade Mantida		1,00	4.500,00

Objetivo:

Órgão: 13 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

Unidade Orçamentária: 1303 Fundo Municipal de Assistencia Social

Função: 08 Assistência Social

Subfunção: 0244 Assistência Comunitária

Programa: 0036 SERVIÇO DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Objetivos do Programa: Manter o conselho tutelar. Desenvolver medidas sócio-educativas para trabalhar no combate e na prevenção do alcoolismo e outras drogas. Ampliar os serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, para gestantes, crianças, adolescentes, jovens, mulheres, pessoas com deficiência e idosos. Aprimorar e fortalecer as redes de proteção à criança e adolescentes, os idosos, pessoas com deficiência e as famílias da zona rural, por meio de entidades socioassistenciais.

Público Alvo:

Indicadores do Programa				
Indicador	Unidades de Medida	Índice Recente	Data Índice	2020
	UNIDADE		//	

Tipo	Cód. Ação	Produto	Unid. Med.	Quant.	2020
2 - Atividade	132 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA FORTALECIMENTO DE VINCULOS			0,00	72.618,00

Objetivo:



MUNICIPIO DE BOA VISTA DO BURICÁ

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020

Anexo III - Programas Diretrizes, Objetivos e Metas

Órgão: 13 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

Unidade Orçamentária: 1303 Fundo Municipal de Assistencia Social

Função: 08 Assistência Social

Subfunção: 0244 Assistência Comunitária

Programa: 0037 ASSISTÊNCIA SOCIAL COMUNITARIA

**Objetivos do Programa:** Executar ações integradas de enfrentamento à violência infanto-juvenil e ao trabalho infantil. Investir nas políticas públicas voltadas para as gestantes, crianças, adolescentes, jovens, famílias de extrema pobreza e com vulnerabilidades sociais, mulheres da cidade e do meio rural e o idosos. Organizar e prestar orientação às famílias vulneráveis do município, objetivando melhor qualidade de vida. Promover eventos de cunho social afim de desenvolver a cidadania. Divulgar amplamente os benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão. Implantar programa de educação/capacitação continuada para os trabalhadores do SUAS, visando garantir oferta de formação permanente para qualificar profissionais do SUAS no provimento dos serviços e benefícios socioassistenciais. Proporcionar qualificação e capacitação aos conselhos e a rede de proteção. Fomentar a realização de fóruns municipais de trabalhadores e usuários do SUAS. Fortalecer os fundos municipais da assistência social, da criança e do adolescente, para alcançar projetos e programas socioassistenciais e entidades. Criar o fundo municipal do idoso. Garantir pelo menos 3% dos recursos recebidos pelo IGD-M ao colegiado que acompanha as ações do PBF e do Cadastro Único, executando o controle social.

**Público Alvo:**

Indicadores do Programa

Indicador	Unidades de Medida	Índice Recente	Data Índice	2020		
	UNIDADE		/ /			
<b>Tipo</b>	<b>Cód. Ação</b>	<b>Produto</b>		<b>Unid. Med.</b>	<b>Quant.</b>	<b>2020</b>
1 - Projeto	057 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA O PROGRAMA IGD				1,00	3.000,00
<b>Objetivo:</b>						
<b>Tipo</b>	<b>Cód. Ação</b>	<b>Produto</b>		<b>Unid. Med.</b>	<b>Quant.</b>	<b>2020</b>
1 - Projeto	058 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA O PROGRAMA IGD SUAS				0,00	2.000,00
<b>Objetivo:</b>						
<b>Tipo</b>	<b>Cód. Ação</b>	<b>Produto</b>		<b>Unid. Med.</b>	<b>Quant.</b>	<b>2020</b>
1 - Projeto	059 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA O PROGRAMA OASF/FEAS				0,00	5.000,00
<b>Objetivo:</b>						
<b>Tipo</b>	<b>Cód. Ação</b>	<b>Produto</b>		<b>Unid. Med.</b>	<b>Quant.</b>	<b>2020</b>
2 - Atividade	129 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA OASF/FEAS				0,00	5.104,00
<b>Objetivo:</b>						
<b>Tipo</b>	<b>Cód. Ação</b>	<b>Produto</b>		<b>Unid. Med.</b>	<b>Quant.</b>	<b>2020</b>
2 - Atividade	130 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA IGD	Atividade Mantida			1,00	13.502,00
<b>Objetivo:</b>						
<b>Tipo</b>	<b>Cód. Ação</b>	<b>Produto</b>		<b>Unid. Med.</b>	<b>Quant.</b>	<b>2020</b>
2 - Atividade	131 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA IGD SUAS				0,00	3.234,00
<b>Objetivo:</b>						

MUNICIPIO DE BOA VISTA DO BURICÁ

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020

Anexo III - Programas Diretrizes, Objetivos e Metas

Órgão: 13 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

Unidade Orçamentária: 1303 Fundo Municipal de Assistencia Social

Função: 08 Assistência Social

Subfunção: 0242 Assistência ao Portador de Deficiência

Programa: 0037 ASSISTÊNCIA SOCIAL COMUNITARIA

**Objetivos do Programa:** Executar ações integradas de enfrentamento à violência infanto-juvenil e ao trabalho infantil. Investir nas políticas públicas voltadas para as gestantes, crianças, adolescentes, jovens, famílias de extrema pobreza e com vulnerabilidades sociais, mulheres da cidade e do meio rural e o idosos. Organizar e prestar orientação às famílias vulneráveis do município, objetivando melhor qualidade de vida. Promover eventos de cunho social afim de desenvolver a cidadania. Divulgar amplamente os benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão. Implantar programa de educação/capacitação continuada para os trabalhadores do SUAS, visando garantir oferta de formação permanente para qualificar profissionais do SUAS no provimento dos serviços e benefícios socioassistenciais. Proporcionar qualificação e capacitação aos conselhos e a rede de proteção. Fomentar a realização de fóruns municipais de trabalhadores e usuários do SUAS. Fortalecer os fundos municipais da assistência social, da criança e do adolescente, para alcançar projetos e programas socioassistenciais e entidades. Criar o fundo municipal do idoso. Garantir pelo menos 3% dos recursos recebidos pelo IGD-M ao colegiado que acompanha as ações do PBF e do Cadastro Único, executando o controle social.

**Público Alvo:**

Indicadores do Programa

Indicador	Unidades de Medida	Índice Recente	Data Índice	2020	
	UNIDADE		/ /		
<b>Tipo</b>	<b>Cód. Ação</b>	<b>Produto</b>	<b>Unid. Med.</b>	<b>Quant.</b>	<b>2020</b>
2 - Atividade	133 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PPD			0,00	10.100,00

**Objetivo:**

Órgão: 13 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

Unidade Orçamentária: 1303 Fundo Municipal de Assistencia Social

Função: 08 Assistência Social

Subfunção: 0244 Assistência Comunitária

Programa: 0037 ASSISTÊNCIA SOCIAL COMUNITARIA

**Objetivos do Programa:** Executar ações integradas de enfrentamento à violência infanto-juvenil e ao trabalho infantil. Investir nas políticas públicas voltadas para as gestantes, crianças, adolescentes, jovens, famílias de extrema pobreza e com vulnerabilidades sociais, mulheres da cidade e do meio rural e o idosos. Organizar e prestar orientação às famílias vulneráveis do município, objetivando melhor qualidade de vida. Promover eventos de cunho social afim de desenvolver a cidadania. Divulgar amplamente os benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão. Implantar programa de educação/capacitação continuada para os trabalhadores do SUAS, visando garantir oferta de formação permanente para qualificar profissionais do SUAS no provimento dos serviços e benefícios socioassistenciais. Proporcionar qualificação e capacitação aos conselhos e a rede de proteção. Fomentar a realização de fóruns municipais de trabalhadores e usuários do SUAS. Fortalecer os fundos municipais da assistência social, da criança e do adolescente, para alcançar projetos e programas socioassistenciais e entidades. Criar o fundo municipal do idoso. Garantir pelo menos 3% dos recursos recebidos pelo IGD-M ao colegiado que acompanha as ações do PBF e do Cadastro Único, executando o controle social.

**Público Alvo:**

MUNICIPIO DE BOA VISTA DO BURICÁ

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020

Anexo III - Programas Diretrizes, Objetivos e Metas

Indicadores do Programa					
Indicador	Unidades de Medida		Índice Recente	Data Índice	2020
	UNIDADE			//	

Tipo	Cód. Ação	Produto	Unid. Med.	Quant.	2020
2 - Atividade	179	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA APRIMORA REDE		0,00	600,00
Objetivo:					

Tipo	Cód. Ação	Produto	Unid. Med.	Quant.	2020
2 - Atividade	205	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BPC	Atividade Mantida	1,00	600,00
Objetivo:					

Órgão: 13 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

Unidade Orçamentária: 1303 Fundo Municipal de Assistencia Social

Função: 08 Assistência Social

Subfunção: 0244 Assistência Comunitária

Programa: 0039 ASSISTENCIA AS FAMILIAS

**Objetivos do Programa:** Apoiar e fortalecer as famílias em nível de Proteção Social Básica, para garantir os direitos fundamentais do indivíduo em vulnerabilidade social e o reestabelecimento do convívio familiar e comunitário através de um conjunto de serviços executados no CRAS, com foco nas famílias referenciadas, com atenção voltada à criança e ao adolescente, à pessoa portadora de deficiência, à pessoa adulta. Realizar oficinas, treinamentos e cursos para agricultores de baixa renda e com vulnerabilidade social. Incentivar e fomentar cursos e oficinas para a geração de renda das famílias e inserção no mundo do trabalho.

**Público Alvo:**

Indicadores do Programa					
Indicador	Unidades de Medida		Índice Recente	Data Índice	2020
	UNIDADE			//	

Tipo	Cód. Ação	Produto	Unid. Med.	Quant.	2020
2 - Atividade	135	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PAIF		0,00	72.112,00
Objetivo:					

Órgão: 13 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

Unidade Orçamentária: 1303 Fundo Municipal de Assistencia Social

Função: 08 Assistência Social

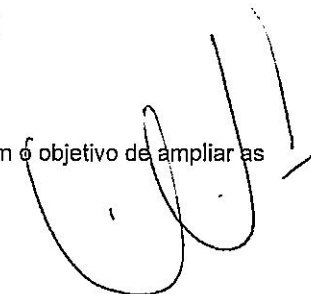
Subfunção: 0244 Assistência Comunitária

Programa: 0047 PRONATEC

**Objetivos do Programa:** Ampliar a oferta de educação profissional e tecnológica, por meio de programas, projetos e ações de assistência técnica e financeira, com o objetivo de ampliar as suas possibilidades de inserção no mercado de trabalho por meio da oferta de cursos e formação inicial e continuada.

**Público Alvo:**





MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO BURICÁ

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020

Anexo III - Programas Diretrizes, Objetivos e Metas

Indicadores do Programa				
Indicador	Unidades de Medida	Índice Recente	Data Índice	2020
	UNIDADE		/ /	

Tipo	Cód. Ação	Produto	Unid. Med.	Quant.	2020
2 - Atividade	167	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ACESSUAS			
		Atividade Mantida		1,00	10.952,00

Objetivo:

Órgão: 13 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

Unidade Orçamentária: 1305 Manutenção do Fundo da Criança e do Adolescente

Função: 08 Assistência Social

Subfunção: 0000 Assistência Comunitária

Programa: 0036 SERVIÇO DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Objetivos do Programa: Manter o conselho tutelar. Desenvolver medidas sócio-educativas para trabalhar no combate e na prevenção do alcoolismo e outras drogas. Ampliar os serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, para gestantes, crianças, adolescentes, jovens, mulheres, pessoas com deficiência e idosos. Aprimorar e fortalecer as redes de proteção à criança e adolescentes, os idosos, pessoas com deficiência e as famílias da zona rural, por meio de entidades socioassistenciais.

Público Alvo:

Indicadores do Programa				
Indicador	Unidades de Medida	Índice Recente	Data Índice	2020
	UNIDADE		/ /	

Tipo	Cód. Ação	Produto	Unid. Med.	Quant.	2020
2 - Atividade	196	MANUTENÇÃO DO FUNDICA - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E			
				0,00	132.704,78

Objetivo:

Órgão: 14 ENCARGOS ESPECIAIS

Unidade Orçamentária: 1401 ENCARGOS ESPECIAIS

Função: 28 Encargos Especiais

Subfunção: 0843 Serviço da Dívida Interna

Programa: 0041 AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA

Objetivos do Programa: Amortizar as parcelas do principal e juros dos financiamentos contratados pelo Município.

Público Alvo:

Indicadores do Programa				
Indicador	Unidades de Medida	Índice Recente	Data Índice	2020
	UNIDADE		/ /	

Tipo	Cód. Ação	Produto	Unid. Med.	Quant.	2020
2 - Atividade	139	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA			
		Dívida Paga		1,00	415.925,33

Objetivo:

MUNICIPIO DE BOA VISTA DO BURICÁ

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020

Anexo III - Programas Diretrizes, Objetivos e Metas

Tipo	Cód. Ação	Produto	Unid. Med.	Quant.	2020
2 - Atividade	143 PARCELAMENTO DE DIVIDA COM RPPS	Parcelamentos Pagos		1,00	46.000,00

Objetivo:

Órgão: 14 ENCARGOS ESPECIAIS

Unidade Orçamentária: 1401 ENCARGOS ESPECIAIS

Função: 28 Encargos Especiais

Subfunção: 0846 Outros Encargos Especiais

Programa: 0042 ENCARGOS ESPECIAIS

Objetivos do Programa: MANUTENÇÃO

Público Alvo:

Indicadores do Programa					
Indicador	Unidades de Medida	Índice Recente	Data Índice	2020	
	UNIDADE		/ /		

Tipo	Cód. Ação	Produto	Unid. Med.	Quant.	2020
2 - Atividade	140 PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO	Sentenças Judiciais pagas		1,00	10.000,00

Objetivo:

Tipo	Cód. Ação	Produto	Unid. Med.	Quant.	2020
2 - Atividade	141 PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS	Precatórios Pagos		1,00	10.000,00

Objetivo:

Tipo	Cód. Ação	Produto	Unid. Med.	Quant.	2020
2 - Atividade	142 AMORTIZAÇÃO DO PASSIVO ATUARIAL	Amortização Paga		1,00	1.400.000,00

Objetivo:

Tipo	Cód. Ação	Produto	Unid. Med.	Quant.	2020
2 - Atividade	144 PAGAMENTO DE RPPS PATRONAL INATIVOS	Atividade Mantida		1,00	1.500,00

Objetivo:

Tipo	Cód. Ação	Produto	Unid. Med.	Quant.	2020
2 - Atividade	145 CONTRIBUIÇÃO AO PASEP	Atividade Mantida		1,00	320.000,00

Objetivo:

Tipo	Cód. Ação	Produto	Unid. Med.	Quant.	2020
2 - Atividade	158 PATROCÍNIO A TERCEIROS	Patrocínios Concedidos		1,00	30.000,00

Objetivo:

MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO BURICÁ

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020

Anexo III - Programas Diretrizes, Objetivos e Metas

Órgão: 15 SECRETARIA DE COMUNICAÇÕES

Unidade Orçamentária: 1501 SECRETARIA DE COMUNICAÇÕES

Função: 24 Comunicações

Subfunção: 0722 Telecomunicações

Programa: 0030 TELEFONIA

Objetivos do Programa: Garantir o funcionamento das atividades de apoio administrativo;

Público Alvo:

Indicadores do Programa					
Indicador	Unidades de Medida	Índice Recente	Data Índice	2020	
	UNIDADE		//		

Tipo	Cód. Ação	Produto	Unid. Med.	Quant.	2020
1 - Projeto	046 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - SEC. DE COMUNICAÇÕES	Equipamento Adquirido		1,00	2.000,00

Objetivo:

Tipo	Cód. Ação	Produto	Unid. Med.	Quant.	2020
2 - Atividade	108 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE COMUNICACOES	Atividade Mantida		1,00	115.000,00

Objetivo:

Órgão: 15 SECRETARIA DE COMUNICAÇÕES

Unidade Orçamentária: 1501 SECRETARIA DE COMUNICAÇÕES

Função: 24 Comunicações

Subfunção: 0131 Comunicação Social

Programa: 0051 DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS

Objetivos do Programa: Divulgar os atos oficiais e institucionais do Município

Público Alvo:

Indicadores do Programa					
Indicador	Unidades de Medida	Índice Recente	Data Índice	2020	
	UNIDADE		//		

Tipo	Cód. Ação	Produto	Unid. Med.	Quant.	2020
2 - Atividade	013 DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS	Atividade Mantida		1,00	30.000,00

Objetivo:



MUNICIPIO DE BOA VISTA DO BURICÁ

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020

Anexo III - Programas Diretrizes, Objetivos e Metas

Órgão: 23 SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO, LAZER E TURISMO

Unidade Orçamentária: 2301 Secretaria de Cultura

Função: 13 Cultura

Subfunção: 0392 Difusão Cultural

Programa: 0053 DESENVOLVIMENTO DA CULTURA

Objetivos do Programa: Implementar ações culturais como meio de democratizar o acesso de toda a sociedade aos bens culturais como meio de democratizar o acesso de toda a sociedade aos bens culturais, de forma a promover a inclusão social e contribuir para a prevenção a violência; Promover a construção de espaços culturais.

Público Alvo:

Indicadores do Programa					
Indicador	Unidades de Medida	Índice Recente	Data Índice	2020	
	UNIDADE		/ /		
<b>Tipo</b>	<b>Cód. Ação</b>	<b>Produto</b>		<b>Unid. Med.</b>	<b>Quant.</b> <b>2020</b>
1 - Projeto	089 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - SEC. DE	Equipamento Adquirido		1,00	7.000,00
Objetivo:					
<b>Tipo</b>	<b>Cód. Ação</b>	<b>Produto</b>		<b>Unid. Med.</b>	<b>Quant.</b> <b>2020</b>
2 - Atividade	017 MANUTENCAO DA BIBLIOTECA PUBLICA	Atividade Mantida		1,00	44.000,00
Objetivo:					
<b>Tipo</b>	<b>Cód. Ação</b>	<b>Produto</b>		<b>Unid. Med.</b>	<b>Quant.</b> <b>2020</b>
2 - Atividade	018 AMPLIACAO DO ACERVO BIBLIOGRAFICO DA BIBLIOTECA PUBLICA	Atividade Mantida		1,00	2.000,00
Objetivo:					
<b>Tipo</b>	<b>Cód. Ação</b>	<b>Produto</b>		<b>Unid. Med.</b>	<b>Quant.</b> <b>2020</b>
2 - Atividade	020 IMPLEMENTACAO DE PROGRAMAS DE INCENTIVO A LEITURA	Atividade Mantida		1,00	12.000,00
Objetivo:					
<b>Tipo</b>	<b>Cód. Ação</b>	<b>Produto</b>		<b>Unid. Med.</b>	<b>Quant.</b> <b>2020</b>
2 - Atividade	021 MANUTENCAO DA BANDA MUNICIPAL	Atividade Mantida		1,00	9.500,00
Objetivo:					
<b>Tipo</b>	<b>Cód. Ação</b>	<b>Produto</b>		<b>Unid. Med.</b>	<b>Quant.</b> <b>2020</b>
2 - Atividade	024 FOMENTO E APOIO A PROJETOS CULTURAIS	Atividade Mantida		1,00	35.000,00
Objetivo:					
<b>Tipo</b>	<b>Cód. Ação</b>	<b>Produto</b>		<b>Unid. Med.</b>	<b>Quant.</b> <b>2020</b>
2 - Atividade	025 PROMOÇÃO E APOIO DE FORMACAO NA AREA DA CULTURA	Atividade Mantida		1,00	20.000,00
Objetivo:					

MUNICIPIO DE BOA VISTA DO BURICÁ

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020

Anexo III - Programas Diretrizes, Objetivos e Metas

Tipo	Cód. Ação	Produto	Unid. Med.	Quant.	2020
2 - Atividade	026 MANUTENCAO DO MUSEU MUNICIPAL	Atividade Mantida		1,00	3.000,00

Obejtivo:

Tipo	Cód. Ação	Produto	Unid. Med.	Quant.	2020
2 - Atividade	028 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	Atividade Mantida		1,00	59.000,00

Obejtivo:

Tipo	Cód. Ação	Produto	Unid. Med.	Quant.	2020
1 - Projeto	010 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - BIBLIOTECA PUBLICA	Equipamneto Adquirido		1,00	3.500,00

Obejtivo:

Tipo	Cód. Ação	Produto	Unid. Med.	Quant.	2020
1 - Projeto	011 AMPLIACAO DA APARELHAGEM DA BANDA MUNICIPAL E OFICINAS DE	Equipamento Adquirido		1,00	5.000,00

Obejtivo:

Órgão: 23 SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO, LAZER E TURISMO

Unidade Orçamentária: 2302 Conselho Municipal de Desportos - CMD

Função: 27 Desporto e Lazer

Subfunção: 0812 Desporto Comunitário

Programa: 0004 DESPORTO COMUNITÁRIO

Objetivos do Programa: Garantir o funcionamento das atividades de apoio administrativo; Ampliar os meios e práticas do esporte com fins educacionais e em programas sociais; Atrair investimentos privados para o desenvolvimento e massificação na prática desportiva; Modernizar a promoção e gestão do esporte e lazer.

Público Alvo:

Indicadores do Programa					
Indicador	Unidades de Medida	Índice Recente	Data Índice	2020	
	UNIDADE		/ /		

Tipo	Cód. Ação	Produto	Unid. Med.	Quant.	2020
2 - Atividade	007 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DOS ESPORTES/CMD	Atividade Mantida		1,00	65.000,00

Obejtivo:

Tipo	Cód. Ação	Produto	Unid. Med.	Quant.	2020
2 - Atividade	008 MANUTENÇÃO DOS ESPAÇOS ESPORTIVOS E DE LAZER	Atividade Mantida		1,00	8.000,00

Obejtivo:

Tipo	Cód. Ação	Produto	Unid. Med.	Quant.	2020
2 - Atividade	009 EVENTOS ESPORTIVOS ESCOLARES E DEMAIS EVENTOS LIVRES	Atividade Mantida		1,00	53.000,00

Obejtivo:

Handwritten signatures and initials are present over the bottom table, including a large signature on the left and several initials in the center and right.

MUNICIPIO DE BOA VISTA DO BURICÁ

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020

Anexo III - Programas Diretrizes, Objetivos e Metas

Tipo	Cód. Ação	Produto	Unid. Med.	Quant.	2020
1 - Projeto	005 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - CMD	Equipamento Adquirido		1,00	3.000,00

Objetivo:

Órgão: 23 SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO, LAZER E TURISMO

Unidade Orçamentária: 2303 Departamento de Turismo

Função: 27 Desporto e Lazer

Subfunção: 0695 Turismo

Programa: 0052 APOIO AO TURISMO

Objetivos do Programa: Fomentar iniciativas de apoio ao Turismo

Público Alvo:

Indicadores do Programa

Indicador	Unidades de Medida	Índice Recente	Data Índice	2020
	UNIDADE		//	

Tipo	Cód. Ação	Produto	Unid. Med.	Quant.	2020
2 - Atividade	188 INICIATIVAS DE APOIO AO TURISMO	Atividade Mantida		1,00	2.000,00

Objetivo:

Órgão: 99 RESERVA DE CONTINGENCIA

Unidade Orçamentária: 9999 Reserva de Contingência

Função: 99 Reserva de Contingência

Subfunção: 0999 Reserva de Contingência

Programa: 0044 RESERVA DE CONTINGENCIA

Objetivos do Programa: RESERVA DE CONTINGENCIA


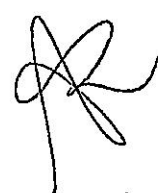
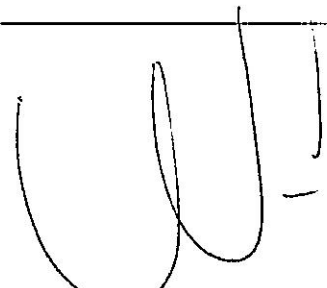
Público Alvo:

Indicadores do Programa

Indicador	Unidades de Medida	Índice Recente	Data Índice	2020
	UNIDADE		//	

Tipo	Cód. Ação	Produto	Unid. Med.	Quant.	2020
2 - Atividade	999 RESERVA DE CONTINGENCIA	Atividade MANTIDA		1,00	432.000,00

Objetivo:

Total Geral 32.504.477,64

MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO BURICÁ

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020


Anexo III - Programas Diretrizes, Objetivos e Metas



VILMAR SIDINEI HORBACH  
PREFEITO MUNICIPAL



DIOGO MARTINI  
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO



ALEXANDRE KISIEL  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Município de Boa Vista do Buricá/RS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020

TABELA 01 - Parâmetros Utilizados nas Estimativas das Receitas e Despesas

Indicador	2017	2018	2019	2020	2021	2022
INFLAÇÃO MÉDIA ANUAL (IPIC/A)	2,95%	3,74%	4,07%	3,88%	3,75%	3,50%
VARIACÃO DO IPI	1,00%	1,10%	1,51%	2,22%	2,52%	2,52%
CRESCIMENTO VEGETATIVO DA FOLHA SALARIAL	16,77%	4,84%	2,51%	8,04%	5,13%	5,23%
CRESCIMENTO AUTÔNOMO DE OUTROS CUSTEIOS	11,00%	18,26%	11,74%	10,32%	10,10%	10,71%
ESFORÇO NA ARRECAÇÃO TRIBUTÁRIA	21,70%	2,08%	10,85%	11,54%	8,16%	10,18%
CRESC. REAL DAS TRANSFER. CORRIDA UNIAO F	-8,15%	4,69%	-0,68%	-1,38%	-0,88%	-0,99%
CRESC. REAL DAS TRANSFER. CORRIDA ESTADO F	10,32%	15,85%	-14,13%	-4,02%	1,91%	-2,73%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL EXECUTIVO	8,00%	5,00%	5,00%	4,00%	4,00%	4,00%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL LEGISLATIVO	8,00%	5,00%	5,00%	4,00%	4,00%	4,00%
CRESCIMENTO DOS INVESTIMENTOS	31,57%	99,78%	35,40%	15,60%	21,33%	4,82%
Taxa de Juros Selic (Média do Ano)	10,11%	6,58%	6,43%	5,82%	6,92%	7,15%
Taxa de Câmbio	3,29	3,88	3,81	3,78	3,81	3,85

Os parâmetros acima foram utilizados para as projeções de receitas e despesas, bem como para os cálculos em valores correntes e constantes, de acordo com sua pertinência, ou não com as origens/espécies/rubricas de receita e/ou grupo de natureza de despesa.

Rosemere T.G. Schuster  
Contadora  
CRC/RS 067726/0-8





1.9.2.0.00.0.0.00.00.00	Indenizações, Restituições e	1.785,69	3.927,14	7.538,54	-	7.917,00	8.213,89	8.501,37
1.9.2.2.01.2.0.00.00	Restituição de Convênios - Financeiras	-	-	-	-	-	-	-
1.9.2.0.00.0.0.00.00	Outras Indenizações, Restituições e	1.785,69	3.927,14	7.538,54	-	7.917,00	8.213,89	8.501,37
1.9.9.0.00.0.0.00.00.00	Demais Receitas Correntes	264.748,51	48.922,46	-	70.000,00	44.053,74	45.705,76	47.305,46
1.9.9.0.03.0.0.00.00.00	Compensações Financeiras entre o Regime	-	-	-	-	-	-	-
1.9.9.0.06.0.0.00.00.00	Contrapartida de Subvenções ou Subsídios	-	-	-	-	-	-	-
1.9.9.0.14.1.0.00.00.00	Variação Cambial	-	-	-	-	-	-	-
1.9.9.0.12.0.0.00.00.00	Encargos Legais pela Inscrição em Dívida	-	-	-	-	-	-	-
1.9.9.0.99.2.0.00.00.00	Outras Receitas Financeiras	-	-	-	-	-	-	-
1.9.9.0.99.0.0.00.00.00	Outras Receitas (demais receitas diversas)	264.748,51	48.922,46	-	70.000,00	44.053,74	45.705,76	47.305,46
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas de Capital	1.333.911,29	574.006,24	1.612.474,70	116.018,00	10.873,02	11.280,76	11.675,58
2.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Operações de Crédito	-	-	999.474,48	-	-	-	-
2.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens	-	-	-	100.018,00	-	-	-
2.2.1.8.01.1.0.00.00.00	Alienação de Investimentos Temporários	-	-	-	-	-	-	-
2.2.1.8.01.2.0.00.00.00	Alienação de Investimentos Permanentes	-	-	-	-	-	-	-
2.2.1.0.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Móveis	-	-	-	-	-	-	-
2.2.2.0.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Imóveis	-	-	-	100.018,00	-	-	-
2.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Amortização de Empréstimos	29.360,49	4.586,22	8.940,22	16.000,00	-	-	-
2.4.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Capital	1.304.550,80	569.420,02	604.060,00	-	10.873,02	11.280,76	11.675,58
2.4.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	-	-	604.060,00	-	-	-	-
2.4.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito	1.304.550,80	569.420,02	-	-	-	-	-
2.4.3.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Municípios e de suas	-	-	-	-	-	-	-
2.4.4.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Instituições Privadas	-	-	-	-	-	-	-
2.4.5.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas	-	-	-	-	-	-	-
2.4.6.0.00.0.0.00.00.00	Transferências do Exterior	-	-	-	-	-	-	-
2.4.7.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Pessoas Físicas	-	-	-	-	-	-	-
2.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-	-
2.9.9.0.00.1.1.01.00.00	Outras Receitas Diretamente Arrecadadas pelo	-	-	-	-	-	-	-
2.9.9.0.00.1.1.02.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	-	-	-	-	-	-	-
7.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes Intraorçamentárias	1.778.796,20	2.032.449,42	3.192.583,13	2.600.000,00	3.272.630,00	3.712.247,38	4.204.651,04
8.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas de Capital Intraorçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
9.0.0.0.00.0.0.00.00.00	(R) Deduções da Receita	2.928.501,47	3.293.776,16	3.941.600,20	3.547.600,00	3.530.851,92	3.714.278,66	3.783.366,27
9.1.1.0.00.0.0.00.00.00	Deduções da Receita de Impostos (dígitar com)	(41.837,52)	(45.231,85)	(47.611,70)	(77.000,00)	(60.000,00)	(62.250,00)	(64.428,75)
9.1.7.0.00.0.0.00.00.00	Deduções para o FUNDEB	(2.773.560,81)	(2.942.349,44)	(3.334.199,42)	(3.371.400,00)	(3.470.851,92)	(3.652.028,66)	(3.718.937,62)
9.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Demais Deduções da Receita Corrente (dígitar)	(113.103,14)	(306.194,87)	(560.828,70)	(99.500,00)	-	-	-
9.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Demais Deduções da Receita de Capital	-	-	(8.950,38)	-	-	-	-
<b>TOTAL DAS RECEITAS ARRECADADAS</b>		<b>26.211.771,501</b>	<b>26.459.328,161</b>	<b>30.872.779,511</b>	<b>30.109.528,001</b>	<b>32.504.477,641</b>	<b>34.745.393,841</b>	<b>36.647.039,521</b>

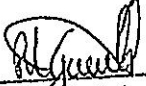
Município de Boa Vista do Buricá/RS  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020**  
 Memória de Cálculo das Estimativas de Pagamento das Despesas - Inclusive Restos a Pagar

CONTAS CONSOLIDADAS ANUAIS	PAGA				PROJETADO			Valores em R\$ 1,00
	2016	2017	2018	(Estim) 2019	2020	2021	PROJETADO 2022	
<b>DESPESES CORRENTES</b>	17.594.120,04	21.518.643,41	24.430.040,36	27.870.000,00	30.626.717,69	34.828.386,89	39.619.350,86	
<b>PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS</b>	10.355.753,17	13.225.859,17	15.021.613,02	16.761.000,00	18.815.338,60	21.342.831,72	24.173.809,16	
Pessoal - Executivo / Indiretas	9.640.920,11	10.779.668,02	12.355.885,38	13.951.000,00	15.500.107,30	17.682.260,35	19.914.424,28	
Pessoal - Legislativo	414.833,06	444.845,82	467.849,61	490.000,00	587.278,72	666.687,77	754.631,40	
Pessoal do R.P.P.S	-	2.001.345,33	2.197.778,03	2.320.000,00	2.727.952,58	3.094.402,61	3.504.853,48	
Despesas Com Pessoal - INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-	
<b>JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA</b>	46.332,70	26.491,15	57.837,56	142.000,00	84.538,28	90.388,33	96.951,09	
Juros e Encargos da Dívida - Executivo / Indireta	46.332,70	26.491,15	57.837,56	142.000,00	84.538,28	90.388,33	96.951,09	
Juros e Encargos da Dívida - Legislativo	-	-	-	-	-	-	-	
Juros e Encargos da Dívida - RPPS	-	-	-	-	-	-	-	
Juros e Encargos da Dívida - INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-	
<b>OUTRAS DESPESAS CORRENTES</b>	7.192.034,17	8.267.293,09	9.350.689,78	10.967.000,00	11.176.840,81	13.395.166,84	15.348.690,61	
Outras Despesas Correntes - Executivo	7.103.600,00	8.168.742,59	9.273.561,79	10.850.000,00	11.606.674,96	13.257.901,99	15.191.407,33	
Outras Despesas Correntes - Legislativo	88.434,17	94.600,50	73.349,04	110.000,00	114.160,30	130.389,96	149.405,77	
Outras Despesas Correntes - RPPS	-	3.950,00	3.778,95	7.000,00	6.018,65	7.874,89	9.412,42	
Outras Despesas Correntes - INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-	
<b>DESPESES DE CAPITAL</b>	1.861.916,43	1.750.844,61	3.438.862,15	2.057.000,00	3.093.620,79	3.853.826,80	3.805.767,54	
<b>INVESTIMENTOS</b>	1.587.651,54	1.625.455,94	3.326.018,32	1.802.000,00	2.911.289,83	3.664.658,49	3.609.978,27	
Investimentos - Executivo / Indiretas	1.583.454,54	1.620.492,94	3.315.491,42	1.800.000,00	2.803.699,12	3.655.103,50	3.600.565,85	
Investimentos - Legislativo	4.197,00	4.963,00	10.526,90	2.000,00	7.590,71	9.554,99	9.412,42	
Investimentos - RPPS	-	-	-	-	-	-	-	
Investimentos - INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-	

*[Handwritten signature and initials]*

4.5.00.00.00.00.00	INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-	-	-	-	-
4.5.90.66.00.00.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos	-	-	-	-	-	-	-
4.5.90.99.00.00.00	Outras Inversões Financeiras - Executivo / Indiretas	-	-	-	-	-	-	-
4.5.90.99.00.00.00	Outras Inversões Financeiras - Legislativo	-	-	-	-	-	-	-
4.5.91.00.00.00.00	Inversões Financeiras - INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-
4.6.00.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA	274.264,89	125.388,67	112.833,83	255.000,00	182.330,97	169.168,38	195.789,27
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - Executivo / Indiretas	274.264,89	125.388,67	112.833,83	255.000,00	182.330,97	169.168,38	195.789,27
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - Legislativo	-	-	-	-	-	-	-
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - RPPS	-	-	-	-	-	-	-
4.6.91.00.00.00.00	Amortização da Dívida - INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-
9.9.99.99.99.99.01	RESULTADO ORÇAMENTÁRIO / RESERVA - (S)	-	-	-	-	(5.757.426,81)	(8.867.898,72)	(12.125.689,09)
9.9.99.99.99.99.02	RESULTADO ORÇAMENTÁRIO / RESERVA D	-	-	-	-	4.541.565,78	(4.931.076,81)	(5.347.610,22)
	TOTAL DAS DESPESAS	19.456.036,47	23.270.488,02	27.868.892,51	29.927.000,00	32.504.477,64	34.745.393,84	36.647.039,52

Fonte: Setor de Contabilidade  
 Unidade Responsável: Secretária da Fazenda

  
 Rosemery G. Schuster  
 Contadora  
 CRC/RS 067726/0-8

**Município de Boa Vista do Buricá/RS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020**  
**Tabela 03 - Estimativas para a Receita Corrente Líquida**  
**Apuração Conforme a Instrução Normativa nº 13/2018, do TCE/RS**

ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020	2021	2022
<b>I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intraorçamentárias)</b>	<b>30.009.321,88</b>	<b>30.941.410,00</b>	<b>32.751.826,54</b>	<b>34.736.144,36</b>	<b>36.214.079,16</b>
<b>II - DEDUÇÕES</b>	<b>7.537.917,63</b>	<b>7.992.900,00</b>	<b>7.988.044,87</b>	<b>8.544.156,75</b>	<b>9.020.401,02</b>
I.R.R.F's/Rendimentos do Trabalho	369.665,29	470.000,00	454.285,95	509.769,16	581.344,59
Contribuições Previdenciárias do Regime Próprio	727.940,14	710.000,00	883.293,00	1.001.947,10	1.134.848,37
Compensação Financeira entre Regimes	-	-	-	-	-
Rendimentos de Aplicações de Rec.Previdenciários	2.507.672,38	3.265.000,00	3.119.614,00	3.318.161,83	3.520.841,79
Deduções da Receita Corrente	3.932.639,82	3.547.900,00	3.530.851,92	3.714.278,66	3.783.366,27
<b>III - (+) Ajuste Perdas com o Fundeb</b>	<b>50.124,57</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>IV - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I-II+III)</b>	<b>22.521.528,82</b>	<b>22.948.510,00</b>	<b>24.763.781,67</b>	<b>26.191.987,61</b>	<b>27.193.678,14</b>

Fonte: Setor de Contabilidade

Unidade Responsável: Secretaria da Fazenda

Rosemere T. G. Schuster  
 Contadora  
 CRC/RS 067726/0-8

Município de Boa Vista do Buricá/RS  
 Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2020

Tabela 04 - Estimativa de Limites de Gastos com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo para o período de 2020 a 2022

PODER EXECUTIVO	2020	2021	2022
Limite Máximo Legal - 54% da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	13.372.442,10	14.143.673,31	14.684.586,20
Limite Prudencial - 51,30% da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF)	12.703.820,00	13.436.489,64	13.950.356,89
Limite de Alerta - 48,60% da RCL (inciso III do § 1º do artigo 59 da LRF)	12.035.197,89	12.729.305,98	13.216.127,58

PODER LEGISLATIVO	2020	2021	2022
Limite Máximo Legal - 6% da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	1.485.826,90	1.571.519,26	1.631.620,69
Limite Prudencial - 5,70% da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF)	1.411.535,56	1.492.943,29	1.550.039,65
Limite de Alerta - 5,40% da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	1.337.244,21	1.414.367,33	1.468.458,62

O objetivo do demonstrativo é evidenciar, com base na Receita Corrente Líquida prevista, os limites Lega, Prudencial e de Alerta para as Despesas com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo.

a) quando as despesas com pessoal superarem, respectivamente, 48,60% e 5,40% da RCL no Poder Executivo e Legislativo, caberá a emissão do alerta de que trata o inciso II do § 1º do artigo 59;

b) o limite prudencial corresponde a 51,30% e 5,70% da RCL, respectivamente no Executivo e Legislativo. Quando superado, e de acordo com o estipulado no parágrafo único do artigo 22 c/c alínea "a" do inciso III do artigo 20, ambos da LRF, e coloca o respectivo poder ao alcance das seguintes vedações:

- I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição;
- II - criação de cargo, emprego ou função;
- III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do artigo 57 da Constituição e as situações previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

c) Já quando superado o limite legal, de 6% no Legislativo e de 54% no caso do Executivo, além das vedações previstas no parágrafo único do art. 22 da LRF, o Poder que houver incidido no excesso deverá adotar providências para a eliminação do percentual excedente no prazo e condições estabelecidas nos §§ 1º e 2º e do caput do artigo 23, e o Município sujeito às restrições dos §§ 3º e 4º do mesmo artigo, todos da LRF.

Rosemere T.G. Schuster  
 Contadora  
 CRC/RS 067726/0-8

Município de Boa Vista do Buricá/RS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020  
TABELA 05 - Demonstrativo da Evolução da Dívida Consolidada Líquida

Exercício	2.017	2.018	2.019	2.020	2.021	2.022
	Saldo	Saldo	Reestimativa	Previsão (Saldo Médio)	Previsão (Saldo Médio)	Previsão (Saldo Médio)
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA (I)</b>	692.285,99	1.381.185,81	1.064.940,41	1.046.137,40	1.164.087,87	1.091.721,90
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Dívida Contratual (Inclusive parcelamentos)	692.285,99	1.381.185,81	1.064.940,41	1.046.137,40	1.164.087,87	1.091.721,90
Precatórios posteriores a 05-05-2000	-	-	-	-	-	-
<b>DISPONIBILIDADES DE CAIXA (II)</b>	3.539.003,43	3.745.643,47	1.750.000,00	3.013.548,97	2.835.730,81	2.532.426,59
Disponibilidade da Caixa Bruta	3.865.878,50	3.865.524,48	1.850.000,00	3.194.134,33	2.970.219,60	2.673.745,31
(-) Restos a Pagar Processados	327.620,98	193.909,98	100.000,00	207.176,99	167.028,99	158.088,66
Demais Haveres Financeiros	745,91	73.028,97	-	24.591,63	32.540,20	19.049,94
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III = I - II)</b>	<b>(2.846.717,44)</b>	<b>(2.364.457,66)</b>	<b>(685.059,59)</b>	<b>(1.965.411,56)</b>	<b>(1.671.642,94)</b>	<b>(1.440.704,70)</b>

Operações de Crédito / Pagamentos	2.017	2.018	2.019	2.020	2.021	2.022
	Realizado	Realizado	Reestimativa	Previsão	Previsão	Previsão
2.1 - Operações de Crédito	-	999.474,48	-	-	-	-
2.2 Encargos - Exceto RPPS	26.491,15	57.837,56	142.000,00	84.538,28	90.388,33	96.851,09
2.3 Amortizações - Exceto RPPS	125.388,67	112.833,83	255.000,00	182.330,97	189.168,38	195.789,27

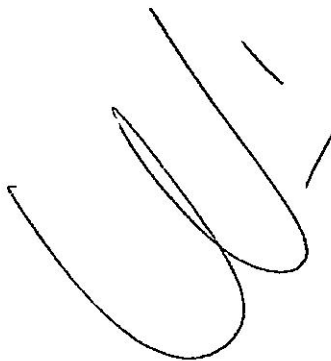
Fonte: Setor de Contabilidade


Unidade Responsável: Secretária da Fazenda

**Dívida Pública Consolidada** - É o montante total apurado:

- das obrigações financeiras do Município, inclusive as decorrentes da emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;
- das obrigações financeiras do Município, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento;
- dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

**Dívida Consolidada Líquida** - DCL - Corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções, que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.



  
Rosemere T.G. Schuster  
Contadora  
CRC/RS 067726/0-8

**Município de Boa Vista do Buricá/RS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020**  
**TABELA 06 - Demonstrativo da Memória de Cálculo do Resultado Primário e Nominal - ACIMA DA LINHA**

RECEITAS PRIMÁRIAS	2:017	2:018	2:019	2:020	2:021	2:022
	Arrecadação	Arrecadação	Projeção	Projeção	Projeção	Projeção
Receitas Correntes - Exceto Intraorçamentárias	23.852.872,50	26.076.682,06	27.393.510,00	29.220.974,63	31.021.865,70	32.430.742,90
(-) Aplicações Financeiras em Geral	291.339,78	154.594,15	127.850,00	220.786,64	234.838,60	249.183,01
(-) Aplicações Financeiras do RPPS	2.436.767,74	2.507.672,38	3.265.000,00	3.119.614,00	3.318.161,83	3.520.841,79
(-) Outras Receitas Financeiras	-	-	-	-	-	-
(=) Receitas Primárias Correntes (I)	21.124.764,98	23.414.415,53	24.000.660,00	25.880.573,99	27.468.865,27	28.660.688,09
Receitas de Capital - Exceto Intraorçamentárias	574.006,24	1.603.514,32	116.018,00	10.873,02	11.280,76	11.675,58
(-) Operações de Crédito	-	999.474,48	-	-	-	-
(-) Amortização de Empréstimos	4.586,22	8.940,22	16.000,00	10.873,02	11.280,76	11.675,58
(-) Alienação de Investimentos Temporários e Permanentes	-	-	-	-	-	-
(-) Outras Receitas de Capital - Não Primárias	-	-	-	-	-	-
(=) Receitas Primárias de Capital (II)	569.420,02	595.099,62	100.018,00	-	-	-
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS TOTAIS (III = I + II)</b>	<b>21.694.185,00</b>	<b>24.009.515,15</b>	<b>24.100.678,00</b>	<b>25.880.573,99</b>	<b>27.468.865,27</b>	<b>28.660.688,09</b>

DESPESAS PRIMÁRIAS	2:017	2:018	2:019	2:020	2:021	2:022
	Pagamento	Pagamento	Pago Estimado	Projeção	Projeção	Projeção
Despesas Correntes - Exceto Intraorçamentárias	21.519.643,41	24.430.040,36	27.870.000,00	30.626.747,69	34.828.386,89	39.619.350,86
(-) Juros e Encargos da Dívida	26.491,15	57.837,56	142.000,00	84.538,28	90.388,33	96.851,09
(=) Despesas Primárias Correntes (IV)	21.493.152,26	24.372.202,80	27.728.000,00	30.542.179,41	34.737.998,56	39.522.499,77
Despesas de Capital - Exceto Intraorçamentárias	1.750.844,61	3.438.852,15	2.057.000,00	3.093.620,79	3.853.826,86	3.805.767,54
(-) Concessão e Empréstimos e Financiamentos	-	-	-	-	-	-
(-) Aquisiç. De Títulos de Capital Já Integralizado	-	-	-	-	-	-
(-) Aquisição de Títulos de Crédito	-	-	-	-	-	-
(-) Amortização da Dívida	125.388,67	1.124.833,83	255.000,00	182.330,97	189.168,38	195.789,27
(=) Despesas Primárias de Capital (V)	1.625.455,94	3.326.018,32	1.802.000,00	2.911.289,83	3.664.658,49	3.609.978,27



DESPESAS PRIMÁRIAS TOTAIS (VI = IV + V)	23.418.608,20	27.698.221,12	29.530.000,00	33.453.469,23	38.402.657,05	43.132.478,03
---	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------

RESULTADO PRIMÁRIO - ACIMA DA LINHA (VII = III - VI)	1.424.423,20	3.688.705,97	5.429.322,00	7.572.895,25	10.933.791,79	14.471.789,95
--	--------------	--------------	--------------	--------------	---------------	---------------

JUROS E ENCARGOS ATIVOS (Variações Patrimoniais Aumentativas)	2.017	2.018	2.019	2.020	2.021	2.022
	Saldo	Saldo	Saldo	Projeção	Projeção	Projeção
4.4.1.1.1.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos – Consolidação	-	-	-	-	-	-
4.4.1.1.3.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos - Inter Ofss – União	-	-	-	-	-	-
4.4.1.1.4.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos - Inter Ofss - Estado	-	-	-	-	-	-
4.4.1.1.5.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos - Inter Ofss – Município	-	-	-	-	-	-
4.4.1.2.1.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Externos Concedidos – Consolidação	-	-	-	-	-	-
4.4.1.3.1.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos – Consolidação	9.466,61	2.562,57	-	4.243,09	2.425,54	2.381,81
4.4.1.3.3.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss – União	-	-	-	-	-	-
4.4.1.3.4.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss – Estado	-	-	-	-	-	-
4.4.1.3.5.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss – Município	-	-	-	-	-	-
4.4.1.4.1.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Externos Concedidos – Consolidação	-	-	-	-	-	-
4.4.2.1.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora Sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos – Consolidação	-	-	-	-	-	-
4.4.2.1.3.00.00 - Juros e Encargos de Mora Sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss – União	-	-	-	-	-	-
4.4.2.1.4.00.00 - Juros e Encargos de Mora Sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss - Estado	-	-	-	-	-	-
4.4.2.1.5.00.00 - Juros e Encargos de Mora Sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss - Município	-	-	-	-	-	-
4.4.2.2.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora Sobre Empréstimos e Financiamentos Externos Concedidos - Consolidação	-	-	-	-	-	-
4.4.5.1.1.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - Consolidação	-	-	-	-	-	-
4.4.5.2.1.00.00 - Remuneração de Aplicações Financeiras - Consolidação	-	-	-	-	-	-
<b>SOMA DOS JUROS E ENCARGOS ATIVOS (VIII)</b>	<b>9.467</b>	<b>2.563</b>	<b>0</b>	<b>4.243</b>	<b>2.426</b>	<b>2.382</b>

Handwritten signature and initials in the right margin of the table.

JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (Variações Patrimoniais Diminutivas)	2.017	2.018	2.019	2.020	2.021	2.022
	Saldo	Saldo	Saldo	Projeção	Projeção	Projeção
3.4.1.1.1.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Consolidação	116.014,05	195.960,21	52.863,12	128.690,31	134.545,86	112.900,13
3.4.1.1.3.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Inter Ofss - União	-	-	-	-	-	-
3.4.1.1.4.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Inter Ofss - Estado	-	-	-	-	-	-
3.4.1.1.5.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Inter Ofss - Município	-	-	-	-	-	-
3.4.1.2.1.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Externa - Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.1.3.1.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Mobiliaria - Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.1.4.1.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos por Antecipação de Receita Orçamentária - Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.1.8.1.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.1.8.3.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Inter Ofss - União	-	-	-	-	-	-
3.4.1.8.4.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Inter Ofss - Estado	-	-	-	-	-	-
3.4.1.8.5.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Inter Ofss - Município	-	-	-	-	-	-
3.4.1.9.1.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Externos - Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.2.1.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.2.1.3.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Inter Ofss - União	-	-	-	-	-	-
3.4.2.1.4.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Inter Ofss - Estado	-	-	-	-	-	-
3.4.2.1.5.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Inter Ofss - Município	-	-	-	-	-	-
3.4.2.2.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Externos Obtidos - Consolidação	-	-	-	-	-	-
<b>SOMA DOS JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (IX)</b>	<b>116.014</b>	<b>195.960</b>	<b>52.863</b>	<b>128.690</b>	<b>134.546</b>	<b>112.900</b>

<b>RÉSUMO NOMINAL - ACIMA DA LINHA (X = VII + VIII - IX)</b>	<b>1.530.970,64</b>	<b>3.882.103,61</b>	<b>5.482.185,12</b>	<b>7.697.342,46</b>	<b>11.065.912,11</b>	<b>10.582.308,26</b>
--	---------------------	---------------------	---------------------	---------------------	----------------------	----------------------

Fonte: Setor de Contabilidade

Unidade Responsável: Secretária da Fazenda

**Rosemery T. G. Schuster**  
 Contadora  
 CRC/RS 067726/0-8

Município de Boa Vista do Buricuru  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS ANUAIS - CONSOLIDADO  
EXERCÍCIO DE 2020

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2020			2021			2022		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / (a/RCL) x 100)	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / (b/RCL) x 100)	Valor Corrente (c)	Valor Constante	PIB (c/RCL) (b/RCL) x 100
Receita Total	29.231.847,64	28.146.015,08	118,04%	31.033.349,46	28.794.249,58	118,48%	32.442.388,46	29.083.885,37	119,30%
Receitas Primárias (I)	25.880.573,69	24.813.914,17	104,86%	27.468.855,27	25.487.114,60	104,86%	28.660.669,09	25.693.674,42	105,39%
Despesa Total	33.720.338,48	32.460.857,22	136,17%	36.682.213,76	35.891.472,32	147,89%	43.425.118,40	38.929.650,39	169,69%
Despesas Primárias (II)	33.453.469,23	32.203.859,75	135,09%	36.402.657,05	35.632.084,33	145,62%	43.152.478,03	38.667.314,78	168,01%
Resultado Primário (I - II)	- 7.572.895,25	- 7.280.041,63	-30,58%	- 10.933.791,78	- 10.144.969,67	-41,74%	- 14.471.789,95	- 12.973.640,94	-53,22%
Resultado Nominal	- 7.697.342,46	- 7.409.849,64	-31,08%	- 11.065.912,11	- 10.267.558,13	-42,25%	- 14.582.308,26	- 13.072.717,57	-53,82%
Dívida Pública Consolidada	1.048.137,40	1.007.063,35	4,22%	1.164.087,87	1.080.104,36	4,44%	1.081.721,80	878.704,59	4,01%
Dívida Consolidada Líquida	- 1.985.411,56	- 1.592.001,89	-7,94%	- 1.871.642,94	- 1.551.041,69	-7,94%	- 1.440.704,70	- 1.291.559,97	-5,30%
Receitas Primárias Adquiridas do PPP (IV)	-	-	0,00%	-	-	0,00%	-	-	0,00%
Despesas Primárias Geradas por PPP (IV)	-	-	0,00%	-	-	0,00%	-	-	0,00%
Imposto do Sítio dos PPP (VI) = (IV) - (V)	-	-	0,00%	-	-	0,00%	-	-	0,00%

Fonte: Setor de Contabilidade

Unidade Responsável: Secretária da Fazenda

O Demonstrativo de Metas Anuais objetiva estabelecer as metas para o triênio compreendendo o ano de vigência da LDO e os dois subsequentes, abrangendo a Receita e Despesa Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal e Dívida Pública, visando atender a disposição contida no art. 4º, § 1º da LRF.

- Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:
- 1 - as receitas primárias correspondem às receitas fiscais líquidas, resultantes do somatório das receitas correntes e de capital, excluídas as receitas de aplicações financeiras (juros de títulos de renda, remuneração de depósitos e outras receitas de valores mobiliários), operações de crédito, amortização de empréstimos e alienação de investimentos permanentes e temporários;
  - 2 - as despesas primárias correspondem ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida, aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido;
  - 3 - o resultado primário ACIMA DA LINHA corresponde à diferença entre as receitas primárias e despesas primárias evidenciando o esforço fiscal do Município;
  - 4 - o resultado nominal calculado pelo critério ACIMA DA LINHA foi obtido a partir do resultado primário somado ao resultado da compensação entre os juros ativos e passivos, representado a diferença entre o saldo previsto da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior;
  - 5 - a dívida pública consolidada é o montante apurado das obrigações financeiras do ente da Federação, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados; as assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento; dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos;
  - 6 - a dívida Consolidada Líquida - DCL - corresponde à dívida pública consolidada, deduzidos os valores que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Premissas e Metodologia Utilizadas:

- 1 - Os parâmetros macroeconômicos utilizados na elaboração das estimativas constantes no Anexo de Metas Fiscais são relacionados na Tabela 01. Os números estão apresentados de duas formas. Em moeda corrente e em valores constantes (sem inflação). Esses indicadores foram utilizados na composição da estimativa de receita que considerou a média de arrecadação, em cada fonte, tomando por base as receitas arrecadadas nos últimos três exercícios (2016, 2017 e 2018) e os valores reestimados para o exercício atual (2019), além das premissas consideradas como verdadeiras e relacionadas, por exemplo, ao índice de inflação, crescimento do PIB, atualização da planta de valores do IPTU, ampliação do perímetro urbano da cidade, políticas de combate à evasão e à sonegação fiscal, comportamento das receitas oriundas de transferências da União e do Estado, dentre outras.
- 2 - Em relação às despesas correntes, foram considerados os parâmetros de inflação, crescimento vegetativo e aumento real, quando cabível, das despesas de custeio. Em relação aos investimentos, além da inflação, considerou-se a estimativa de crescimento real dessas despesas em nível que viabilize a sua expansão a fim de garantir, preponderantemente, a conclusão dos projetos em andamento demonstrados no Anexo IV. Asseguraram-se, ainda, os recursos para pagamento das obrigações decorrentes de juros e amortização da dívida pública.
- 3 - No tocante às despesas com pessoal, em específico, foi considerado o provável efeito da revisão geral anual prevista na Constituição da República, o crescimento vegetativo da folha salarial e eventual aumento acima dos níveis inflacionários. As tabelas 03 e 04 demonstram, respectivamente, as projeções para a Receita Corrente Líquida e Limite de Gastos com Pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo.
- 4 - Considera-se o PIB e o IPCA como as principais variáveis para explicar o crescimento nominal das receitas, visto que boa parte das receitas tributárias e não tributárias, bem como as transferências constitucionais e legais acompanham o ritmo das atividades econômicas de âmbito nacional. Assim, para os exercícios de 2020, 2021 e 2022, considerou-se um crescimento do Produto Interno Bruto Nacional de 2,23%, 2,52% e 2,50% e das taxas de inflação (IPCA), de 3,68%, 3,60% e 3,67%, respectivamente, cujas projeções decorrem do sistema de expectativa de mercado, segundo informações do Sítio do Banco Central do Brasil, verificadas em 09/08/2019.
- 5 - Outro ponto importante a ser destacado é que a receita do Município, conforme estabelece o § 3º, do art. 1º da Lei Complementar nº 101/00, compreende as receitas de todos os órgãos da Administração Pública Municipal, inclusive as receitas introrçamentárias.
- 6 - Em relação ao cálculo do Resultado Primário e do Resultado Nominal, considerou-se a metodologia estabelecida na Portaria STN nº 389/2018 e suas alterações. Os resultados primários previstos para os três exercícios são considerados suficientes para manutenção do equilíbrio fiscal. Cabe ponderar que, nos termos do art. 2º da LDO, o resultado primário poderá ser revisado por ocasião da elaboração da Lei Orçamentária Anual ou durante o exercício de 2020. O resultado nominal reflete a variação do endividamento fiscal líquido entre as datas referidas. A memória de cálculo do Resultado Primário e Nominal pelo critério acima da linha está especificada na Tabela 06.
- 7 - Na estimativa do montante da dívida consolidada para 2020, 2021 e 2022, utilizou-se, como parâmetros a previsão da média anual para a taxa de juros SELIC, de 5,82%, 6,92% e 7,15%, segundo informações do Sítio do Banco Central do Brasil, verificadas em 09/08/2019.
- 8 - Já na apuração do montante da dívida líquida, os valores das Disponibilidades Financeiras foram calculados levando-se em consideração a estimativa da posição em 31/12/2019, projetando-se os valores futuros com base nos percentuais médios dos valores realizados no ano anterior.
- 9 - Isso posto, podemos elencar, a partir da leitura das projeções estabelecidas para o ano de referência da LDO, os números mais representativos no contexto das projeções:
  - 9.1 - A receita total estimada para o exercício de 2020, considerando todas as fontes de recursos é de R\$ 29.128.556,82, a preços correntes que, deduzidas das receitas financeiras, representadas pelos Rendimentos das Aplicações Financeiras (R\$ 3.340.727,94), das resultantes de Operações de Crédito (R\$ 0,00), das Aliações de Investimentos (R\$ 0,00) e das resultantes de Amortização de Empréstimos Concedidos (R\$ 10.873,02), resultam numa Receita Primária de R\$ 25.776.955,86.
  - 9.2 - As despesas do Município foram programadas segundo o comportamento previsto da receita, sendo que o maior objetivo é manter, ou ainda, ampliar a capacidade própria de investimentos, sem comprometer o equilíbrio financeiro. Assim, consideradas todas as fontes de recursos, a despesa total está prevista em R\$ 33.720.338,48. Deduzindo-se as despesas financeiras com juros e encargos da dívida, estimadas em R\$ 84.538,26, mais as despesas com Concessão de Empréstimos e Financiamentos, no valor de R\$ 0,00 e a Amortização da Dívida Pública, estimada em R\$ 182.330,97, tem-se que as despesas primárias para 2020 foram previstas em R\$ 182.330,97. A tabela 02 evidencia o detalhamento das projeções da receita e despesa.
  - 9.3 - Cotejando-se o valor previsto para as receitas e despesas primárias em valores correntes, chega-se à meta de resultado primário de 2020 que foi inicialmente prevista em R\$ - 7.290.041,63 a qual entendemos como necessária e suficiente para preservar o equilíbrio nas contas públicas. No entanto, ressaltamos que, a depender do comportamento das variáveis macroeconômicas, ou na hipótese de frustração de arrecadação, a meta poderá ser alterada, conforme expressa previsão do art. 2º da LDO.
  - 10 - Em relação ao estoque da dívida, essa corresponde à posição em dezembro de cada exercício, considerando a previsão das amortizações e das liberações a serem realizadas no respectivo período, estando os valores evidenciados na Tabela 05.

Rosemere T.G. Schuster  
Contadora  
CRC/RS 067726/0-8

Município de Boa Vista do Buricá/RS  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS  
 EXERCÍCIO DE 2020

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
	2018	2017	2016	
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	<b>5.159.752,37</b>	<b>4.861.411,93</b>	<b>4.782.715,66</b>	
Receita de Contribuições dos Segurados	727.940,14	670.753,85	636.759,51	
Civil	727.940,14	670.753,85	636.759,51	
Ativo	727.581,08	670.632,56	636.492,31	
Inativo	359,06	121,29	14,69	
Pensionista			252,51	
Militar				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita de Contribuições Patronais	1.213.012,88	1.117.719,87	1.061.072,79	
Civil	1.213.012,88	1.117.719,87	1.061.072,79	
Ativo	1.212.414,62	1.117.517,72	1.060.627,60	
Inativo	598,26	202,15	24,44	
Pensionista			420,75	
Militar				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Em Regime de Parcelamento de Débitos	34.053,30	40.856,66	98.584,95	
Receita Patrimonial	1.967.169,24	2.158.208,66	2.367.159,95	
Receitas Imobiliárias				
Receitas de Valores Mobiliários	1.967.169,24	2.158.208,66	2.367.159,95	
Outras Receitas Patrimoniais				
Receita de Serviços				
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos				
Outras Receitas Correntes	1.217.576,81	873.872,89	619.138,45	
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS				
Demais Receitas Correntes	1.217.576,81	873.872,89	619.138,45	
<b>RECEITAS DE CAPITAL (II)</b>				
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)</b>	<b>5.159.752,37</b>	<b>4.861.411,93</b>	<b>4.782.715,66</b>	
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	<b>2018</b>	<b>2017</b>	<b>2016</b>	
<b>ADMINISTRAÇÃO (IV)</b>	<b>3.778,95</b>			
Despesas Correntes	3.778,95			
Despesas de Capital				
<b>PREVIDÊNCIA (V)</b>	<b>2.197.778,03</b>	<b>2.005.295,33</b>	<b>1.617.317,15</b>	
Benefícios - Civil	2.197.778,03	2.005.295,33	1.617.317,15	
Aposentadorias	1.704.601,48	1.501.658,58	1.220.406,09	
Pensões	309.302,24	274.392,17	245.234,57	
Outros Benefícios Previdenciários	183.874,31	229.244,58	151.676,49	
Benefícios - Militar				
Reformas				
Pensões				
Outros Benefícios Previdenciários				
Outras Despesas Previdenciárias				
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS				
Demais Despesas Previdenciárias				
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)</b>	<b>2.201.556,98</b>	<b>2.005.295,33</b>	<b>1.617.317,15</b>	
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)</b>	<b>2.958.195,39</b>	<b>2.856.116,60</b>	<b>3.165.398,51</b>	
<b>RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>				
<b>VALOR</b>				
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>	<b>2018</b>	<b>2017</b>	<b>2016</b>	
<b>VALOR</b>	<b>2.299.253,00</b>	<b>3.021.000,00</b>	<b>1.645.868,25</b>	
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS</b>	<b>2018</b>	<b>2017</b>	<b>2016</b>	
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	1.217.576,81	873.872,89	619.138,45	
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos				
Outros Aportes para o RPPS				
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro				
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS</b>	<b>2018</b>	<b>2017</b>	<b>2016</b>	
Caixa e Equivalentes de Caixa	30.919,21	26.033,51	5.794,24	

Investimentos e Aplicações	21.461.657,91	18.542.891,01	15.723.048,93
Outro Bens e Direitos			

PLANO FINANCEIRO			
	2018	2017	2016
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>			
<b>RECEITAS CORRENTES (VIII)</b>			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Em Regime de Parcelamento de Débitos			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
<b>RECEITAS DE CAPITAL (IX)</b>			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X) = (VIII + IX)</b>			

	2018	2017	2016
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>			
<b>ADMINISTRAÇÃO (XI)</b>			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
<b>PREVIDÊNCIA (XII)</b>			
Benefícios - Civil			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIII) = (XI + XII)</b>			

<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XIII)</b>			
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS</b>			
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			

**PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias	Despesas	Resultado	Saldo Financeiro
2019	2.778.491,95	2.214.742,86	563.749,09	22.025.407,32
2020	2.658.395,88	2.249.181,22	409.214,66	22.434.621,98
2021	2.605.323,30	2.408.745,68	196.577,72	22.631.199,70
2022	2.529.744,32	2.439.915,25	89.829,07	22.721.028,77
2023	2.482.200,66	2.302.269,35	179.931,31	22.900.960,08
2024	2.374.194,99	2.185.598,42	188.596,57	23.089.556,65
2025	2.267.072,57	2.166.532,33	100.540,24	23.190.096,89
2026	2.141.557,34	2.177.181,48	(35.624,14)	23.154.472,75
2027	2.013.714,85	2.116.745,21	(103.030,36)	23.051.442,39
2028	1.908.226,05	2.121.404,97	(213.178,92)	22.838.263,47
2029	1.791.468,63	2.040.650,93	(249.182,30)	22.589.081,17
2030	1.700.437,17	2.077.376,31	(376.939,14)	22.212.142,03
2031	1.584.721,31	2.013.669,28	(428.947,97)	21.783.194,06

*Handwritten signature or initials.*

2032	1.498.119,92	1.909.995,10	(411.875,18)	21.371.318,88
2033	1.425.680,39	1.834.045,93	(408.365,54)	20.962.953,34
2034	1.339.512,41	1.799.036,48	(459.524,07)	20.503.429,27
2035	1.258.475,82	1.781.211,94	(522.736,12)	19.980.693,15
2036	1.176.722,89	1.792.492,95	(615.770,06)	19.364.923,09
2037	1.090.958,50	1.733.271,15	(642.312,65)	18.722.610,44
2038	1.026.463,82	1.699.743,55	(673.279,73)	18.049.330,71
2039	958.761,15	1.615.068,00	(656.306,85)	17.393.023,86
2040	907.516,50	1.514.822,72	(607.306,22)	16.785.717,64
2041	863.732,53	1.469.977,82	(606.245,29)	16.179.472,35
2042	808.792,17	1.393.847,55	(585.055,38)	15.594.416,97
2043	764.975,84	1.331.189,06	(566.213,22)	15.028.203,75
2044	88.853,87	1.292.475,85	(1.203.621,98)	13.824.581,77
2045	65.285,97	1.216.460,74	(1.151.174,77)	12.673.407,00
2046	53.412,00	1.165.730,60	(1.112.318,60)	11.561.088,40
2047	36.571,23	1.097.955,63	(1.061.384,40)	10.499.704,00
2048	26.006,38	1.023.667,42	(997.661,04)	9.502.042,96

Fonte: Avaliação Atuarial 2019

Unidade Responsável: Secretária da Fazenda

Este demonstrativo, visa a atender o estabelecido no art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a", da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o qual determina que o Anexo de Metas Fiscais conterà a avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS.

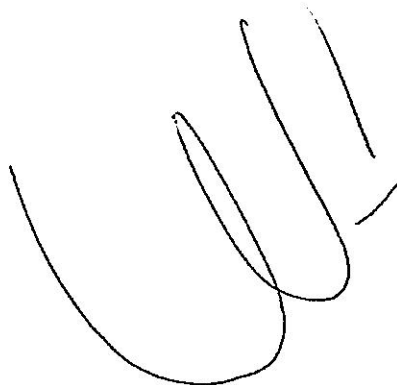
Segundo a Portaria MPS 464/2018, o equilíbrio financeiro representa a garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações dos RPPS, em cada exercício financeiro; ou seja, o equilíbrio financeiro é atingido quando o que se arrecada dos participantes do sistema previdenciário é suficiente para custear os benefícios por ele assegurados.

O equilíbrio atuarial, por sua vez, representa a garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, a longo prazo, devendo as alíquotas de contribuição do sistema ser definidas a partir do cálculo atuarial que leve em consideração uma série de critérios, como a expectativa de vida dos segurados e o valor dos benefícios de responsabilidade do respectivo RPPS, segundo a sua legislação.

Nesse contexto, os dados acima apresentados tiveram em como base:

- o Anexo 4 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RGF) - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores, publicado no último bimestre dos exercícios de 2016, 2017 e 2018; e
- o Anexo 10 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) - Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime de Previdência, publicado no último bimestre dos exercícios de 2016, 2017 e 2018.

Os valores informados na linha 'Bens e Direitos do RPPS', correspondem ao saldo das disponibilidades financeiras e investimentos do RPPS, representado pelas disponibilidades em Caixa e Equivalentes de Caixa, Investimentos e Aplicações e outros bens e direitos, de acordo com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP).



  
 Rosemery G. Schuster  
 Contadora  
 CRC/RS 067726/0-8



Município de Boa Vista do Buricá/RS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA  
EXERCÍCIO DE 2020

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2020	2021	2022	
IPTU	Desconto		60.000,00	62.250,00	64.428,75	Vide Obsevação abaixo
			-	-	-	
<b>TOTAL</b>			<b>60.000,00</b>	<b>62.250,00</b>	<b>64.428,75</b>	-

Fonte: Setor de Contabilidade

Unidade Responsável: Secretaria da Fazenda

Obs: 1 - Os valores da renúncia para 2020 foram previstos de acordo com informações do setor tributário da Prefeitura Municipal

2 - Os valores da renúncia projetados para 2021 e 2022, foram claculados a partir dos valores de 2020, apli cando-se, sobre eles, as projeções de inflação para os referidos exercícios a saber:

Inflação para 2021: 3,75%

Inflação para 2022: 3,50%

Esse demonstrativo tem por objetivo mensurar os tributos que serão objeto de renúncia fiscal de receita, identificando seus valores nos exercícios que compreenderão o triênio a partir da vigência da LDO e estabelecendo ainda as medidas de compensação que serão adotadas, visando a dar cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

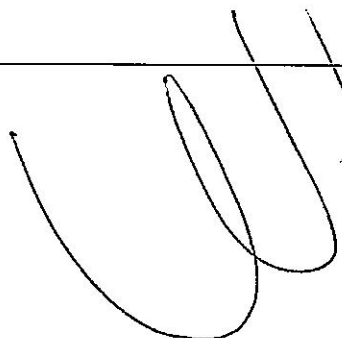
A concessão de incentivos fiscais é um instrumento que serve para fomentar o desenvolvimento econômico do Município, atraindo novas empresas ou ampliando as já existentes, de modo a gerar novos empregos e aumentar a renda per capita da população. Já os benefícios fiscais se prestam para reduzir as desigualdades sociais, desonerando determinados segmentos da sociedade do pagamento de alguns tributos, como é o caso da isenção de iptu para os aposentados de baixa renda. Diante disso pode-se afirmar que, com a devida responsabilidade, é salutar o uso desses instrumentos que tem objetivos econômicos e sociais.

O tema é destacado pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) que disciplinou a sua aplicação. Como sabido, os entes da federação têm usado esses institutos como forma de controle dos desequilíbrios econômicos e sociais, e, por isso é tratado em todo o arcabouço jurídico brasileiro: constitucional, legal e infralegal.

A Constituição Federal em seus artigos 70 e 165, § 6º, estabelece o controle sobre as renúncias de receita, com o nítido objetivo de promover o equilíbrio fiscal. Por sua vez, a LRF estabeleceu em seu artigo 11 a necessidade de instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos de competência constitucional dos entes da Federação, como requisito essencial da responsabilidade na gestão fiscal.

Nesse contexto, e conforme as diretrizes estabelecidas pelos arts. 13, 57 e 59 do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias, a estimativa de renúncia de receita deverá estar inserida na metodologia de cálculo da projeção da arrecadação efetiva dos tributos municipais.

Dessa forma, fica evidenciado que a Administração opta pela medida de compensação prevista no art. 14, I, da LRF, o qual determina que a renúncia deve ser considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais. Conseqüentemente, as renúncias contempladas nesse demonstrativo não precisarão ser compensadas pelo *aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição*, pois a compensação já estará ocorrendo no âmbito do processo orçamentário de estimativa das respectivas receitas.



  
 Rosemere T.G. Schuster  
 Contadora  
 CRC/RS 067726/0-8



Município de Boa Vista do Buricá/RS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
EXERCÍCIO DE 2020

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2020
<b>Aumento Permanente da Receita</b>	<b>(484.219,78)</b>
Decorrente de Receitas Tributárias	66.567,14
Decorrente de Transferências Correntes	(550.786,91)
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	167.403,12
<b>Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)</b>	<b>(316.816,66)</b>
Redução Permanente de Despesa (II)	-
<b>Margem Bruta (III) = (I+II)</b>	<b>(316.816,66)</b>
<b>Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)</b>	
<b>Novas DOCC</b>	<b>544.875,30</b>
Relativas a Pessoal e Encargos Sociais	669.398,15
Relativas a Outras Despesas Correntes	(124.522,85)
<b>Novas DOCC geradas por PPP</b>	-
<b>Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)</b>	<b>SEM MARGEM</b>

Fonte: Setor de Contabilidade

Unidade Responsável: Secretaria da Fazenda

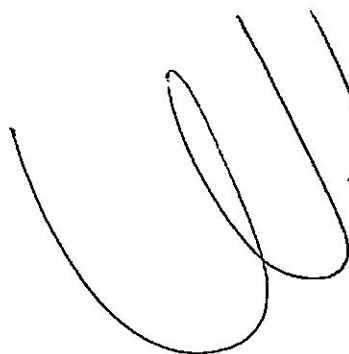
A Demonstração da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado visa a assegurar que não haverá criação de nova despesa sem a correspondente fonte de financiamento.


Em outras palavras, o demonstrativo identifica o aumento permanente de receita para suportar o aumento permanente da despesa de caráter continuado, assim entendida aquela derivada de lei, contrato, ou ato normativo que fixe a obrigatoriedade de execução por um período superior a dois exercícios, cumprindo, dessa forma, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

Desse modo, para estimar o aumento permanente das receitas em 2020 considerou-se o incremento real, ou seja, a diferença entre os valores estimados a preços constantes das receitas tributárias e de transferências correntes, no biênio 2019-2020

Na mesma linha, o aumento permanente das despesas de caráter obrigatório que terão impacto em 2020, foi calculado pela diferença a valores constantes, observada no biênio 2019-2020 nos grupos de natureza de despesa "Pessoal" e "Outras Despesas Correntes", chegando-se, assim, ao saldo da margem líquida de expansão.

Caso necessário, a Margem Líquida de Expansão acima demonstrada, será utilizada, pelo Poder Executivo, como forma de compensação do aumento das despesas obrigatórias de caráter continuado não previstas no orçamento, observado o disposto no art. 16 da LDO.



  
 Rosemere T. C. Schuster  
 Contadora  
 CRC/RS 057726/0-8

**RECEITA EFETIVAMENTE ARRECADADA ANO ANTERIOR - PREVISÃO**

2019

<b>Receita Tributária (A)</b>	<b>2.997.700</b>
IPTU	911.000
IRRF	509.000
ITBI	145.000
ISS	806.000
TAXAS	540.000
Contribuição de Melhoria	86.700
<b>Contribuição p/Custeio de Iluminação Pública (B)</b>	<b>340.000</b>
<b>Contribuições dos Servidores para o Regime Próprio de Previdência (C)</b>	<b>709.000</b>
<b>Transferências Constitucionais e Legais (D)</b>	<b>17.571.500</b>
FPM (Art. 159, CF/1998)	8.254.000
FPM Cota Extra	702.000
ITR (Art. 158, CF/1998)	5.000
Transferência Financeira LC nº 87/96	40.000
ICMS (Art. 158, CF/1998)	7.440.000
IPVA (Art. 158, CF/1998)	1.000.000
IPI-EX (Art. 159, CF/1998)	118.000
Cota Parte da CIDE	12.500
<b>Outras Receitas Correntes (E)</b>	<b>70.000</b>
<b>Deduções das Receitas Correntes - Exceto para o Fundeb (F)</b>	

<b>TOTAL DA RECEITA DO ANO ANTERIOR (G) = (A) + (B) + (C) + (D) + (E) - (F)</b>	<b>21.688.200</b>
---	-------------------

<b>Limite Percentual Estabelecido pelo Art. 29-A da Constituição da República</b>	<b>7,0%</b>
---	-------------

<b>Limite da despesa para o ano</b>	
Legislativo Total (E) 7,0% de (D)	1.518.174
Legislativo: Folha de Pagamento (E) = 70% (D)	1.062.722

<b>Despesa Efetivamente Prevista para o Legislativo</b>	<b>826.000</b>
<b>Folha de Pagamentos do Poder Legislativo p/Fins do § 1º do art. 29-A da Constituição</b>	
<b>Demais Despesas do Legislativo</b>	

<b>% de Gastos Efetivo do Poder Legislativo</b>	
<b>% Efetivo de Gastos Com Folha de Pagamento do Legislativo</b>	

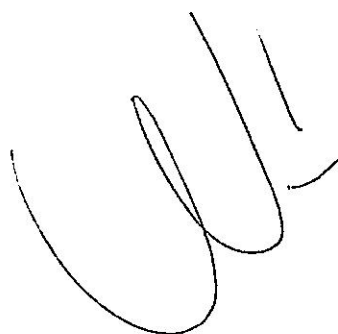
Rosemere T. C. Schuster  
 Contadora  
 CRC/RS 067726/0-8


**MUNICIPIO DE BOA VISTA DO BURICÁ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020**

<b>RESUMO POR ÓRGÃO</b>	<b>PROJETADA 2020</b>
01 - CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	826.000,00
02 - GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO	569.500,00
03 - JUNTA DO SERVIÇO MILITAR	13.500,00
04 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	953.500,00
05 - SECRETARIA DA FAZENDA	513.500,00
06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	7.024.760,55
07 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	6.267.900,15
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS	1.487.150,87
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	1.127.579,00
SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO	2.047.097,96
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	227.500,00
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE INTERNO	182.500,00
SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	845.026,78
SECRETARIA DE COMUNICAÇÕES	147.000,00
SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO , LAZER E TURISMO	331.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	432.000,00
<b>TOTAL DA DESPESA DA PREFEITURA</b>	<b>22.995.515,31</b>
<b>04 - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA</b>	<b>7.275.537,00</b>
<b>14 - DESPESAS NÃO INTEGRANTES DO PPAS E LDO</b>	<b>2.233.425,33</b>
<b>DESPESA TOTAL</b>	<b>32.504.477,64</b>

Fonte: Setor de Contabilidade

**N. Expl.** Algumas ações não integrantes a LDO. São exemplos o pagamento de dívidas, de precatórios, de inativos e pensionistas, PASEP e outras



  
Rosemere T. G. Schuster  
Contadora  
CRC/RS 067726/0-8

Município de Boa Vista do Buricá/RS  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 METAS ANUAIS - RPPS  
 EXERCÍCIO DE 2020

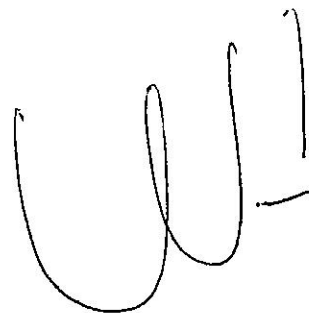
AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)


R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2020			2021			2022		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total RPPS	7.275.537,00	7.003.789,95		8.032.356,31	7.452.859,24		8.860.341,21	7.943.100,38	
Receitas Primárias RPPS (I)	4.155.923,00	4.000.696,00		4.714.194,47	4.374.087,32		5.339.499,42	4.786.743,40	
Despesa Total RPPS	7.275.537,00	7.003.789,95		8.032.356,31	7.452.859,24		8.860.341,21	7.943.100,38	
Despesas Primárias RPPS (II)	7.275.537,00	7.003.789,95		8.032.356,31	7.452.859,24		8.860.341,21	7.943.100,38	
Resultado Primário RPPS (I - II)	- 3.119.614,00	- 3.003.093,95		- 3.318.161,83	- 3.078.771,92		- 3.520.841,79	- 3.156.356,97	

Fonte: Setor de Contabilidade  
 Unidade Responsável: Secretária da Fazenda

Este demonstrativo foi elaborado pelo Poder Executivo Municipal para fins de dar maior transparência à meta de Resultado Primário, possibilitando o acompanhamento individualizado do resultado primário do Tesouro Municipal e do Regime Próprio de Previdência, bem como auxiliar na avaliação do cumprimento das metas fiscais. A metodologia e os conceitos são idênticos aos utilizados para a elaboração do anexo de metas fiscais (consolidado).



  
 Rosemere T.G. Schuster  
 Contadora  
 CRC/RS 067726/0-8

Município de Boa Vista do Buricá/RS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR  
EXERCÍCIO DE 2020

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º)

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2018 (a)	% PIB	% RCL	II-Metas Realizadas em 2018 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	31.377.332,75		139,32%	30.872.779,51		137,08%	-504.553,24	-1,61%
Receita Primárias (I)	26.994.397,10		119,86%	27.202.098,28		120,78%	207.701,18	0,77%
Despesa Total	31.377.332,75		139,32%	27.868.892,51		123,74%	-3.508.440,24	-11,18%
Despesa Primárias (II)	30.953.541,11		137,44%	27.698.221,12		122,99%	-3.255.319,99	-10,52%
Resultado Primário (I-II)	-3.959.144,01		-17,58%	-496.122,84		-2,20%	3.463.021,17	87,47%
Resultado Nominal	212.544,67		0,94%			0,00%	212.544,67	100,00%
Dívida Pública Consolidada	1.104.585,46		4,90%	1.381.185,81		6,13%	276.600,35	25,04%
Dívida Consolidada Líquida	-1.659.601,54		-7,37%	-2.364.457,66		-10,50%	-704.856,12	42,47%

Fonte: Setor de Contabilidade

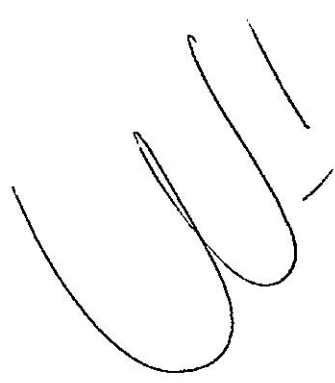
Unidade Responsável: Secretaria da Fazenda


O objetivo deste demonstrativo é estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício anterior ao da edição da LDO (2018), incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas, visando a atender o disposto no art. 4º, § 2º, inciso I da LRF.

Assim, conforme demonstrado em audiência pública de avaliação das metas fiscais relativas ao terceiro quadrimestre do exercício financeiro de 2018 (art. 9º, § 4º da LRF), o resultado primário, principal indicador de sustentabilidade fiscal do setor público, ficou em R\$ -496.122,84, valor 87,47% << superior >> à meta estabelecida, que era de R\$ -3.959.144,01. O desempenho verificado demonstra que o ingresso das receitas primárias (não financeiras) << não foi >> capaz de suportar o total das despesas primárias (não financeiras) do exercício.

A dívida consolidada totalizou R\$ 1.381.185,81, valor 25,04% << superior >> ao saldo de R\$ 1.104.585,46 estimado para o exercício. Tal comportamento é reflexo do << diminuição >> dos desembolsos da amortização da dívida que totalizou em 2018 R\$ 170.671,39, valor 51,72% << menor >> que a projeção consignada na Lei do Orçamento de R\$ 330.000,00.

No anexo de metas fiscais, que acompanhou a LDO para 2018, estipulou-se o montante da dívida fiscal líquida em R\$ 1.104.585,46. Contudo, os resultados efetivamente apurados e especificados no Relatório Resumido de Execução Orçamentária, e avaliados ao final daquele exercício apontam que o estoque da dívida, atualizado em dezembro daquele ano era de R\$ 1.381.185,81 que, comparado com o montante apurado ao final de 2017, apresentou um << acréscimo >> de R\$ 688.899,82, valor este, que, de acordo com os conceitos estabelecidos no Manual dos Demonstrativos Fiscais, representa o Resultado Nominal pelo critério Abaixo da Linha.



  
Rosemere G. Schuster  
Contadora  
CRC/RS 067726/0-8

Município de Boa Vista do Buricá/RS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO DE METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES  
EXERCÍCIO DE 2020

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2017	2018	Variação %	2019	Variação %	2020	Variação %	2021	Variação %	2022	Variação %	
Receita Total	29.023.696,00	31.377.332,75	8,11%	27.652.793,56	-11,87%	29.231.847,64	5,71%	31.033.146,46	6,16%	32.442.388,48	4,54%	
Receitas Primárias (I)	25.563.546,00	26.994.397,10	5,60%	24.612.554,88	-8,82%	25.880.573,99	5,15%	27.468.865,27	6,14%	28.660.688,09	4,34%	
Despesa Total	29.023.696,00	31.377.332,75	8,11%	29.892.034,15	-4,73%	33.720.338,48	12,81%	38.682.213,76	14,71%	43.425.118,40	12,26%	
Despesas Primárias (II)	28.524.978,00	30.953.541,11	8,51%	29.657.344,75	-4,19%	33.453.469,23	12,80%	38.402.657,05	14,79%	43.132.478,03	12,32%	
Resultado Primário (I – II)	2.961.432,00	3.959.144,01	33,69%	5.044.789,87	27,42%	7.572.895,25	50,11%	10.933.791,79	44,38%	14.471.789,95	32,36%	
Resultado Nominal	-3.547.054,00	-212.544,67	-105,99%	-5.114.884,84	-2506,50%	-7.697.342,46	50,49%	-11.065.912,11	43,76%	-14.582.308,26	31,78%	
Dívida Pública Consolidada	692.285,99	1.104.585,46	59,56%	1.064.940,41	-3,59%	1.046.137,40	-1,77%	1.164.087,87	11,27%	1.091.721,90	-6,22%	
Dívida Consolidada Líquida	2.846.717,44	1.659.601,54	-41,70%	685.059,59	-58,72%	1.965.411,56	186,90%	1.671.642,94	-14,95%	1.440.704,70	-13,82%	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2017	2018	Variação %	2019	Variação %	2020	Variação %	2021	Variação %	2022	Variação %	
Receita Total	31.334.625,95	32.654.390,19	4,21%	27.652.793,56	-15,32%	28.140.015,06	1,76%	28.794.249,58	2,32%	29.083.885,37	1,01%	
Receitas Primárias (I)	27.598.971,26	28.093.069,06	1,79%	24.612.554,88	-12,39%	24.913.914,12	1,22%	25.487.114,66	2,30%	25.693.674,42	0,81%	
Despesa Total	31.334.625,95	32.654.390,19	4,21%	29.892.034,15	-8,46%	32.460.857,22	8,59%	35.891.472,32	10,57%	38.929.660,39	8,46%	
Despesas Primárias (II)	30.796.498,93	32.213.350,23	4,60%	29.657.344,75	-7,93%	32.203.955,75	8,59%	35.632.084,33	10,65%	38.667.314,76	8,52%	
Resultado Primário (I – II)	3.197.227,67	4.120.281,17	28,87%	5.044.789,87	22,44%	7.290.041,63	44,51%	10.144.969,67	39,16%	12.973.640,34	27,88%	
Resultado Nominal	3.829.478,17	221.195,24	-105,78%	-5.114.884,84	-2412,38%	-7.409.840,64	44,87%	-10.267.558,13	38,57%	-13.072.717,57	27,32%	
Dívida Pública Consolidada	747.407,31	1.149.542,09	53,80%	1.064.940,41	-7,36%	1.007.063,35	-5,43%	1.080.104,36	7,25%	978.704,59	-9,39%	
Dívida Consolidada Líquida	3.073.379,29	1.727.147,32	-43,80%	685.059,59	-60,34%	1.892.001,89	176,18%	1.551.041,69	-18,02%	1.291.559,97	-16,73%	

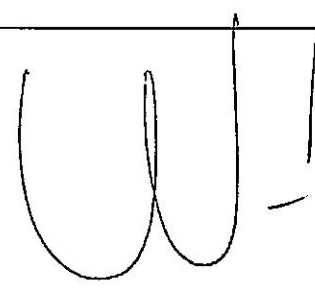
Fonte: Setor de Contabilidade

Unidade Responsável: Secretária da Fazenda

Este demonstrativo tem por objetivo avaliar as metas previstas para o exercício da LDO (2020), em comparação com as estabelecidas para os três exercícios anteriores (2017, 2018 e 2019), bem como para os dois seguintes (2021 e 2022), referentes à Receita Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, cumprindo, assim, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso II, da LRF.

Os valores relativos às previsões de Receitas, Despesas e Resultado Primário de 2017, 2018 e 2019 foram atualizados pelas respectivas Leis Orçamentárias Anuais. Já os valores da previsão do Resultado Nominal, Dívida Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, foram extraídos dos anexos de metas fiscais das respectivas LDO.

Já em relação às previsões para os exercícios de 2020, 2021 e 2022, os valores, a metodologia, as premissas utilizadas e a respectiva memória de cálculo são as mesmas utilizadas para o estabelecimento das metas explicitadas no Demonstrativo 1 - de Metas Anuais, evidenciando assim a sua consistência.



Rosemere T. G. Schuster  
Contadora  
CRC/RS 067726/0-8



Município de Boa Vista do Buricá/RS  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO  
 EXERCÍCIO DE 2020

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º,

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio/Capital	29.356.833,77	91,83%	24.348.465,66	82,94%	21.386.916,24	87,84%
Reservas		0,00%		0,00%		0,00%
Resultado Acumulado	2.610.231,78	8,17%	5.008.368,11	17,06%	2.961.549,42	12,16%
<b>TOTAL</b>	<b>31.967.065,55</b>	<b>100,00%</b>	<b>29.356.833,77</b>	<b>100,00%</b>	<b>24.348.465,66</b>	<b>100,00%</b>

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio/Capital	4.181,82	0,30%	3.132.797,06	74914,68%	2.430.651,57	77,59%
Reservas		0,00%		0,00%		0,00%
Lucros ou Prejuízos Acumulados	1.388.474,77	99,70%	(3.128.615,24)	-74814,68%	702.145,49	22,41%
<b>TOTAL</b>	<b>1.392.656,59</b>	<b>100,00%</b>	<b>4.181,82</b>	<b>100,00%</b>	<b>3.132.797,06</b>	<b>100,00%</b>

CONSOLIDAÇÃO GERAL

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio/Capital	29.361.015,59	88,01%	27.481.262,72	93,60%	23.817.567,81	86,67%
Reservas	=	0,00%	=	0,00%	=	0,00%
Resultado Acumulado	3.998.706,55	11,99%	1.879.752,87	6,40%	3.663.694,91	13,33%
<b>TOTAL</b>	<b>33.359.722,14</b>	<b>100,00%</b>	<b>29.361.015,59</b>	<b>100,00%</b>	<b>27.481.262,72</b>	<b>100,00%</b>

Fonte: Setor de Contabilidade

Unidade Responsável: Secretaria da Fazenda

O presente demonstrativo visa a demonstrar a evolução do Patrimônio Líquido nos três exercícios anteriores ao da edição da LDO (2016, 2017 e 2018), cumprindo, dessa forma, o disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LRF.


Conforme estabelecido pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, o Patrimônio Líquido representa o valor residual dos ativos da entidade depois de deduzidos todos seus passivos. Integram o Patrimônio Líquido o patrimônio (no caso dos órgãos da administração direta) ou capital social (no caso das empresas estatais), as reservas de capital, os ajustes de avaliação patrimonial, as reservas de lucros, as ações em tesouraria, os resultados acumulados e outros desdobramentos do saldo patrimonial. Nesse aspecto, cumpre destacar que, na linha "Resultado Acumulado", foram considerados os valores de ajustes de exercícios anteriores, os quais, apesar de não terem sido considerados na apuração do resultado do exercício, tiveram influência da variação do saldo do Patrimônio Líquido.

É preciso enfatizar que o Município segue as normas da Lei Federal nº 4.320/64, não apresentando no seu balanço as nomenclaturas previstas na Lei Federal nº 6.404/76. Assim, em vez de "Resultado Acumulado", o Município utiliza a nomenclatura de "Superávit ou Déficit do Exercício".

O Sistema de Previdência, por força da Lei Municipal nº 011/2005, está sobre a gestão do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Ativos - RPPS, sendo que seus registros contábeis estão em conformidade com as Normas do Ministério da Previdência Social e apartados das demais contas do Município.

Em termos consolidados, a evolução do Patrimônio Líquido do Município, nos últimos três exercícios, demonstrada para o período de 2016 a 2018, aponta que o saldo patrimonial << aumentou >> de R\$ 27.481.262,72 em 31.12.2016 para R\$ 33.359.722,14 em 31.12.2018.

Ainda, conforme pode ser observado, o Município encerrou as contas de 2018 com << superavit >>, cujo principal fator foi o controle de gastos públicos.

  
 Rosemere F.G. Schuster  
 Contadora  
 CRC/RS 06726/0-8

Município de Boa Vista do Buricá/RS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS  
EXERCÍCIO DE 2020

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2018	2017	2016
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES A 2016		-	121.780,04
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimento de Aplicações Financeira de Alienaç de Bens	225,43	1.449,14	4.738,24
<b>TOTAL</b>	<b>225,43</b>	<b>1.449,14</b>	<b>126.518,28</b>

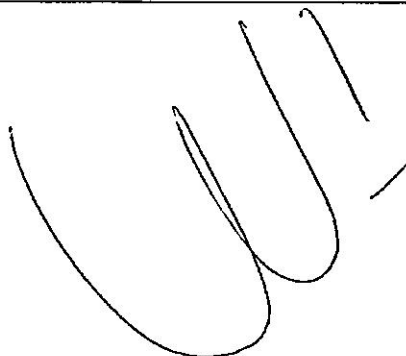
DESPESAS EXECUTADAS	2018	2017	2016
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL	24.912,00	5.000,00	88.713,57
Investimentos	24.912,00	5.000,00	88.713,57
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida		-	
Restos a Pagar		-	9.000,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-		
Regime Próprio dos Servidores Públicos			
<b>TOTAL</b>	<b>24.912,00</b>	<b>5.000,00</b>	<b>97.713,57</b>
SALDO FINANCEIRO			
	567,28	25.253,85	28.804,71

Fonte: Setor de Contabilidade

Unidade Responsável: Secretaria da Fazenda

O demonstrativo acima tem por objetivo destacar as origens e as aplicações dos recursos obtidos, pelo Município, com a alienação de ativos, ocorridos nos 3 exercícios anteriores ao da edição da LDO (2016, 2017 e 2018).

Os dados apresentados permitem afirmar que o Município tem aplicado corretamente os recursos obtidos, na forma prescrita pelo art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal que prescreve que "é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência, geral e próprio dos servidores públicos."



  
Rosemere T. G. Schuster  
Contadora  
CRC/RS 067726/0-8